



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 50/99 (2.ª série):

Nomeia o conselho de administração do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, por urgente conveniência de serviço 7251

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro 7251

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros 7251

Secretaria-Geral 7251

Direcção-Geral da Administração Pública 7251

Instituto Nacional do Desporto 7255

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Defesa Nacional

Despacho conjunto 7255

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Cultura

Despacho conjunto 7255

Ministério das Finanças

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 7257

Direcção-Geral do Orçamento 7257

Instituto de Gestão do Crédito Público 7259

Instituto de Informática 7259

Instituto de Seguros de Portugal 7259

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto 7263

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Setúbal 7263

**Ministério do Equipamento,
do Planeamento
e da Administração do Território**

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas ... 7264
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes 7264
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale
do Tejo 7265
Comissão de Coordenação da Região do Norte 7265
Junta Autónoma de Estradas 7265
Laboratório Nacional de Engenharia Civil 7265

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 7265
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 7266
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 7274
Directoria-Geral da Polícia Judiciária 7274

Ministério da Economia

Inspecção-Geral das Actividades Económicas 7275
Instituto Geológico e Mineiro 7275
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial 7275

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Direcção-Geral das Florestas 7275
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 7275
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 7276
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste ... 7276
Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente ... 7276
Instituto Nacional de Investigação Agrária 7276
Instituto da Vinha e do Vinho 7276

Ministério da Educação

Departamento da Educação Básica 7276
Direcção Regional de Educação de Lisboa 7277
Direcção Regional de Educação do Norte 7277
Inspecção-Geral da Educação 7277

**Ministérios da Educação
e do Trabalho e da Solidariedade**

Despacho conjunto 7277

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra 7279
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real 7279
Administração Regional de Saúde do Alentejo 7279
Administração Regional de Saúde do Centro 7281
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do
Tejo 7281
Hospitais Cívicos de Lisboa 7282
Hospital de Júlio de Matos 7282
Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro 7283
Hospital de Pulido Valente 7284
Hospital de São Bernardo — Setúbal 7284
Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães 7286
Hospital de Sousa Martins 7286
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil ... 7286

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Secretaria-Geral 7286
Centro Regional de Segurança Social do Algarve 7286
Centro Regional de Segurança Social do Centro 7287
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale
do Tejo 7287
Centro Regional de Segurança Social do Norte 7287

Ministério do Ambiente

Direcção Regional do Ambiente — Alentejo 7289
Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo 7289

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral 7289
Instituto Português de Museus 7291

Ministério da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Investigação Científica Tropical 7291
Instituto Tecnológico e Nuclear 7291

Tribunal Constitucional 7292

Universidade do Algarve 7298

Universidade de Aveiro 7298

Universidade de Coimbra 7301

Universidade do Minho 7307

Universidade do Porto 7309

Instituto Politécnico de Bragança 7310

Instituto Politécnico de Viseu 7311

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 50/99 (2.ª série). — Os membros do conselho de administração do IAPMEI são, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 387/88, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 129/99, de 21 de Abril, nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Economia.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Nomear, por urgente conveniência de serviço, os Profs. Doutores António José de Castro Guerra e Vítor Manuel da Silva Santos, respectivamente, presidente e vice-presidente do conselho de administração do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) e os licenciados José Manuel Morbey de Almeida Mesquita, Ângelo Nelson Rosário de Souza, José Carlos Athaide dos Remédios Furtado, José Joaquim Salvado Mesquita e Emília de Noronha Galvão Franco Frazão vogais do mesmo conselho de administração.

2 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

29 de Abril de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Gabinetes do Primeiro-Ministro
e do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho conjunto n.º 409/99. — Exonero, a seu pedido, o licenciado António Manuel Martins Miguel do cargo de vice-presidente do Instituto Nacional do Desporto, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março.

30 de Abril de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado
da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 9664/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos conjugados do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 286/92, de 26 de Dezembro, e no despacho n.º 12 132/97, de 25 de Novembro, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1997, nomeio a Prof.ª Doutora Cristina Maria Machado de Queirós Leitão consultora principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1999.

27 de Abril de 1999. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 9665/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 30 de Abril de 1999, por delegação:

Licenciado Luís Miguel Lopes de Carvalho Bigotte Chorão — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1999.

5 de Maio de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso n.º 8833/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, torna-se pública a lista de funcionários e agentes que se encontram afectados à Direcção-Geral da Administração Pública, em situação de inactividade:

Nome	Categoria	Habilitação literária	Área funcional	Concelho resid.
Abílio Manuel Jesus Gomes Silva (a) ... Adolfo Alves Teixeira Carmo	Auxiliar administrativo Técnico superior de 1.ª classe.	6 anos de escolaridade Licenciatura em Química Industrial.	Apoio administrativo ... Ensino universitário ...	Porto. Vila Nova de Gaia.
Aires Vítor Silva (a)	Auxiliar administrativo	6 anos de escolaridade	Apoio administrativo ...	Caminha.
Albinina Maria Carvalho Glória Almario	Técnica profissional de 1.ª classe.	11 anos de escolaridade	Administrativa	Aveiro.
Aldira Santos Gonçalves (a)	Técnica profissional de 2.ª classe.	9 anos de escolaridade	Doc. e microfilmagem ...	Braga.
Alexandre Patraquim Peixoto Carneiro (a).	Técnico superior de 2.ª classe.	Licenciatura em História	História	Amadora.
Alfredo Maria Ribas Baeta Sousa	Técnico profissional de 1.ª classe.	9 anos de escolaridade	Insp. coordenação de jogos.	Sintra.
Alícia Ninette Fialho (a)	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Turismo	Turismo/cultura	Cascais.
Álvaro Sérgio Monteiro Silva (a)	Técnico profissional de 2.ª classe.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Aveiro.
Amândio Aris Amaro Teixeira Barbosa	Técnico profissional principal.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Montijo.
Anabela Silva Oliveira	Técnica superior de 1.ª classe.	Licenciatura em Economia	Economia	Figueira da Foz.
Ana Cristina Ferreira Costa Boal Afonso Costa (a).	Técnica profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Finanças/cont. execução orçamental.	Tavira.
Ana Cristina Neves Silva (a)	Técnica de 2.ª classe ...	Bacharelato em Fisioterapia.	Fisioterapêutica	Cascais.
Ana Maria Conceição Rodrigues (a) ...	Assistente administrativa.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Gondomar.
Ana Maria Correia Silva Pereira (a) ...	Técnica profissional de 2.ª classe.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Cascais.
Ana Maria Silva Gonçalves Fernandes Ramos.	Técnica superior principal.	Licenciatura em Adm. Pública.	Administração pública ...	Caldas da Rainha.
Ângelo Claudino Mota Coelho Santos (a)	Técnico profissional de 1.ª classe.	11 anos de escolaridade	Administrativa	Faro.
Antonieta Pacheco Rosário Ângelo ...	Técnica profissional principal.	11 anos de escolaridade	Administrativa	Portimão.
António Joaquim Moreira Dias Costa (a)	Assistente administrativo.	Bacharelato em Serviços Sociais.	Administrativa	Castelo Branco.

Nome	Categoria	Habilitação literária	Área funcional	Concelho resid.
António José Bessa Carvalho	Trabalhador rural	9 anos de escolaridade	Agricultura/monitor e mecanização.	Amarante.
António José Jesus Ferreira	Operário	6 anos de escolaridade	Fotógrafo fotolitografia	Abrantes.
António Paulo Vilhena Delgado Sousa (a).	Auxiliar administrativo	6 anos de escolaridade	Apoio administrativo ...	Caldas da Rainha.
Armando José Machado Silva Rola Pata (a).	Técnico profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Administrativa	Mafra.
Artur Carlos Oliveira Ferreira	Programador	Formação informática	Informática	Almeirim.
Augusto Oliveira Monteiro	Auxiliar de secretaria...	6 anos de escolaridade	Apoio administrativo ...	Reguengos de Monsaraz.
Bento Costa Soares	Assistente administrativo.	4 anos de escolaridade	Administrativa	Almada.
Carlos José Martins Nobre	Técnico superior principal.	Licenciatura em Psicologia.	Psicologia	Lisboa.
Carlos Manuel Madeira Dantas Guimarães (a).	Técnico profissional de 2.ª classe	9 anos de escolaridade	Turismo (apoio técnico)	Lisboa.
Carlos Manuel Saraiva Rodrigues (a)	Assistente administrativo.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Anadia.
Cármén Marina Brás Fragoso (a)	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Estudos Portugueses.	Estudos portugueses	Cascais.
Carolina Maria Bulcao Silva Tilman (a)	Assistente hospitalar	Licenciatura em Medicina.	Medicina	Horta.
Célio Eduardo Ferreira Assunção Mendes.	Técnico profissional de 1.ª classe.	11 anos de escolaridade	Administrativa	Cascais.
Célio Sousa Ah Heng	Técnico profissional principal.	9 anos de escolaridade	Fiscalização obras medições.	Loures.
Cristina Espinela Matias Trabuco (a)	Técnica superior de 2.ª classe	Licenciatura em Ciências Comerciais.	Económica e gestão financeira.	Sintra.
Cristina Marques Soares (a)	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Psicologia.	Psicologia	Lisboa.
Cristina Sá Morais Seabra Moura (a)	Técnica profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Turismo (gestão hoteleira).	Matosinhos.
Dâmaso António Pinto Barros (a)	Técnico de 2.ª classe	Bacharelato em Teatro	Teatro	Cascais.
Duarte Freire Coutinho Silveira Ramos (a).	Assistente administrativo.	11 anos de escolaridade	Administrativa	Lisboa.
Dulce Helena Salvado Brito (a)	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Ciências Musicais.	Recrut. músicos, organiz. concertos.	Lisboa.
Esmeralda Conceição Santos Diniz (a)	Técnica profissional de 1.ª classe.	11 anos de escolaridade	Comp. textos administ.	Porto.
Filipe Pitta Meirelles Pistacchhini Moita (a).	Técnico superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Gestão de Empresas Turísticas.	Gestão de empresas turísticas.	Oeiras.
Filomena Edmundo Guimarães Barros (a).	Técnica profissional de 2.ª classe.	9 anos de escolaridade	Expediente/arquivo	Alenquer.
Gilberto Assunção Rosa (a)	Enfermeiro	11 anos de escolaridade	Enfermagem	Loulé.
Henrique Manuel Lima Bento (a)	Técnico profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Fotografia/operação audiovisuais.	Sintra.
Hugo Manuel Casquinha Gancho (a)	Técnico de 2.ª classe	Bacharelato em Engenharia Civil.	Estudos e planeamento	Loures.
Inês Conceição Parra Jorge (a)	Auxiliar administrativa	Bacharelato em Serviços Sociais.	Apoio administrativo	Porto.
Ion Mui Lô Lucindo	Técnico profissional principal.	12 anos de escolaridade	Administrativa	Nisa.
Isabel Conceição Borges Pinto	Técnica superior de 1.ª classe	Licenciatura em Serviço Social.	Serviço social	Coimbra.
Isabel Cristina Costa Fonseca Campos (a).	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.	Saúde	Figueira da Foz.
Isabel Filipa Oliveira Roque (a)	Assistente administrativa.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Mafra.
Isaías José Couto Rosário (a)	Técnico de 2.ª classe	Bacharelato em Engenharia de máquinas.	Engenharia de máquinas	Lisboa.
Ivo António Rosa	Técnico profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Adm./cont. património	Parede.
João Afonso Gomes Flores (a)	Técnico profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Cont./economia	Braga.
João Carlos Marcelo	Técnico superior de 1.ª classe.	Licenciatura em Direito; mestrado em Direito.	Ensino universitário	Castelo Branco.
João Manuel Ribas Costa Silva	Técnico profissional principal.	12 anos de escolaridade	Administrativa	Ílhavo.
João Ricardo Vilhena Delgado Sousa (a)	Técnico profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Administrativa	Caldas da Rainha.
Jorge Graça Pimentel Costa Silva (a)	Técnico superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Arquitectura.	Arquitectura	Porto.
Jorge Manuel Duarte Marques	Técnico superior assessor.	Licenciatura em Filosofia.	Filosofia	Figueira da Foz.
José Agostinho Alves Silva (a)	Auxiliar de acção médica.	6 anos de escolaridade	Acção médica	Caminha.
José Amado Viseu	Programador	Formação informática...	Informática	Setúbal.

Nome	Categoria	Habilitação literária	Área funcional	Concelho resid.
José Augusto Jesus Duarte (a)	Técnico superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Estudos Portugueses.	Estudos e planeamento	Covilhã.
José Carlos Moreira Pinto (a)	Auxiliar administrativo	6 anos de escolaridade	Apoio administrativo...	Valongo.
José Coutinho Santos Pereira	Técnico profissional de 2.ª classe.	6 anos de escolaridade	Dragagem	Nazaré.
José Ernesto Paula (a)	Técnico superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Engenharia Química.	Química	Sintra.
José Manuel Gomes Guterres (a)	Escriturário judicial	Licenciatura em Direito	Jurídica	Sintra.
José Maria Ramos Lopes Alves	Assistente administrativo.	6 anos de escolaridade	Administrativa	Gondomar.
José Martins Magro	Técnico superior de 1.ª classe.	Licenciatura em Farmácia.	Ensino universitário	Lisboa.
José Miguel Barbosa Meneses Sequeira (a).	Técnico superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Gestão	Gestão	Oeiras.
José Rui Costa Carvalho	Assistente administrativo.	Bacharelato em Turismo	Administrativa	Melgaço.
José Rui Silva Costa	Técnico profissional especialista.	11 anos de escolaridade	Administrativa e financeira.	Mafra.
Júlio Néelson Diniz (a)	Técnico de 2.ª classe.	Bacharelato em Contabilidade.	Contabilidade	Porto.
Laurindo António Santos (a)	Técnico profissional de 1.ª classe.	11 anos de escolaridade	Inspeção e fiscalização	Valpaços.
Leonel Weng Gee	Assistente adm. principal.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Oliveira do Bairro.
Leonor Maria Silva Santos	Assistente adm. principal.	11 anos de escolaridade	Administrativa	Faro.
Lídia Maria Santos (a)	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Língua Cultura Portuguesa.	Língua cultura portuguesa.	São Brás de Alportel.
Lília Lau Moi (a)	Técnica profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Secretariado	Loulé.
Lúcia Maria Godinho (a)	Técnica profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Administrativa	Loures.
Luís Filipe Ramos Lucindo	Técnico profissional especialista.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Nisa.
Luís Miguel Silva Almas (a)	Assistente administrativo.	9 anos de escolaridade	Administrativa	São Brás de Alportel.
Luísa Paula Gando Azevedo Ferreira Dias Costa (a).	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Estudos Portugueses.	Estudos portugueses	Castelo Branco.
Manuel Luís Ferreira Martins Alves	Técnico superior de 1.ª classe	Licenciatura em Geografia Plan. Regional.	Geografia plan. regional	Amadora.
Maria Albertina Pombas Catrola	Técnica profissional de 1.ª classe.	Licenciatura em Estudos Portugueses.	Estudos portugueses	Lisboa.
Maria Alexandra Martins Fidalgo (a)	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Relações Internacionais.	Relações internacionais	Cascais.
Maria Alice Fonseca Castro Fernandes (a).	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Ciências Linguagem.	Documentação e informação.	Braga.
Maria Alice Lopes Ferreira Pinto	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Estudos Portugueses.	Estudos portugueses	Amadora.
Maria Alice Rodrigues	Assistente adm. principal	6 anos de escolaridade	Administrativa	Chaves.
Maria Augusta Santana Bastos (a)	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Estudos Portugueses.	Estudos portugueses	Faro.
Maria Célia Jesus Pereira (a)	Técnica profissional de 2.ª classe.	11 anos de escolaridade	Administrativa	Vila Nova de Cerqueira.
Maria Conceição Coelho Cordeiro Fernandes (a).	Técnica profissional de 1.ª classe.	11 anos de escolaridade	Administrativa	Tomar.
Maria Conceição Fernandes Pinheiro Ramos (a).	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Engenharia geográfica.	Engenharia geográfica	Chaves.
Maria Conceição Trigueiros Castro Serra Jesus Pires (a).	Técnica profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Documentação	Fundão.
Maria Emília Catarina Correia (a)	Técnica profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Administrativa (secretariado).	Lisboa.
Maria Emília Rodrigues Pedrosa (a)	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura Línguas e Literaturas Modernas.	Línguas e literaturas modernas.	Oeiras.
Maria Fátima Castro Ferreira Mesquita Borges (a).	Técnica de 2.ª classe	Bacharelato em Fisioterapia.	Fisioterapia	Lisboa.
Maria Fátima Lopes Barbaroca Enes	Assistente administrativa.	6 anos de escolaridade	Administrativa	Elvas.
Maria Fátima Resende Gomes (a)	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Filosofia	Cultura	Aveiro.
Maria Fátima Veríssimo Jacinto (a)	Assistente administrativa.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Braga.
Maria Fernanda Chamusca Garrudo (a)	Assistente administrativa.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Vila Nova de Ourém.
Maria Filipa Lima Carvalho Fernandes Calado (a).	Técnica profissional de 2.ª classe.	11 anos de escolaridade	Desenho	Lisboa.
Maria Gabriela Freitas Rodrigues Madeira (a).	Assistente hospitalar	Licenciatura em Medicina.	Medicina	Esposende.
Maria Goreti Neto Miranda (a)	Técnica profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Património e económico.	Espinho.

Nome	Categoria	Habilitação literária	Área funcional	Concelho resid.
Maria Helena Martins Cabral	Técnica profissional principal.	12 anos de escolaridade	Administrativa	Almada.
Maria Helena Pratas Vale Leitão Gomes (a).	Técnica profissional de 2.ª classe.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Coimbra.
Maria Isabel Brito Rosa	Assistente adm. principal.	6 anos de escolaridade	Administrativa	Sintra.
Maria Isabel Caldeira Xavier (a)	Técnica profissional de 1.ª classe.	Licenciatura em Educação Física e Desporto.	Administrativa	Santarem.
Maria Isabel Cardoso Gomes Silva Rasquinho (a).	Técnica profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Coord. projectos mont. exposições.	Lisboa.
Maria Isabel Correia Zagalo Pacheco Cid (a).	Técnica profissional de 1.ª classe.	11 anos de escolaridade	Secretariado	Estremoz.
Maria Isabel Cruz Maia Mozart Silveira (a).	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Filologia Germânica.	Filologia germânica	Sintra.
Maria Isabel Justo Barbosa Freire (a)	Técnica profissional de 2.ª classe.	9 anos de escolaridade	Apoio à função docente	Braga.
Maria Isabel Pedro Mendes Sousa Saraiva (a).	Assistente hospitalar	Licenciatura em Medicina.	Medicina	Lisboa.
Maria Joana Batista Trinta Teodora (a)	Técnica profissional de 2.ª classe.	9 anos de escolaridade	Apoio à função docente	Elvas.
Maria Joana Carvalheira Pomar Charneca (a).	Auxiliar administrativa	4 anos de escolaridade	Apoio administrativo	Palmela.
Maria João Basenga Sousa Pinto	Técnica profissional de 2.ª classe.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Porto.
Maria Luísa Moreira Garcia (a)	Técnica profissional de 2.ª classe.	12 anos de escolaridade	Administrativa (secretariado).	Paredes.
Maria Margarida Rodrigues Baião Simões (a).	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Educação Especial/Reabilitação.	Educação especial/reabilitação.	Oeiras.
Maria Paula Correia de Seabra (a)	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Artes Plast. Pintura.	Artes plásticas	Sintra.
Maria Virgínia Nogueira Rodrigues (a)	Técnica profissional de 1.ª classe.	Licenciatura em Línguas e Cultura Portuguesa.	Administrativa	Porto.
Mariana Gertrudes Reis Cruz Lisboa (a)	Técnica profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Administrativa/contabilidade.	Albufeira.
Mário Conceição	Técnico profissional principal.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Sintra.
Mário Fernando Teixeira Machado (a)	Assistente administrativo.	11 anos de escolaridade	Administrativa	Celorico de Basto.
Mário Rui Castro Marques de Carvalho	Técnico superior de 1.ª classe.	Licenciatura em Direito	Ensino universitário	Coimbra.
Mário Vieira Encarnação (a)	Técnico superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Engenharia Mecânica.	Engenharia mecânica	Portimão.
Marta Maria Ferrão Bagulho (a)	Técnica profissional de 1.ª classe.	12 anos de escolaridade	Administrativa	Almada.
Marta Valentina Domingues Gonçalves (a).	Técnica profissional de 1.ª classe.	11 anos de escolaridade	Apoio à função docente	Braga.
Miquelina Cabrito Nunes (a)	Técnica de 2.ª classe	Bacharelato em Teatro	Animação, formação cultural.	Oeiras.
Muk Sen	Encarregado de pessoal auxiliar.	6 anos de escolaridade	Encarregado (viaturas)	Rio Maior.
Natividade Maria Lameiro Pinto Santos (a).	Assistente administrativa.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Sesimbra.
Norberto João Oliveira Silva Costa (a)	Técnico profissional de 2.ª classe.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Campo Maior.
Nuno Miguel Esteves Augusto (a)	Técnico superior de 1.ª classe.	Licenciatura em Química Aplicada.	Química aplicada	Amadora.
Paula Susana Cruz Ferreira (a)	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Segurança Social.	Segurança social	Lisboa.
Pedro Alexandre Penetra Neves	Assistente administrativo.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Figueira da Foz.
Pedro Pinto David (a)	Clínico geral	Licenciatura em Medicina.	Medicina	Portimão.
Ricardo António Rebelo Almeida (a)	Operário	6 anos de escolaridade	Apoio trabalhos oficiais/desenho.	Oeiras.
Rosa Maria Costa Braga Simão	Assistente administrativa.	6 anos de escolaridade	Administrativa	Vila Nova de Famalicão.
Sandra Luísa Almeida Florentino Correia Rodeia (a).	Técnica superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Medicina Veterinária.	Medicina veterinária	Lisboa.
Sérgio Luís Potier Rodeia (a)	Técnico superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Medicina Veterinária.	Medicina veterinária	Lisboa.
Sónia Emília Louro Perestrelo Rosendo Costa Silva (a).	Auxiliar administrativa	Bacharelato em Serviço Social.	Apoio administrativo	Ílhavo.
Teresa Lisete Xavier	Assistente adm. principal.	9 anos de escolaridade	Administrativa	Lisboa.
Vitória Helena Teixeira Duarte Filipe (a)	Técnica profissional de 1.ª classe.	Educadora de infância	Administrativa	Braga.

(a) Pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

3 de Maio de 1999. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *J. E. Lopes Luís*.

Despacho n.º 9666/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aprovo os programas de provas de conhecimentos gerais a utilizar nos concursos de ingresso das carreiras de técnico superior de biblioteca e documentação, técnico superior, consultor jurídico, técnico superior de informática, técnico profissional de biblioteca e documentação, técnico profissional, assistente administrativo, motorista de ligeiros, auxiliar administrativo e operador de reprografia do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, que constam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

19 de Abril de 1999. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais*.

ANEXO

I — Técnico superior de biblioteca e documentação, técnico superior, consultor jurídico e técnico superior de informática.

1 — Direitos e deveres da função pública:

- a) Relação jurídica de emprego;
- b) Regime de férias, faltas e licenças;
- c) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- d) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

2 — Deontologia profissional — deontologia do serviço público.

II — Técnico profissional de biblioteca e documentação, técnico profissional, assistente administrativo, motorista de ligeiros, auxiliar administrativo e operador de reprografia.

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente na área do português e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública:

- a) Relação jurídica de emprego;
- b) Regime de férias, faltas e licenças;
- c) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- d) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

3 — Deontologia profissional — deontologia do serviço público.

Despacho (extracto) n.º 9667/99 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Dezembro de 1998 do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa:

Maria de Fátima Madeira de Almeida, técnica superior de 1.ª classe de nomeação definitiva da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública do Território de Macau — autorizada a integração no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, com efeitos à data de início de funções.

30 de Abril de 1999. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais*.

Instituto Nacional do Desporto

Aviso (extracto) n.º 8834/99 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Abril de 1999 do presidente do Instituto Nacional do Desporto:

Maria de Fátima Tomé Reino — autorizada a celebração de um contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º e artigos 19.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o exercício das funções correspondentes à categoria de auxiliar administrativa, com a remuneração mensal de 65 600\$, por urgente conveniência de serviço, que vigorará pelo prazo de um ano, eventualmente renovável até ao limite máximo de dois. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 1999. — Pelo Chefe de Repartição, *Maria Fernanda Henriques*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto n.º 410/99. — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 254/95, de 30 de Setembro, e do artigo 5.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, é nomeado director-geral do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares (SIEDM) o ministro plenipotenciário Dr. Vasco Luís Pereira Bramão Ramos do quadro de pessoal do serviço diplomático.

5 de Maio de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 411/99. — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e ao abrigo da delegação de competências 21 757/98 (2.ª série) do Ministro da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Dezembro de 1998, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos para ingresso nas carreiras de técnico superior de biblioteca e documentação, técnico superior, consultor jurídico, técnico superior de informática, técnico profissional de biblioteca e documentação, técnico profissional, assistente administrativo, motorista de ligeiros, auxiliar administrativo e operador de reprografia das áreas funcionais previstas no quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, que constam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3 de Maio de 1999. — A Directora do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, *Maria Teresa Gil*. — O Director-Geral da Administração Pública, *Júlio G. Casanova Nabais*.

ANEXO

I — Técnico superior de biblioteca e documentação

1 — Noções gerais de organização do Estado:

- a) Órgãos de soberania;
- b) O Ministério da Cultura — caracterização e objectivos, estrutura orgânica e competências;
- c) O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — natureza e atribuições.

2 — Procedimento administrativo — princípios gerais do procedimento administrativo.

3 — Biblioteca e documentação:

- a) Rede nacional de bibliotecas públicas: especialidade das bibliotecas de leitura pública; características dos fundos documentais; serviços ao utilizador/ligação com a comunidade; promoção dos serviços;
- b) Catálogo colectivo das bibliotecas portuguesas em linha — PORBASE: origem, definição e objectivos;
- c) Normalização do processamento bibliográfico: regras e instrumentos normativos; formatos UNIMARC; classificação decimal universal;
- d) Concepção e planeamento de serviços e sistemas de informação:

Estabelecimento e aplicação de critérios de organização e funcionamento dos serviços;
Seleção, classificação e indexação de documentos;
Utilização de novas tecnologias no tratamento, processamento e transmissão de informação;

- e) Definição de procedimentos de recuperação e exploração de informação de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores:

Apoio e orientação dos utilizadores dos serviços;
Promoção de acções de difusão das fontes de informação;
Coordenação e supervisão dos recursos humanos e materiais necessários às actividades desenvolvidas;

- f) Desenvolvimento de métodos de avaliação dos resultados.

II — Técnico superior

- 1 — Noções gerais de organização do Estado:
 - a) Órgãos de soberania;
 - b) O Ministério da Cultura — caracterização e objectivos, estrutura orgânica e competências;
 - c) O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — natureza e atribuições.
- 2 — Procedimento administrativo — princípios gerais do procedimento administrativo.
- 3 — Promoção da leitura e difusão do livro:
 - a) Noções gerais sobre cultura e literatura portuguesas;
 - b) Técnicas e meios de promoção da leitura: formas de intervenção na comunidade, com o objectivo de enraizar e alargar os hábitos de leitura;
 - c) Técnicas e meios de divulgação e difusão do autor português no estrangeiro;
 - d) Técnicas e meios de cooperação com os países africanos de língua oficial portuguesa, com objectivo de promover a cultura e o livro portugueses.
- 4 — Edição e criação literária:
 - a) Noções gerais sobre cultura e literatura portuguesas;
 - b) Situação da edição e da comercialização do livro em Portugal e no estrangeiro;
 - c) Técnicas de produção editorial, distribuição e comercialização do livro;
 - d) Formas de apoio à criação literária e à edição.
- 5 — Gestão e planeamento:
 - a) A orgânica de planeamento da administração central. Os protagonistas e os respectivos papéis;
 - b) Programa de investimentos da administração central. Desenho de programas e de projectos. Programação financeira;
 - c) Principais instrumentos de gestão e de controlo orçamental;
 - d) Avaliação de projectos. Indicadores de realização financeira e material. Indicadores de *performance*;
 - e) Planeamento de projectos de investimentos;
 - f) Análise e avaliação de projectos de investimentos.

III — Técnico superior consultor jurídico

- 1 — Noções gerais de organização do Estado:
 - a) Órgãos de soberania;
 - b) O Ministério da Cultura — caracterização e objectivos, estrutura orgânica e competências;
 - c) O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — natureza e atribuições.
- 2 — Procedimento administrativo e contencioso:
 - a) Procedimento administrativo.
 - b) Contencioso administrativo.
- 3 — Regime jurídico da função pública:
 - a) Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
 - b) Carreira: comuns e de regime especial;
 - c) Quadros de pessoal;
 - d) Recrutamento e selecção: formas de recrutamento. Tipos de concurso e sua tramitação;
 - e) Contratos de pessoal: modalidades, tramitação;
 - f) Regime de acumulação e incompatibilidades.
- 4 — Autarquias locais:
 - a) Lei das Autarquias Locais;
 - b) Finanças locais;
 - c) Associação de municípios.
- 5 — Regime de realização de despesas públicas.

IV — Técnico superior de informática

- 1 — Noções gerais de organização do Estado:
 - a) Órgãos de soberania;
 - b) O Ministério da Cultura — caracterização e objectivos, estrutura orgânica e competências;
 - c) O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — natureza e atribuições.

- 2 — Procedimento administrativo e contencioso — princípios gerais do procedimento administrativo.
- 3 — Planeamento e análise de sistemas de informação.
- 4 — Desenvolvimento de sistemas de informação e aplicações.
- 5 — Engenharia de infra-estruturas tecnológicas.

V — Técnico profissional de biblioteca e documentação

- 1 — Noções gerais de organização do Estado:
 - a) Órgãos de soberania;
 - b) O Ministério da Cultura — caracterização e objectivos, estrutura orgânica e competências;
 - c) O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — natureza e atribuições.
- 2 — Procedimento administrativo — princípios gerais do procedimento administrativo.
- 3 — Biblioteca e documentação:
 - a) Tarefas do circuito documental — aquisição, registo, catalogação e armazenamento de espécies documentais;
 - b) Serviços de atendimento, empréstimos e pesquisa bibliográfica;
 - c) Utilização de novas tecnologias no tratamento, processamento e transmissão da informação.
- 4 — Princípios gerais para um atendimento de qualidade.

VI — Técnico profissional

- 1 — Noções gerais de organização do Estado:
 - a) Órgãos de soberania;
 - b) O Ministério da Cultura — caracterização e objectivos, estrutura orgânica e competências;
 - c) O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — natureza e atribuições.
- 2 — Procedimentos administrativos: princípios gerais do procedimento administrativo.
- 3 — Função secretariado: principais actividades.
- 4 — Conhecimentos de organização de informação:
 - a) Arquivo como sistema de informação;
 - b) Comunicação e atendimento:
 - Meios de comunicação e obstáculos à comunicação;
 - Princípios gerais para um atendimento de qualidade.

VII — Assistente administrativo

- 1 — Noções gerais de organização do Estado:
 - a) Órgãos de soberania;
 - b) O Ministério da Cultura — caracterização e objectivos, estrutura orgânica e competências;
 - c) O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — natureza e atribuições.
- 2 — Regime jurídico da função pública:
 - a) Relação jurídica de emprego — constituição, modificação e extinção;
 - b) Noção de funcionário e agente;
 - c) Quadros — carreiras e categorias;
 - d) Recrutamento e selecção — tipos de concurso e métodos de selecção;
 - e) Fiscalização dos actos e contratos;
 - f) Regime disciplinar — responsabilidade, infracção e penas aplicáveis;
 - g) Regime de férias, faltas e licenças — noção, espécie e efeitos;
 - h) Regime da duração e horário de trabalho.
- 3 — Regime da administração financeira do Estado:
 - a) Serviços públicos — noção, objectivos e tipos de serviços públicos;
 - b) Contabilidade pública — noção, objectivos e princípios fundamentais;
 - c) Orçamento do Estado — noção, elaboração e execução (regras, dotações orçamentais, duodécimos e cabimentos);
 - d) Despesas e receitas públicas — noção, tipos e classificação;
 - e) Conta Geral do Estado — noção e características, diferenciação entre Orçamento e Conta Geral do Estado.
- 4 — Economato e património:
 - a) Aquisição de bens e serviços — noções gerais dos processos e trâmites;

b) O património do Estado — classificação, cadastro e inventariação.

5 — Expediente e arquivo:

- Documentos, conceitos e tipos;
- Circuito da correspondência — registo de entrada e saída dos documentos;
- Classificação — conceito e sistemas;
- Arquivos, conceitos e tipos;
- Prazos de conservação de documentos.

6 — Procedimento administrativo — noções gerais do procedimento administrativo.

7 — Princípios gerais para um atendimento de qualidade.

VIII — Motorista de ligeiros

1 — Noções gerais de organização do Estado:

- Órgãos de soberania;
- O Ministério da Cultura — caracterização e objectivos, estrutura orgânica e competências;
- O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — natureza e atribuições.

2 — Conservação de viaturas — cuidados periódicos e diários.

3 — Código da estrada.

4 — Acidentes e providências a tomar.

IX — Auxiliar administrativo

1 — Noções gerais de organização do Estado:

- Órgãos de soberania;
- O Ministério da Cultura — caracterização e objectivos, estrutura orgânica e competências;
- O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — natureza e atribuições.

2 — Princípios gerais para um atendimento de qualidade.

X — Operador de reprografia

1 — Noções gerais de organização do Estado:

- Órgãos de soberania;
- O Ministério da Cultura — caracterização e objectivos, estrutura orgânica e competências;
- O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — natureza e atribuições.

2 — Princípios gerais para a execução e acabamento de trabalho reprográfico.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Rectificação n.º 1236/99. — No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 1999, foi publicado o regulamento da CMVM n.º 5/99. Tendo-se verificado que o mesmo saiu com inexactidão, procedeu-se à rectificação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 1999, a p. 6974, que de novo se publica, dando-se aquela como nula e de nenhum efeito:

«Por ter sido publicada com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 1999, rectifica-se que, no artigo 5.º, n.º 2, onde se lê:

‘O valor da taxa referida no número anterior resulta da aplicação das seguintes percentagens máximas:

Acções (valores em euros)		Taxa marginal	Taxa média
De	A		
0	1 500 000	0,15 ^{0/00}	0,150 00 ^{0/00}
1 500 000,01	10 000 000	0,10 ^{0/00}	0,107 50 ^{0/00}
10 000 000,01	20 000 000	0,08 ^{0/00}	0,093 75 ^{0/00}
20 000 000,01	80 000 000	0,06 ^{0/00}	0,068 44 ^{0/00}
≥ 80 000 000,01	—	0,04 ^{0/00}	—

Acções (valores em euros)		Taxa marginal	Taxa média
De	A		
0,00	50 000 000,00	0,04 ^{0/00}	0,04 ^{0/00}
≥ 50 000 000,01	—	0,02 ^{0/00}	—

deve ler-se:

‘O valor da taxa referida no número anterior resulta da aplicação das seguintes percentagens máximas:

Acções (valores em euros)		Taxa marginal	Taxa média
De	A		
0	1 500 000	0,15 ^{0/00}	0,150 00 ^{0/00}
1 500 000,01	10 000 000	0,10 ^{0/00}	0,107 50 ^{0/00}
10 000 000,01	20 000 000	0,08 ^{0/00}	0,093 75 ^{0/00}
20 000 000,01	80 000 000	0,06 ^{0/00}	0,068 44 ^{0/00}
≥ 80 000 000,01	—	0,04 ^{0/00}	—

Obrigações (valores em euros)		Taxa marginal	Taxa média
De	A		
0,00	50 000 000,00	0,04 ^{0/00}	0,04 ^{0/00}
≥ 50 000 000,01	—	0,02 ^{0/00}	—

19 de Abril de 1999. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Francisco Alves*.

11 de Maio de 1999. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Francisco Alves*.

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 8835/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral do Orçamento de 28 de Abril de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar na categoria de assessor principal da carreira técnica superior (área jurídica) do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, constante das Portarias n.ºs 977/91, de 24 de Setembro, e 40/95, de 18 de Janeiro.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0%.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, designadamente, os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 344/98, de 6 de Novembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 17/87, de 18 de Fevereiro, na parte relativa ao pessoal, ainda em vigor.

5 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher correspondem funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, de iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global da Administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação da tomada de decisão superior, mediante a elaboração de pareceres jurídicos, estudos e projectos de diploma, na área das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento (direito orçamental, contabilidade pública, regime jurídico da função pública, com particular incidência na vertente remuneratória e contencioso).

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98;
- Possuir licenciatura em Direito;

- c) Ser assessor com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados no mínimo de *Bom*.

8 — Método de selecção — a selecção será feita mediante avaliação curricular, com carácter eliminatório, complementada com entrevista profissional de selecção. Serão eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas. A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser dirigidos ao director-geral do Orçamento, com indicação da categoria e concurso a que se reportam, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, 1194 Lisboa Codex, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço e serviço, expedidos até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência, endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso difira daquela, e telefone;
- Habilitações literárias;
- Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

9.4 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral do Orçamento, a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 9.3 será oficiosamente entregue ao júri pelo competente Serviço de Pessoal, sendo-lhes ainda dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

10 — Publicitação — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, em Lisboa, para além de notificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Jorge Manuel da Silva e Sousa, assessor principal.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Amélia Casimira de Almeida Alves Patrício, assessora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Dr. Virgílio Fernandes, director de contabilidade.

Vogais suplentes:

- Dr. João de Oliveira, assessor principal.
- Dr. João Nunes Rodrigues, director de contabilidade.

3 de Maio de 1999. — O Subdirector-Geral, *João Rodrigues*.

Aviso n.º 8836/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral do Orçamento de 28 de Abril de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de quatro lugares na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, sendo três para a área económica (referência A) e um para a área jurídica (referência B), constante das Portarias n.ºs 977/91, de 24 de Setembro, e 40/95, de 18 de Janeiro.

2 — Quota para intercomunicabilidade — nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo de intercomunicabilidade vertical é de 0%.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Ao presente concurso aplicam-se, designadamente, os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 344/98, de 6 de Novembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 17/87, de 18 de Fevereiro, na parte relativa ao pessoal, ainda em vigor.

5 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem:

Referência A — funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, de iniciativa e autonomia nas áreas de economia, finanças públicas, contabilidade pública e auditoria, que integram as atribuições da Direcção-Geral do Orçamento e se consubstanciam na elaboração e execução do Orçamento do Estado e dos orçamentos privativos, na elaboração das contas do Estado, na feitura de pareceres, no acompanhamento da concepção e desenvolvimento de medidas de política e de gestão e na participação em trabalhos que exijam conhecimentos especializados nas áreas em referência;

Referência B — funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, tendo em vista a preparação da tomada de decisão superior, mediante a elaboração de pareceres jurídicos, estudos e projectos de diploma, na área das atribuições da Direcção-Geral do Orçamento (direito orçamental, contabilidade pública e regime jurídico da função pública, com particular incidência na vertente remuneratória e contencioso).

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, e a remuneração a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Possuir licenciatura adequada ao conteúdo funcional dos lugares a prover;
- Ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom* ou deter a categoria de técnico especialista principal da carreira técnica e reunir as condições fixadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso será utilizado o método de selecção avaliação curricular, com carácter eliminatório, complementado com entrevista profissional de selecção.

Serão eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser dirigidos ao director-geral do Orçamento, com indicação da categoria e concurso a que se reportam, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, 1194 Lisboa Codex, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para

o mesmo endereço, expedidos até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência, endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso difira daquela, e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

9.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

9.4 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral do Orçamento, a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 8.3, será officiosamente entregue ao júri pelo competente Serviço de Pessoal, sendo-lhes ainda dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

10 — Publicitação — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, em Lisboa, para além de notificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado João de Oliveira, assessor principal.
Vogais efectivos:

- Licenciado Manuel Máximo de Castro Mendes de Almeida, assessor, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Licenciado Virgílio Fernandes, director de contabilidade.

Vogais suplentes:

- Licenciada Amélia Garcia de Almeida Alves Patrício, assessora principal.
- Licenciado Jorge Manuel Silva e Sousa, assessor principal.

3 de Maio de 1999. — O Subdirector-Geral, *João Rodrigues*.

Despacho (extracto) n.º 9668/99 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 9 de Março de 1999 e por meu despacho de 26 de Março de 1999, proferido por delegação:

António Alberto Coelho Gil, técnico superior de 1.ª classe da Sub-Região de Saúde de Bragança — transferido, por urgente conveniência de serviço, para idêntico lugar, do quadro desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1999, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1999. — O Subdirector-Geral, *João Rodrigues*.

Instituto de Gestão do Crédito Público

Aviso n.º 8837/99 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Maio de 1999, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 2,404 62 %.

30 de Abril de 1999. — O Vogal, *A. Pontes Correia*.

Aviso n.º 8838/99 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Maio de 1999 é de 2,50 481 %, a qual, multiplicada pelo factor 1,10, é de 2,755 29 %.

30 de Abril de 1999. — O Vogal, *A. Pontes Correia*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 8839/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 23 de Abril de 1999:

Licenciado José Eduardo Afonso Bastos assessor informático principal do quadro de pessoal técnico superior de informática deste Instituto — nomeado, em regime de substituição, director de serviços por um período de seis meses. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1999. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Joana Esteves Ramos Pereira Modesto*.

Aviso n.º 8840/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 23 de Abril de 1999:

Licenciada Maria Fernanda Sá Ferreira da Costa Menino, assessora informática principal do quadro de pessoal técnico superior de informática deste Instituto — nomeada, em regime de substituição, directora de serviços por um período de seis meses. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1999. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Joana Esteves Ramos Pereira Modesto*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 12/99. — *Norma n.º 4/99-R — apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil das agências de viagens e turismo.* — A revogação do Decreto-Lei n.º 198/93, de 27 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro, determinou alterações significativas no regime jurídico das agências de viagens e turismo, criando a necessidade de se adequar a apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil das agências de viagens e turismo. Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 5 do artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — São aprovadas as condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das agências de viagens e turismo, que se anexam à presente norma.

2 — É revogada a norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, e a norma n.º 10/97-R, de 3 de Julho.

3 — A presente norma entra em vigor na data de divulgação às seguradoras.

29 de Abril de 1999. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *Luís D. S. Morais*, vogal.

ANEXO

Apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil das agências de viagens e turismo

Condições gerais da apólice

Artigo preliminar

Entre a companhia de seguros, adiante designada por seguradora, e o tomador de seguro mencionado nas condições particulares estabeleceu-se um contrato de seguro que se regula pelas condições gerais, especiais e particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I

Definições, objecto e garantias do contrato, âmbito territorial e exclusões

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

Seguradora — a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de responsabilidade civil das agências de viagens e turismo, que subscreve o presente contrato.

Tomador de seguro — a pessoa singular ou colectiva que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

Segurado — a pessoa singular ou colectiva no interesse da qual o contrato é celebrado e que, para efeitos desta apólice, podem ser:

- 1) As empresas devidamente licenciadas pela Direcção-Geral do Turismo na qualidade de:
 - a) Agências de viagens e turismo, suas sucursais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional;
 - b) Sucursais de agências de viagens e turismo, sediadas em qualquer outro Estado membro da União Europeia, estabelecidas em Portugal;
- 2) As entidades registadas na Direcção-Geral do Turismo, nomeadamente associações, cooperativas, que só prestem serviços aos seus associados, misericórdias, mutualidades, instituições privadas de solidariedade social ou institutos públicos, cujo objecto abranja as actividades próprias das agências de viagens e que exerçam para os seus associados, cooperantes ou beneficiários, sem fim lucrativo mas com regularidade, esse tipo de actividades;
- 3) As pessoas singulares ou colectivas que, sem regularidade nem fim lucrativo, organizem viagens turísticas para terceiros, abrangendo um número superior a oito pessoas por viagem.

Actividade segura — o exercício das actividades próprias e acessórias das agências de viagens e turismo e suas sucursais, bem como das instituições de economia social e pessoas singulares ou colectivas, conforme se encontram definidas na legislação especial aplicável.

Terceiro — aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra uma lesão que origine danos susceptíveis de, nos termos da lei civil e desta apólice, serem reparados ou indemnizados.

Cliente — qualquer pessoa singular ou colectiva que, mesmo na qualidade de intermediário, tenha adquirido o direito à prestação de qualquer serviço no âmbito da actividade segura.

Sinistro — o evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Acidente — todo e qualquer acontecimento súbito, imprevisível, exterior à vítima e independente da sua vontade, causador de danos e que impeça o prosseguimento normal da viagem.

Doença — toda a alteração súbita e imprevisível de saúde, confirmada por uma autoridade médica competente, que impeça o prosseguimento normal da viagem.

Lesão corporal — ofensa que afecte a saúde física ou mental causando um dano.

Lesão material — ofensa que afecte qualquer coisa móvel, imóvel ou animal, causando um dano.

Dano patrimonial — prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

Dano não patrimonial — prejuízo que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária.

Franquia — valor que, em caso de sinistro, fica a cargo do segurado e se encontra estipulado nas condições particulares, não sendo, no entanto, oponível a terceiros e ou a clientes.

Artigo 2.º

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto as seguintes garantias:

- a) Responsabilidade civil decorrente da actividade do segurado, na sua qualidade de agência de viagens e turismo, suas sucursais ou representações legais, instituições de economia social e pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação específica aplicável;
- b) Assistência aos clientes nos termos definidos no artigo 4.º

Artigo 3.º

Garantia base do contrato

1 — A seguradora garante o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao segurado, pelos danos patrimoniais e ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais e ou materiais causados a clientes ou a terceiros, decorrentes exclusivamente de acções ou omissões suas, dos seus representantes ou mandatários, no âmbito da sua actividade definida nas condições particulares.

2 — A seguradora cobre também os danos referidos no número anterior quando dolosamente provocados.

Artigo 4.º

Garantia de assistência aos clientes

Ficam compreendidos no âmbito da garantia desta apólice, nos termos definidos nas condições particulares:

- a) O repatriamento e prestação de assistência até ao ponto de partida ou de chegada quando, por razões que não lhe forem imputáveis, o cliente não possa terminar a viagem organizada;
- b) A prestação de assistência médica e medicamentos necessários, em caso de acidente ou doença.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

1 — O âmbito territorial desta apólice corresponde aos territórios para os quais é válida a licença do segurado para o exercício da sua actividade, conforme indicado nas condições particulares.

2 — Para as instituições de economia social e pessoas singulares ou colectivas definidas na legislação especial aplicável, o âmbito territorial desta apólice corresponde aos territórios definidos nas condições particulares.

Artigo 6.º

Exclusões

1 — O presente contrato não cobre os danos:

- a) Causados aos agentes ou representantes legais do segurado;
- b) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste ou quando resultem de acidente caracterizável como acidente de trabalho;
- c) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;
- d) Provocados pelo cliente ou por terceiros alheios ao fornecimento das prestações ou ainda resultantes do não cumprimento das normas legais em vigor respeitantes aos serviços prestados pelo segurado ou das instruções dadas por este;
- e) Decorrentes do exercício de outras actividades ou prestação de serviços que não correspondam às actividades próprias ou acessórias das agências de viagens e turismo;
- f) Causados por acidentes ocorridos com meios de transporte que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- g) Originados por motivo de força maior;
- h) Devidos a actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, poder militar ou usurpado ou tentativas de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem, assaltos e distúrbios laborais tais como assaltos, greves, tumultos e *lock-outs*;
- i) Decorrentes de greves nas empresas prestadoras dos serviços acordados;
- j) Por reclamações baseadas numa responsabilidade do segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- k) Decorrentes de perdas de imagem, de mercado, de contratos e quaisquer outros danos de natureza económica causados a outras agências, sucursais ou entidades equiparadas;
- l) Decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas directa ou indirectamente na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título punitivo (*punitive damages*), de danos exemplares (*exemplary damages*) ou outras reclamações de natureza semelhante;
- m) Causados por poluição de qualquer natureza.

2 — O presente contrato não garante, em caso algum:

- a) As responsabilidades que, nos termos da legislação em vigor, devam ser abrangidas por outras garantias, nomeadamente pelo seguro de caução;

- b) A responsabilidade civil das pessoas singulares ou colectivas que, sem regularidade nem fim lucrativo, organizem viagens turísticas para terceiros abrangendo um número superior a oito pessoas por viagem, quando essa responsabilidade se encontre já garantida no âmbito dos serviços contratados, prestados por terceiros, nomeadamente agências de viagens ou empresas transportadoras;
- c) A responsabilidade decorrente de serviços prestados por filiais, sucursais ou representantes do segurado que se encontrem no estrangeiro.

3 — Salvo convenção em contrário expressa nas condições particulares, o presente contrato também não cobre os danos:

- a) Causados por acidentes ocorridos com meios de transporte que não pertençam ao segurado, desde que o transportador tenha o seguro exigido para aquele meio de transporte;
- b) Resultantes de perdas, deteriorações, furtos ou roubos de bagagens ou valores entregues pelo cliente à guarda do segurado;
- c) Resultantes da modificação dos serviços acordados, em consequência de alterações das condições atmosféricas;
- d) Decorrentes da não aceitação por parte do cliente do aumento de preços acordados, em consequência de alteração de câmbios, custos de transportes ou combustíveis, de direitos, impostos ou taxas ou da alteração de preços por parte das empresas prestadoras dos serviços acordados.

CAPÍTULO II

Início, duração e cessação dos efeitos das garantias, redução, resolução e nulidade do contrato

Artigo 7.º

Início do contrato

1 — O presente contrato produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for estabelecida outra data, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção da proposta.

2 — A proposta considera-se aprovada no 15.º dia a contar da data da sua recepção na seguradora, a menos que, entretanto, o candidato a tomador de seguro seja notificado da recusa ou da sua antecipada aprovação, ou da necessidade de recolher esclarecimentos essenciais à avaliação do risco.

Artigo 8.º

Duração do contrato e cessação dos efeitos das garantias

1 — O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.

2 — Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado, o mesmo cessa os seus efeitos às 24 horas do último dia.

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

4 — A presente apólice cessa automaticamente os seus efeitos na data em que for revogada, ao segurado, a licença para o exercício da sua actividade, nos termos da legislação aplicável, sendo o estorno de prémio processado *pro rata temporis*.

5 — A garantia dada por esta apólice está limitada às consequências dos actos ou omissões geradores de responsabilidades que sejam reclamadas durante o período de vigência da apólice.

6 — Facultativamente, mediante acordo expresso entre as partes, o contrato pode garantir as consequências dos actos ou omissões geradores de responsabilidades ocorridos durante a vigência da apólice e que sejam reclamadas, após o seu termo, durante o período de tempo fixado nas condições particulares.

Artigo 9.º

Redução e resolução do contrato

1 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos. Contudo, a redução não poderá conduzir a valores inferiores aos mínimos fixados legalmente.

2 — O prémio a devolver em caso de resolução do contrato é calculado *pro rata temporis*.

3 — A redução ou resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que ocorra.

4 — A resolução do contrato, após a ocorrência de sinistro, fica subordinada ao disposto nos números anteriores, tendo somente, para efeito de devolução do prémio, de considerar-se a parte do capital seguro que exceda o valor da indemnização liquidada.

Artigo 10.º

Nulidade do contrato

1 — Este contrato considera-se nulo e, conseqüentemente, não produzirá quaisquer efeitos em caso de sinistro, quando da parte do tomador de seguro ou do segurado tenha havido declarações inexactas, assim como reticências de factos ou circunstâncias dele conhecidas e que teriam podido influir sobre a existência ou condições do contrato.

2 — Se as referidas declarações ou reticências tiverem sido feitas de má fé, a seguradora terá direito ao prémio, sem prejuízo da nulidade do contrato nos termos do número anterior.

CAPÍTULO III

Agravamento do risco, valor seguro, pagamento da indemnização, franquia, insuficiência de capital e coexistência de contratos.

Artigo 11.º

Agravamento do risco

1 — O segurado obriga-se, no prazo de oito dias a partir do conhecimento dos factos, a comunicar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, à seguradora, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por esta assumida.

2 — A falta de comunicação referida no número anterior constitui causa de resolução do contrato, nos termos legais em vigor.

3 — Salvo convenção expressa em contrário, a apólice produz todos os seus efeitos para o risco agravado, entre a data do seu agravamento, desde que comunicado nos termos do n.º 1, e a data da resolução do contrato por qualquer das partes.

4 — A seguradora dispõe de oito dias a contar da data da comunicação do agravamento do risco para o aceitar ou recusar.

5 — Aceitando-o, a seguradora comunicará ao segurado as novas condições dentro do prazo referido no número anterior, fazendo-as constar de acta adicional ao contrato.

6 — Recusando-o, a seguradora dará, ainda no mesmo prazo referido no n.º 4, conhecimento ao segurado da resolução do contrato.

7 — No caso previsto no n.º 5, o segurado dispõe de igual prazo de oito dias a partir da comunicação para, não aceitando as novas condições, resolver o contrato.

8 — As alterações considerar-se-ão tacitamente aceites no caso de alguma das partes não se pronunciar em contrário dentro dos prazos previstos neste artigo.

Artigo 12.º

Valor seguro

1 — A responsabilidade da seguradora prevista nos artigos 3.º e 4.º é sempre limitada, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, às importâncias máximas anuais fixadas nas condições particulares da apólice, as quais não poderão nunca ser inferiores aos limites mínimos fixados na legislação especial aplicável para o seguro de responsabilidade civil.

2 — Salvo convenção em contrário expressa nas condições particulares e sem prejuízo do disposto no n.º 1:

- a) A responsabilidade da seguradora por danos não corporais ficará limitada ao valor correspondente a cinco vezes o preço do serviço vendido;
- b) A responsabilidade da seguradora pela deterioração, destruição ou subtracção de bagagens ou outros artigos, em estabelecimentos de alojamento turístico, enquanto o cliente aí se encontrar alojado, terá como limites os valores constantes da legislação especial aplicável.

3 — Salvo convenção em contrário:

- a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a seguradora não responderá pelas despesas judiciais;
- b) Se for inferior, a seguradora responderá pela indemnização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro;
- c) O segurado obriga-se a reembolsar a seguradora pelas despesas judiciais por esta despendidas, desde que, juntamente com a indemnização atribuída, excedam a importância máxima fixada nas condições particulares da apólice.

4 — A seguradora responde por honorários de advogados e solicitadores desde que tenham sido por ela escolhidos.

5 — Quando a indemnização devida ao lesado consistir numa renda, a seguradora afectará à constituição da respectiva provisão matemática a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas oficialmente estabelecidas para o efeito.

6 — A seguradora nunca garante a responsabilidade criminal, pelo que não pagará custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, nem fianças, multas ou outros encargos de idêntica natureza.

Artigo 13.º

Pagamento da indemnização

1 — Salvo convenção em contrário expressa nas condições particulares, a seguradora indemnizará na unidade monetária portuguesa e em Portugal, entendendo-se cumprida a sua obrigação no momento em que der conhecimento à entidade beneficiária do depósito numa instituição bancária legalmente autorizada a operar em Portugal, a seu favor, da quantia que está obrigada a indemnizar, segundo o direito aplicável.

2 — Para a conversão de valores em moeda estrangeira para a unidade monetária portuguesa atender-se-á à taxa de câmbio indicativa (fixada pela autoridade monetária competente) do dia em que for efectuado o depósito.

Artigo 14.º

Franquia

1 — Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do segurado uma parte da indemnização devida a clientes ou a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível aos lesados ou aos seus herdeiros.

2 — Compete à seguradora, em caso de reclamação de clientes ou de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo segurado do valor da franquia aplicada.

Artigo 15.º

Insuficiência de capital

No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade da seguradora para cada um deles reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos respectivos danos sofridos, até à concorrência desse capital.

Artigo 16.º

Coexistência de contratos

1 — O tomador de seguro fica obrigado a participar à seguradora, sob pena de responder por perdas e danos, a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

2 — Existindo, à data do sinistro, mais de um contrato de seguro garantindo o mesmo risco, a presente apólice apenas funcionará em caso de inexistência, nulidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.

CAPÍTULO IV

Pagamento e alteração dos prémios

Artigo 17.º

Pagamento dos prémios

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato.

2 — Os prémios ou fracções seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 10 dias antes da data em que o prémio ou fracção é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data e o valor a pagar.

4 — Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso, o tomador de seguro constitui-se em mora e, decorridos que sejam 60 dias após aquela data, o contrato será automaticamente resolvido, sem possibilidade de ser reposto em vigor.

5 — Durante o prazo referido no n.º 4, o contrato mantém-se plenamente em vigor.

6 — A resolução não exonera o tomador de seguro da obrigação de liquidar os prémios ou fracções em dívida correspondentes ao período em que o contrato esteve em vigor e obriga-o a indemnizar a seguradora em montante para o efeito estabelecido nas condições particulares, a título de penalidade, tudo acrescido dos respectivos

juros moratórios, sendo os que incidem sobre a penalidade prevista contados desde a data de resolução do contrato.

7 — A penalidade prevista no número anterior nunca poderá exceder 50% do prémio devido para o período de tempo inicialmente contratado, deduzido das eventuais fracções já pagas.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por mediador com poder de cobrança.

Artigo 18.º

Alteração do prémio

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte, mediante aviso prévio ao tomador de seguro com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO V

Obrigações da seguradora e do segurado

Artigo 19.º

Obrigações da seguradora

1 — A seguradora substituirá o segurado na regularização amigável ou litigiosa de qualquer sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo.

2 — As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos deverão ser efectuadas pela seguradora com a adequada prontidão e diligência, sob pena de aquela responder por perdas e danos.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, a seguradora suportará as despesas, incluindo as judiciais, decorrentes da regularização de sinistros referida nos números anteriores.

4 — A indemnização deve ser paga logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do segurado e à fixação do montante dos danos.

5 — Se decorridos 45 dias, a seguradora, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

Artigo 20.º

Obrigações do segurado

1 — Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o segurado, sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se:

- A comunicar tal facto, por escrito, à seguradora, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a oito dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- A tomar todas as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro.

2 — O segurado não poderá, também, sob pena de responder por perdas e danos:

- Abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita da seguradora, formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum acto tendente a reconhecer a responsabilidade da seguradora, a fixar a natureza e valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;
- Dar conselhos e assistência, adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade da seguradora, sem sua expressa autorização;
- Dar opinião, por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, quando não der imediato conhecimento à seguradora, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro a coberto da apólice.

3 — O segurado, sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se a conceder à seguradora o direito de orientar e resolver os processos resultantes de sinistros cobertos pela apólice, outorgando por procuração bastante os necessários poderes, bem como fornecendo e facilitando todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 21.º

Comunicações e notificações entre as partes

1 — É condição suficiente para que quaisquer comunicações ou notificações entre as partes previstas nesta apólice se considerem válidas e plenamente eficazes que as mesmas sejam feitas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada do tomador do seguro ou do segurado constante do contrato, ou para a sede social da seguradora ou, tratando-se de seguradora com sede no estrangeiro, para a morada da sua sede social ou sucursal, consoante o caso.

2 — São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante da seguradora não estabelecida em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta apólice.

Artigo 22.º

Direito de regresso

Satisfeita a indemnização, a seguradora apenas tem direito de regresso contra o segurado no caso de danos decorrentes de:

- Actos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Actos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
- Violação deliberada por parte do segurado de leis, regulamentos ou normas técnicas ou de segurança genericamente aplicáveis à sua actividade ou aos bens ou equipamentos utilizados.

Artigo 23.º

Sub-rogação

1 — A seguradora, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o segurado a praticar o que necessário for para efectivar esses direitos.

2 — A seguradora fica sub-rogada sobre os fornecedores de serviços e bens relativamente a indemnizações pagas decorrentes, nomeadamente, de:

- Viagens organizadas em que os serviços sejam executados por terceiros sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º;
- Vendas ou reservas de serviços avulsos solicitados pelo cliente, quando as agências intervenham como meras intermediárias;
- Danos resultantes de dolo ou negligência na prestação de serviços por empresas de transportes marítimos, nos termos da legislação aplicável;
- Deterioração, destruição ou subtracção de bagagens ou outros artigos, em estabelecimentos de alojamento turístico, enquanto o cliente aí se encontrar alojado, nos termos da legislação aplicável.

3 — O segurado responderá por perdas e danos por qualquer acto ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

Artigo 24.º

Legislação aplicável e arbitragem

1 — A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

2 — Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

Artigo 25.º

Foro

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é do local da emissão da apólice.

Regulamento n.º 13/99. — Norma n.º 5/99-R — índices. — Considerando que o capital seguro pelas apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza», tal como o de outras apólices, como as de multiriscos habitação, se encontra frequentemente indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Tendo presente que o índice relativo a edifícios é, em determinadas circunstâncias, de aplicação obrigatória aos contratos de seguro contra o risco de incêndio, nomeadamente nas fracções autónomas e partes comuns dos edifícios em regime de propriedade horizontal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

É emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/97, de 26 de Setembro, a seguinte norma regulamentar:

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 3.º trimestre de 1999 são os seguintes:

Índice de edifícios (IE) — 242,94;

Índice de recheio de habitação (IRH) — 205,44;

Índice de recheio de habitação e edifícios (IRHE) — 227,94.

Base 100: 1.º trimestre de 1987.

29 de Abril de 1999. — O Conselho Directivo: Rui Leão Martinho, presidente — Luís D. S. Morais, vogal.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 412/99. — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e da alínea f) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 21.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 109/77, de 25 de Março, é autorizada a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., a celebrar um contrato de financiamento, nas seguintes condições:

Mutuante — EUROFIMA — Sociéte Européene pour le Financement de Matériel Ferroviaire;

Mutuário — CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.;

Finalidade — aquisição e modernização de material circulante e refinanciamento de empréstimos anteriores;

Montante — € 50 000 000;

Recebimento dos fundos — 30 de Abril de 1999;

Taxa de juro — EURIBOR 6 meses menos 0,255 %;

Prazo total — até 10 anos e 6 meses;

Reembolso — no fim do período;

Despesas de emissão — nenhuma;

Comissão EUROFIMA — 0,05 % ao ano.

29 de Abril de 1999. — Pelo Ministro das Finanças, António Carlos dos Santos, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, António Guilhermino Rodrigues, Secretário de Estado dos Transportes.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Aviso n.º 8841/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho de 19 de Fevereiro de 1999 do Secretário de Estado da Administração Interna, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso para preenchimento do cargo de secretário do Governo Civil do Distrito de Setúbal, constante do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Setúbal, n.º 15 do anexo I à Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril, equiparado a director de serviços, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo posto a concurso, sendo o prazo de validade fixado em

seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 13/97, de 23 de Maio;
Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área de actuação — a referida nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, ou seja, compete ao secretário do Governo Civil:

- a) Dirigir, sob as ordens do governador civil e em conformidade com o regulamento interno, o expediente e os trabalhos da secretaria;
- b) Exercer as funções de instrução nos procedimentos administrativos tendentes à prática de actos da competência do governador civil, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Receber e dar andamento a toda a correspondência ou quaisquer documentos que entrarem na secretaria, apresentando ao governador civil a correspondência que tiver a indicação «Confidencial» ou «Reservada»;
- d) Autenticar todos os documentos e assinar todas as certidões expedidas pela secretaria e subscrever quaisquer termos oficiais;
- e) Conservar sob sua responsabilidade o arquivo do Governo Civil;
- f) Dar parecer relativo à interpretação e aplicação das leis, nas consultas que pelas autarquias locais sejam submetidas à apreciação do Governo, por intermédio do Governo Civil;
- g) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam impostas por lei, regulamento ou decisão do Governo;
- h) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo governador civil.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Governo Civil do Distrito de Setúbal, Avenida de Luísa Todí, 336, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e como condições e regalias sociais aplicam-se as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6 — Requisitos legais de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Direito e reunir as condições previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao governador civil do Distrito de Setúbal, solicitando a admissão ao concurso e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, sita no Governo Civil do Distrito de Setúbal, Avenida de Luísa Todí, 336, 2.º, 2904-517 Setúbal, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção para o mesmo endereço até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade e data de nascimento);
- b) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- c) Residência, código postal e telefone;
- d) Habilitações literárias;
- e) Identificação do concurso a que se candidata;
- f) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

A falta da declaração referida na alínea f) determina a exclusão do concurso.

7.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem, nomeadamente, a formação académica e a experiência profissional, juntando fotocópias dos respectivos certificados;
- b) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço a que se encontre vinculado o candidato da qual constem a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

8 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das afirmações por eles produzidas que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

9 — Métodos de selecção — serão utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, sendo apreciados os factores constantes dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.2 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

10 — Lista de classificação final — a lista de classificação final será publicada nos termos preconizados no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

11 — De acordo com o sorteio realizado em 4 de Março de 1999, nas instalações onde funciona a comissão de observação e acompanhamento dos concursos para os cargos dirigentes, a que se refere a acta n.º 76/99, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. David Fonseca Martins.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Dina Madalena Silvestre Saraiva.

2.º vogal efectivo — Dr.ª Maria Teresa Bragança Dias Tadeu.

1.º vogal suplente — Dr. João dos Santos Rodrigues.

2.º vogal suplente — Dr.ª Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira.

3 de Maio de 1999. — O Governador Civil, *Alberto Marques Antunes*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

Despacho n.º 9669/99 (2.ª série). — Mantendo-se em curso as tarefas que motivaram a nomeação de Regina Maria Pego Moreira, e sem prejuízo da revogabilidade a todo o tempo do presente despacho, prorrogo a nomeação constante do despacho n.º 1358/98, de 2 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 10 de Janeiro de 1999, nas mesmas condições do referido despacho, até ao termo do meu exercício de funções no presente cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 1999. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Emanuel José Leandro Maranhã das Neves*.

Despacho n.º 9670/99 (2.ª série). — Mantendo-se em curso as tarefas que motivaram a nomeação da engenheira Ana Luísa Soeiro Tomás de Oliveira, e sem prejuízo da revogabilidade a todo o tempo do presente despacho, prorrogo a nomeação constante do despacho n.º 21 369/98, de 19 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 284, de 10 de Dezembro de 1998, nas mesmas condições do referido despacho, até ao termo do meu exercício de funções no presente cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 1999. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Emanuel José Leandro Maranhã das Neves*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 9671/99 (2.ª série). — Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e no uso de competência delegada pelos despachos n.ºs 487/97 (2.ª série) e 3771/99 (2.ª série), respectivamente de 16 de Maio de 1997 e de 24 de Fevereiro de 1999, nomeio a licenciada Ana Maria Alambre Teixeira Gomes, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Aplicações da Direcção de Serviços de Informática, da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

30 de Abril de 1999. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 8842/99 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Abril de 1999 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território:

António José Campaniço Pereira da Silva, assessor principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação — nomeado em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, após concurso, no cargo de director regional do Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos à data do despacho de nomeação.

15 de Abril de 1999. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso n.º 8843/99 (2.ª série):

Maria Conceição Peixoto Gonçalves Júlio, em regime de contrato individual de trabalho desde 4 de Janeiro de 1999, para exercer funções correspondentes a servente — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 20 de Abril de 1999.

23 de Abril de 1999. — A Administradora, *Teresa do Rosário*.

Junta Autónoma de Estradas

Louvor n.º 217/99. — A chefe de repartição Maria Madalena Pasmal Dias Ferreira da Silva Isidoro vai deixar de prestar a sua colaboração à Junta Autónoma de Estradas a partir do próximo dia 1 de Maio, por motivo de aposentação voluntária.

Ingressou na Junta Autónoma de Estradas em 7 de Maio de 1958, e durante os 41 anos de serviço que prestou à Administração Pública desempenhou funções de escriturária, de oficial administrativo e de chefe de secção da Repartição de Orçamento e Conta. Por concurso, ascendeu ao actual cargo de chefe de repartição, mantendo sempre funções na Direcção dos Serviços de Administração.

Da sua longa e profícua carreira destacam-se os últimos oito anos, como chefe de repartição, durante os quais demonstrou grande dinamismo e dedicação. Sendo dotada de elevada capacidade de trabalho e de espírito empreendedor, revelou sempre uma marcada força de carácter e alto sentido de serviço público, pelo que o seu exemplo deverá constituir uma referência.

Por tudo o que se refere, muito grato me é conferir este merecido louvor à chefe de repartição Maria Madalena Pasmal Dias Ferreira da Silva Isidoro.

26 de Abril de 1999. — O Presidente, *António Lamas*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Despacho (extracto) n.º 9672/99 (2.ª série). — Por meus despachos de 22 de Abril de 1999, proferidos por delegação:

Doutores Manuel José de Andrade Loureiro Pipa, António Manuel dos Santos Baptista, Alfredo Peres de Noronha Campos Costa, Maria de Lurdes Baptista da Costa Antunes, Maria Helena Ferreira Marecos do Monte, António Júlio Marques Baptista Coelho e António Paulo Campos da Silveira, investigadores auxiliares — nomeados definitivamente, precedendo concurso, investigadores principais, escalão 2, índice 230, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*.

Alexandre Miguel da Costa Santos, Rui Manuel Magro Monteiro, Nuno Miguel Gouveia Garcia, José Luís Teixeira Dias Louro, Anabela Rosa Manteigas, Ari Luís de Oliveira Braga Alves dos Reis, Vítor Manuel Batista Napier, Cristina Maria da Costa Pereira de Sousa, Nuno Miguel Pinto Marques Silvestre, Paulo Alexandre Domingues Marçal dos Santos, Cristina Cláudia Constantino Aguiar Cabral, Pedro Nuno Coelho do Amaral, Paulo Luís de Oliveira Braga Alves dos Reis, Ricardo Jorge Martinho Oliveira, Ana Cristina Teixeira Dias Louro, Vítor Campos Fialho, Bruno Filipe Ribeiro Lopes Gabriel, Rui Pedro Vardasca Nogueira, Elisete da Conceição Martins Campos Ferreira, Luís Carlos Ferreira Rodrigues, Fernando Miguel Honrado Calado, Hélder Santos da Vitória, Carlos Alberto da Fonseca Resende, Margarida Maria Pontes da Nóbrega Quintal e Luís Miguel Marques Escalreira Pinto, técnicos profissionais de 1.ª classe da carreira de técnico profissional experimentador — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos profissionais principais da carreira de técnico profissional

experimentador, escalão 1, índice 230, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*.

Maria José Félix Borges Guedes Guerreiro Mascarenhas, técnica profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de produção — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional de produção, escalão 1, índice 215, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*.

Carlos José de Abreu Baptista, técnico profissional principal, de nomeação definitiva, da carreira de técnico profissional experimentador — nomeado em regime de comissão de serviço extraordinária técnico estagiário da carreira de técnico experimentador, escalão 1, índice 230, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 1999. — A Directora dos Serviços de Administração, *Ana Paula Laginha*.

Despacho (extracto) n.º 9673/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Março de 1999:

Dr.ª Maria João Lopes Freitas, assistente de investigação contratada em regime de contrato administrativo de provimento — prorrogado o contrato pelo prazo de dois anos, desde 17 de Março de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 1999. — A Directora dos Serviços de Administração, *Ana Paula Laginha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 8844/99 (2.ª série). — Anula-se o concurso para conservador interino da Conservatória do Registo Civil de Montemor-o-Novo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 1999, em virtude da sua vacatura a título efectivo.

4 de Maio de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 9674/99 (2.ª série). — Por despachos do director-geral, em substituição, de 26 de Abril de 1999:

Helga Maria Antunes Dias Bento, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Alcobaca — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (3.º escalão, índice 235), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Isabel Alzira da Silva Alves, escriturária da Conservatória do Registo Civil do Seixal — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Clotilde Duarte Martins dos Vales Cortes, segunda-ajudante do 2.º Cartório Notarial de Almada — nomeada para idêntico lugar do 15.º Cartório Notarial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Olívia da Silva Dias Rolo, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Anadia — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (4.º escalão, índice 245), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Sílvia Cristina Conceição Caldeira Saraiva, escriturária da Conservatória do Registo Civil da Póvoa de Varzim — nomeada segunda-ajudante da 4.ª Conservatória do Registo Civil do Porto (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Teresa Maria de Almeida Adão Frescata Correia Pereira, segunda-ajudante do 26.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada para idêntico lugar do 23.º Cartório Notarial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Centro de Formação de Oficiais de Justiça

Aviso n.º 8845/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento das Acções de Recrutamento, Selecção e Formação para Ingresso e Acesso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 961/89, de 31 de Outubro, publica-se a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao 15.º curso para acesso à categoria de escrivão de direito, cujo aviso

de abertura n.º 5623/99, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1999.

2 — De acordo com o n.º 2 daquele artigo, podem os candidatos excluídos reclamar perante o director-geral dos Serviços Judiciários no prazo de 10 dias.

3 — Para efeitos de graduação na lista que segue, foi considerada a antiguidade constante da lista de antiguidades reportada a 31 de Dezembro de 1997, à qual foi acrescido 1 ano, 3 meses e 7 dias, tempo entretanto decorrido até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas (7 de Abril de 1999).

Nas situações de igualdade foi tido em consideração, para efeitos de desempate, o número de ordem da referida lista de antiguidades.

Candidatos admitidos

N.º	Nome	N.º Mec.	Tribunal	Classif.	Antiguidade			Grad.
					Da lista	A acrescentar	N.º Ord.	
1	Manuel de Sousa Fernandes	07872	Porto - 3.º J. Criminal	Muito Bom	16 01 14	01 03 07	0075	18,693
2	Manuel Joaquim dos Santos	17671	Lisboa - 17.º J. Cível	Muito Bom	15 01 27	01 03 07	0105	18,211
3	Ana Maria da Cunha Faria Santinho Coelho	13485	Lisboa - 3.º J. Criminal	Muito Bom	15 00 12	01 03 07	0108	18,149
4	Maria Manuela Rebordão Correia	13566	Lisboa - T.E.P.	Muito Bom	15 00 08	01 03 07	0110	18,144
5	José António do Espírito Santo Carvalhal	17803	Torres Vedras - T.C.	Muito Bom	14 11 18	01 03 07	0114	18,110
6	José Maria Figueiredo Basso Reizinho	10838	Castelo Branco - T. Círculo	Muito Bom	14 07 14	01 03 07	0117	17,940
7	Hermínia de Jesus dos Santos Gonçalves	12947	Conselho Superior da Magistratura	Muito Bom	14 05 25	01 03 07	0150	17,873
8	Ilídio Henrique Raposo	19062	Mogadouro - T.C.	Muito Bom	14 04 14	01 03 07	0154	17,816
9	Vitor Nunes Martins	11669	Castelo Branco - T.T.	Muito Bom	14 00 19	01 03 07	0179	17,659
10	Helena Augusta de Sousa Caetano Martins Barbosa	13041	Lisboa - 2.º J. Criminal	Bom c/ Dist.	16 03 20	01 03 07	0068	17,284
11	Maria Francisca Peças Rosado Correia	16639	Lisboa - 3.º J. P.I.C.	Muito Bom	12 11 10	01 03 07	0232	17,099
12	Manuel Firmino Alves Pereira de Andrade	19576	Gondomar - T.T.	Muito Bom	12 10 15	01 03 07	0237	17,064
13	Joaquim Júlio Carreira Amarelo	14089	Lisboa - 3.º J. T.T.	Muito Bom	12 07 13	01 03 07	0249	16,938
14	Maria Gabriela Paz Nunes Ferreira Almeida Rocha	20001	Lisboa - T. Relação	Muito Bom	12 05 03	01 03 07	0267	16,842
15	Ana Maria de Andrade Soares Ferreira	20300	Oeiras - Trib. Círculo - 2.º Juízo	Muito Bom	12 01 21	01 03 07	0280	16,703
16	Jorge Manuel Gonçalves Nogueira	18689	Oeiras - T.C.	Bom c/ Dist.	15 01 02	01 03 07	0107	16,677
17	Carlos Manuel Pereira da Fonseca	19008	Valongo - T.C.	Muito Bom	11 10 03	01 03 07	0304	16,548
18	José Lourenço Brito de Oliveira	19402	Lisboa - Secretaria Geral	Muito Bom	11 10 03	01 03 07	0307	16,548
19	Maria Maia dos Santos Magalhães	20147	Coimbra - T.C.	Muito Bom	11 10 03	01 03 07	0311	16,548
20	José António Coelho Carreira	23200	Sintra - T.C.	Muito Bom	11 10 03	01 03 07	0319	16,548
21	José Manuel Martins da Silva	19065	Porto - 3.º J. Criminal	Muito Bom	11 08 02	01 03 07	0329	16,464
22	João Vasco de Matos Vasconcelos Meneses	17978	Lisboa - 1.º J. T.T.	Bom c/ Dist.	14 07 08	01 03 07	0138	16,432
23	Maria da Conceição Bento Lopes	21208	Conselho Superior Magistratura	Muito Bom	11 07 00	01 03 07	0338	16,421
24	Joaquim Vieira dos Reis	19937	Porto de Mós - T.C.	Muito Bom	10 10 04	01 03 07	0391	16,049
25	Maximiano Provisor Rebelo	16731	Évora - T. Relação	Muito Bom	10 07 25	01 03 07	0408	15,955
26	Amílcar dos Santos Cruzeiro	19145	Loures - T.T.	Muito Bom	10 07 25	01 03 07	0420	15,955
27	António Jorge Neves	19781	Lisboa - 3.º J. Cível	Muito Bom	10 07 25	01 03 07	0437	15,955
28	Emília Maria Martins Coelho dos Santos	19856	Porto - T. Círculo	Muito Bom	10 07 25	01 03 07	0440	15,955
29	Maria Carolina Gonçalves Morais Correia	20256	Porto - TAC	Muito Bom	10 07 25	01 03 07	0446	15,955
30	Ana Maria Reis Pinto	20298	Lisboa - Trib. Família - 3.º Juízo	Muito Bom	10 07 25	01 03 07	0453	15,955
31	Maria José Machado Marques Santos	20501	Lisboa - 8.º J. Cível	Muito Bom	10 07 25	01 03 07	0459	15,955
32	Arménia Martins Luís	21387	Lisboa - 12.º J. Cível	Muito Bom	10 07 25	01 03 07	0468	15,955
33	Maria de Lurdes Sádio	24070	Mafra - T.C.	Muito Bom	10 07 25	01 03 07	0487	15,955
34	José António Amaral Póvoas	20097	Aveiro - T.C.	Muito Bom	10 07 20	01 03 07	0497	15,948
35	Maria Irene Reis Martins Fernandes	20244	Aveiro T.C.	Muito Bom	10 07 19	01 03 07	0499	15,947
36	Maria Filomena Cerqueira Gigante Prista	21492	Lisboa - 16.º J. Cível	Muito Bom	10 07 18	01 03 07	0500	15,945
37	Maria Celeste Monteiro Anjo Angélico	16330	Vila Real - T. Círculo	Muito Bom	10 07 15	01 03 07	0501	15,941
38	Maria Manuela Mendes Teles de Figueiredo	21793	Vila Nova de Gaia - T. R.E. F.	Muito Bom	10 06 26	01 03 07	0507	15,915
39	Jorge Manuel Barbosa Fonseca	16273	Golegã - T.C.	Bom c/ Dist.	13 06 22	01 03 07	0205	15,910
40	Elsa Maria Belo Leal	19935	Santarém - T. Círculo	Muito Bom	10 06 13	01 03 07	0512	15,897
41	Isabel Maria Garcia Pereira Galvão	21105	Santa Tirso - T.C.	Muito Bom	10 06 13	01 03 07	0513	15,897
42	Célia Maria Arsénio Nicolau	20500	Vila Franca de Xira - T.C.	Muito Bom	10 06 13	01 03 07	0514	15,897
43	Armando Manuel Oliveira Menezes	21155	Marinha Grande - T.C. 1.º Juízo	Muito Bom	10 06 13	01 03 07	0515	15,897
44	Luís Manuel de Chaves Bairos	25252	Ponta Delgada T.C.	Muito Bom	10 06 13	01 03 07	0519	15,897
45	António Silveira Leal	18380	Horta - T.C.	Muito Bom	10 06 13	01 03 07	0521	15,897
46	Graça Maria Venâncio Maximiano da Fonseca Saraiva	22575	Alcobaça - T. Círculo	Muito Bom	10 06 13	01 03 07	0522	15,897
47	Manuel Joaquim Ferreira Gonçalves	25703	Ourém - T.C.	Muito Bom	10 06 00	01 03 07	0524	15,879
48	António de Almeida	24170	Santa Comba Dão - T.C.	Muito Bom	10 05 20	01 03 07	0528	15,866
49	Adelino Horácio Honrado	24879	Macedo de Cavaleiros - T.C.	Muito Bom	10 05 17	01 03 07	0529	15,862
50	Carlos Alberto Cordeiro de Sousa	23275	Santarém T.C.	Muito Bom	10 05 15	01 03 07	0530	15,859
51	Carlos Manuel Gil Baptista	19332	Évora - T.C.	Muito Bom	10 05 10	01 03 07	0533	15,852
52	Carimo Baldé	17453	Lisboa - 1.º J. Criminal	Muito Bom	10 04 25	01 03 07	0538	15,832
53	Lucília Rosa Serra Coelho Ramalho	20607	Oeiras - T. Círculo	Muito Bom	10 04 18	01 03 07	0539	15,822
54	Eugénia Maria da Silva Guerreiro Lopes	20243	Lisboa - T.A.C.	Muito Bom	10 04 16	01 03 07	0540	15,819

N.º	Nome	N.º Mec.	Tribunal	Classif.	Antiguidade						Grad.	
					Da lista		A acrescentar		N.º Ord.			
55	Manuel Joaquim Ribeiro	18288	São Roque do Pico - T.C.	Muito Bom	10	04	10	01	03	07	0543	15,811
56	Elisabete de Jesus Abreu da Fonseca Pires	19678	Lisboa - 8.º J. Cível	Muito Bom	10	04	10	01	03	07	0544	15,811
57	Maria José Batista da Silva Tornesi	20951	Lisboa 9.º J. Cível	Muito Bom	10	04	10	01	03	07	0545	15,811
58	Ana Maria Oliveira Pinho	23592	Portimão - Trib. Judicial - 4.º J.	Muito Bom	10	04	10	01	03	07	0547	15,811
59	Manuel Joaquim Santos Pereira da Silva	18925	Porto - 2.º J. Cível	Bom c/ Dist.	13	04	07	01	03	07	0214	15,807
60	Olívia Lourenço da Costa	21805	Viseu - T.C.	Muito Bom	10	04	00	01	03	07	0549	15,797
61	Olinda da Conceição Loureiro de Carvalho Pereira	22975	Lamego - T.C.	Muito Bom	10	04	00	01	03	07	0550	15,797
62	Aida da Conceição Santos	15571	Porto - 2.º J. T. Família	Bom c/ Dist.	13	03	19	01	03	07	0220	15,782
63	Maria da Conceição Monteiro Guedes Martins	23118	Vila Real - T. Círculo	Muito Bom	10	03	01	01	03	07	0551	15,758
64	Maria Emília de Jesus Chambel Margarido	13284	Com. de Aplicação de Coimas	Muito Bom	10	02	28	01	03	07	0552	15,753
65	Maria Luísa Nascimento Leitão	15224	Lisboa - Secretaria Geral	Muito Bom	10	02	10	01	03	07	0553	15,729
66	Avelino Vieira da Silva	23527	Braga - T. Judicial - 2.º J. Cível	Muito Bom	10	01	29	01	03	07	0555	15,714
67	Francisco José Castanheira de Sousa	17316	Tribunal Constitucional	Bom c/ Dist.	13	01	28	01	03	07	0225	15,712
68	Armando de Ponte Pestana	26510	Funchal - T.C. 2.º J. Cível	Muito Bom	10	01	25	01	03	07	0556	15,708
69	António Francisco Cardoso dos Santos	23687	Fronteira - T.C.	Muito Bom	10	01	12	01	03	07	0558	15,690
70	António Carlos Abreu Gonçalves	22415	Sintra - T. Círculo-1.º J.	Muito Bom	10	01	11	01	03	07	0559	15,689
71	Maria Preciosa de Jesus Silva Ferreira	20318	Lisboa - 4.º J. T.T.	Muito Bom	10	00	23	01	03	07	0561	15,664
72	Francisco do Nascimento Gonçalves Dias	22096	Amares - T.C.	Muito Bom	10	00	23	01	03	07	0562	15,664
73	António Joaquim Gonçalves	20712	Odemira - T. Judicial	Muito Bom	10	00	23	01	03	07	0563	15,664
74	Adolfo Manuel Rodrigues	24671	Loures - T.C.	Muito Bom	10	00	23	01	03	07	0564	15,664
75	Henrique Palmeiro Ramalho	26703	Centro de Estudos Judiciários	Muito Bom	10	00	23	01	03	07	0565	15,664
76	Maria da Conceição Nunes Henriques	24576	Montemor-o-Novo - T.C.	Muito Bom	10	00	15	01	03	07	0567	15,653
77	Joaquim Mateus Libânio dos Santos	18284	Cascais T.C.	Muito Bom	09	11	22	01	03	07	0569	15,615
78	Clarisse de S. José Araújo de Sousa Gomes	21933	Lisboa - 5.º J. Cível	Muito Bom	09	11	14	01	03	07	0570	15,604
79	José Maria Vieitas de Amorim	18353	Esposende - T.C.	Bom c/ Dist.	12	11	12	01	03	07	0229	15,601
80	Joaquim Luís Barrigas Queiroga	21803	Lisboa - 2.º J. Família	Muito Bom	09	11	12	01	03	07	0571	15,601
81	Maria Teresa Simões Candeias Lisboa Morais	20767	Almada - T.T.	Bom c/ Dist.	12	11	10	01	03	07	0233	15,599
82	António Carlos dos Santos	23115	Fornos de Algodres - T.C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0545	15,508
83	César João Amaral de Almeida	07485	Oliveira do Hospital - T.C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0573	15,508
84	Luís Teixeira Dias	19170	Guarda - T.C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0576	15,508
85	Gabriela Maria Martins da Silva Lourenço	16658	Coimbra - T. Família e Menores	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0577	15,508
86	Renato Pereira Batista	13755	Ferreira do Alentejo - T.C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0578	15,508
87	Joaquim Filipe de Araújo Santos Coutinho	16949	Porto - 6.º J. Cível	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0579	15,508
88	António dos Santos Marcos Martins	17799	Oeiras 1.º Juízo Cível	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0580	15,508
89	Caetano Moreira de Barros	19782	Macau - T.C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0583	15,508
90	António Marcos Domingues	19779	Melgaço - T. Judicial	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0584	15,508
91	Maria Helena Silva Couto Pires	20106	Alcobaça - T.C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0586	15,508
92	Ildete Maria de Almeida Seixas	20350	Coimbra - T.C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0588	15,508
93	Maria Emília da Soledade Pinheiro de Oliveira	20731	Porto - 3.ª e 4.ª Vara Criminal	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0589	15,508
94	Carlos Manuel Diogo da Costa Ramos	21787	Almada T.C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0590	15,508
95	Alice Maria Pereira Cardoso	22927	Peso da Régua T.C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0591	15,508
96	José Manuel Ferreirinha	23011	Valongo - T.C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0592	15,508
97	José Catarino Anastácio	23689	Torres Novas - T.C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0593	15,508
98	Helder António Duarte de Sousa	27697	Faro - T. Família e Menores	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0594	15,508
99	António Manuel Moreira Lima	23261	Águeda - T.C. 2.º J.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0596	15,508
100	António Francisco Rijo Bugalho	25343	Portalegre T. C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0597	15,508
101	Acácio Alberto Pires Matos	23046	Porto - T.C. 6.º J. Cível	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0598	15,508
102	Fernando Gonçalves Dias	20442	Conselho Superior Magistratura	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0599	15,508
103	Maria Olívia de Jesus dos Santos Alves	20828	Montemor-O-Velho - T.C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0600	15,508
104	Adelaide Maria da Silva Oliveira	21228	Porto - T. Família 2.º J. - 1.ª S.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0601	15,508
105	Ana Maria Neves Sota Carvalho Ildefonso	21284	Cuba - T. C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0602	15,508
106	António dos Santos Ferreira	25487	Castro Daire T.C.	Muito Bom	09	09	04	01	03	07	0604	15,508
107	Maria Manuela Dias Pereira	20130	Maia - T.C.	Muito Bom	09	09	01	01	03	07	0608	15,504
108	António Luís Martins Duarte de Almeida	22095	Fundão - T.C. - 2.º J.	Muito Bom	09	08	27	01	03	07	0609	15,499
109	Rui Manuel de Almeida Guerra Rodrigues	19307	Porto - Secretaria Geral	Bom c/ Dist.	12	08	10	01	03	07	0244	15,475
110	Manuel Augusto Pereira de Faria	27242	Braga - T.Família e Menores	Muito Bom	09	07	25	01	03	07	0614	15,455
111	Joaquim Pereira Ribeiro de Miranda	14860	Castro Daire - T.C.	Muito Bom	09	07	13	01	03	07	0617	15,438
112	José Luís de Faria Marques	17866	Ferreira do Zêzere - T.C.	Muito Bom	09	07	13	01	03	07	0619	15,438
113	João Manuel Matos Marques	19134	Abrantes - T.C.	Muito Bom	09	07	13	01	03	07	0620	15,438
114	José Arlindo Alegria Fernandes Costa	19500	Oliveira de Azemeis - T.C.	Muito Bom	09	07	13	01	03	07	0621	15,438
115	António Joaquim Dias Rodrigues	20446	Braga - T. Círculo 2.º Juízo	Muito Bom	09	07	13	01	03	07	0622	15,438
116	Domingos Pereira da Cunha	21016	Braga - T.T.	Muito Bom	09	07	13	01	03	07	0623	15,438
117	António Fernando Ferreira Brito	21544	Oliveira do Hospital - T. Judicial	Muito Bom	09	07	13	01	03	07	0626	15,438
118	Francisco Guilherme Branco Ferreira Pires	20055	Vila Real de Santo António T.C.	Muito Bom	09	07	13	01	03	07	0627	15,438
119	Donzília da Conceição Brás Santos	20718	Penela T.C.	Muito Bom	09	07	13	01	03	07	0628	15,438
120	Maria de Lurdes Azevedo Coimbra Nunes	21761	Tondela - T.C.	Muito Bom	09	07	13	01	03	07	0631	15,438

Candidatos excluídos

a) Por excederem o número de candidatos a admitir

N.º	Nome	N.º Mec.	Tribunal	Classif.	Antiguidade						Grad.	
					Da lista			A acrescentar				N.º Ord.
1	Avelino da Cruz Pires	22617	Chaves - T.C. 2.º J.	Muito Bom	09	07	13	01	03	07	0632	15,438
2	Susana Maria Carolino de Azevedo Melo	20344	Santa Cruz das Flores - T.C.	Muito Bom	09	07	05	01	03	07	0634	15,427
3	José António da Mota Pimenta	24243	Felgueiras - T.C.	Muito Bom	09	06	27	01	03	07	0635	15,416
4	João Manuel Ferreira de Moura	14736	Santa Maria da Feira - T.C.	Bom c/ Dist.	12	06	23	01	03	07	0251	15,411
5	Maria Vicência Lopes	23207	Mirandela - T. Círculo	Muito Bom	09	06	20	01	03	07	0636	15,407
6	José Luís Ferreira	22042	Macau - T.I.C.	Muito Bom	09	06	15	01	03	07	0637	15,400
7	Manuel Augusto Ferreira de Sousa	20934	Porto - T.T. 3.º J.	Muito Bom	09	06	06	01	03	07	0639	15,388
8	Fernando Jorge da Conceição Rodrigues	18095	Figueiró dos Vinhos - T.C.	Bom c/ Dist.	12	06	02	01	03	07	0255	15,382
9	João da Silva Martins	20691	Porto - 4.º J. Cível	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0640	15,338
10	Manuel Maria Sousa da Mota	21115	Paços de Ferreira - T.C.	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0641	15,338
11	Carlos Manuel Martins Lourenço	17763	Guarda - T.C.	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0643	15,338
12	Plínio Aníbal Lameirinhas Cavaco	20655	Viseu - T.C.	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0644	15,338
13	Maria Campos Tomás Feliciano Tomás	19511	Cascais T.C.	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0645	15,338
14	Carla Marina de Miranda Gaio da Cruz Cacho	21154	Cascais - T.C.	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0648	15,338
15	José Manuel Fernandes Dias	23487	Sesimbra - T.C.	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0649	15,338
16	Felisbela de Carvalho Sampaio Branquinho Barradas	24427	Lisboa - 8.º J. Cível	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0650	15,338
17	António Augusto da Silva Alves	20872	Figueira da Foz - T.C.C.	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0656	15,338
18	Maria Emília da Costa Teixeira	22451	Felgueiras T.C.	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0657	15,338
19	Maria do Carmo Almeida Duarte Ribeiro	22982	Lisboa - 15.º J. Cível	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0658	15,338
20	Manuel Magalhães da Fonseca	23174	Felgueiras - T.C.	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0659	15,338
21	Ana Paula Alves Crachat	20847	Porto de Mós - T. Judicial	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0661	15,338
22	Maria Adelaide Lebre Caia Cabaço	20294	Vila Viçosa - T.C.	Muito Bom	09	05	00	01	03	07	0662	15,338
23	José Augusto Teixeira Pereira	19908	Baião - T.C.	Bom c/ Dist.	12	04	18	01	03	07	0270	15,322
24	Celso Manuel Cruz Pereira	17764	Vagos - T.C.	Bom c/ Dist.	12	03	09	01	03	07	0276	15,268
25	Manuel Jorge de Carvalho Jácome	16538	Lisboa - 1.º J. T.I.C.	Bom	15	03	03	01	03	07	0097	15,260
26	António Emanuel Lopes Baptista	15388	Albufeira - T.C. 1.º Juízo	Bom	15	02	02	01	03	07	0099	15,218
27	Maria Emília de Sá Rodrigues Pereira Magalhães	19991	Gondomar - T. Círculo	Muito Bom	09	01	16	01	03	07	0669	15,196
28	Maria Luísa Bernardo Rebelo Rodrigues Mendes	20329	Leiria - T. Círculo	Bom c/ Dist.	12	01	08	01	03	07	0281	15,185
29	Augusto do Rosário Dias Amaro	19811	Coimbra - T. T. - 1.º Juízo	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0673	15,167
30	Isabel de Araújo Soares	20395	Viana do Castelo - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0675	15,167
31	Isabel Boura de Sousa	20347	Maia - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0676	15,167
32	Diamantino Oliveira Lopes	20302	Guimarães - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0678	15,167
33	Maria Ivone Afonso Pinto Guedes	27195	Viseu - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0681	15,167
34	António Maria Meneses e Cunha	25410	Sintra - T. C. - 5.º J. Cível	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0682	15,167
35	Eduardo António Pereira Brás	16833	Coimbra - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0685	15,167
36	Luís António Aleixo Caçador	19298	Condeixa-A-Nova - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0686	15,167
37	Afonso Simões	19337	Lousã - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0687	15,167
38	Henrique Patrício Lopes	20724	Vila Real - T. Círculo	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0693	15,167
39	Maria da Conceição Narciso Nunes Teixeira	22449	Lisboa - S.T.A.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0694	15,167
40	Maria Júlia Alves Dias	21214	Entroncamento - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0695	15,167
41	Vitor Garcia Luís	21472	Vila Real - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0696	15,167
42	Manuel Vítor Morais Lousada	21367	Vila Viçosa - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0697	15,167
43	António Fernando Fraga de Sousa Martins	27344	Vila Flor - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0698	15,167
44	Felisberto Carvalho	22406	Porto - 2.º J. Cível	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0699	15,167
45	Vitor Manuel de Paiva Rosado Pereira	24423	Montemor-o-Novo - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0701	15,167
46	Maria Fernanda Antunes Farinha	24756	Lisboa - 1.º J. Criminal	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0702	15,167
47	Ana Paula Vitorino Fialho da Cruz	22086	Santarém T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0704	15,167
48	Alierta Gatinho Rodrigues de Jesus	26609	Lisboa T. T. 4.º J.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0705	15,167
49	Manuel Castanho Amado	27760	Leiria - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0706	15,167
50	Manuel Cardoso do Nascimento	19577	Moimenta da Beira - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0708	15,167
51	Heitor Noé Guimarães Ortiga	22097	Santo Tirso - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0709	15,167
52	Carlos Frederico Sanches	20030	S. João da Pesqueira - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0710	15,167
53	Isabel Formiga Portela	21314	Torres Novas - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0712	15,167
54	Natália Augusta dos Santos Oliveira	21203	Coimbra - T. Família e Menores	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0713	15,167
55	Manuel Carvalho e Castro	22655	Guimarães - 3.º J. Cível	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0715	15,167
56	José da Silva Coimbra	22765	S. João da Madeira - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0716	15,167
57	Carlos Albano Madeira Marques	23520	Coimbra - T. Círculo	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0718	15,167
58	Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues	24057	Leiria - T.C.	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0719	15,167
59	Maria Ercília Taveira Morgado Vasconcelos	24858	Santo Tirso - T. Círculo	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0720	15,167
60	Fernanda Alves Januário	26758	Chaves - T. Círculo	Muito Bom	09	00	25	01	03	07	0722	15,167
61	Julieta Faria Teixeira Rodrigues de Melo	20204	Porto - 3.º J. Criminal	Bom c/ Dist.	12	00	24	01	03	07	0283	15,166
62	Ana Maria da Silva Rodrigues	22018	Porto - 2.º J. Cível - 3.ª Sec.	Muito Bom	09	00	22	01	03	07	0728	15,163
63	Ana Paula da Silva Monteiro Agreireira Rato	23534	Lisboa - 2.º J. Cível - 1.ª Sec.	Muito Bom	09	00	20	01	03	07	0731	15,160
64	António Manuel Guerra de Azevedo Seara	22930	Coimbra - T. Círculo - 3.º J.	Muito Bom	09	00	18	01	03	07	0733	15,158

N.º	Nome	N.º Mec.	Tribunal	Classif.	Antiguidade						Grad.	
					Da lista			A acrescentar				N.º Ord.
65	Luís António Parreira do Pereiro	17132	Ferreira do Alentejo - T.C.	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0738	15,151
66	Maria Fernanda Maças Ralo Figueiredo	20208	Portalegre - T. Círculo	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0739	15,151
67	Maria Manuela da Silva Filipe Cadete Batista	20121	Abrantes - T.C.	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0740	15,151
68	Fernanda Maria Sequeira da Fonseca	20781	Lisboa 1.º J.P.I.C.	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0742	15,151
69	Maria Helena Simões Filipe da Cunha Bica	20946	Oliveira do Bairro - T.C.	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0743	15,151
70	Maria Fernanda Mateus	23803	Braga - T. Círculo	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0745	15,151
71	José Alfredo da Silva Oliveira	22372	Maia - T.C.	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0746	15,151
72	José Pereira Marques	22530	Tomar - T.C.	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0748	15,151
73	Ofélia da Conceição Barroso Nunes	25562	Tomar - T.C.	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0751	15,151
74	António José Marques Pereira	27304	Abrantes - T. Judicial	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0752	15,151
75	António de Faria Rodrigues	19835	Leiria - T. Círculo - 2.º Juízo	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0754	15,151
76	Diamantino Dias Malvas	23804	Lisboa - 17.º J. Cível	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0755	15,151
77	Maria Filipa Teigas de Oliveira	24046	Santiago do Cacém - T.C.	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0758	15,151
78	Fernando Augusto Coelho Sapage	26186	Cadaval - T.C.	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0759	15,151
79	António Manuel Alves	27066	Lamego - T.C.C.	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0760	15,151
80	Ana Maria Diogo Branquinho Sousa	24287	Faro - T.C. - 1.º J. Criminal	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0761	15,151
81	Paula Virgínia Cálix Assunção Dinis Correia Conceição	22567	Coimbra - T.T.	Muito Bom	09	00	13	01	03	07	0762	15,151
82	José Alberto de Almeida Ribeiro	21835	Mafra - T.C.	Muito Bom	09	00	12	01	03	07	0764	15,149
83	Armando dos Anjos Cordeiro	19670	Mogadouro - T. Judicial	Muito Bom	09	00	11	01	03	07	0765	15,148
84	Adérito Augusto Rodrigues	19590	Bragança - T.C.C.	Muito Bom	09	00	10	01	03	07	0767	15,147
85	Maria Aurora de Sousa Freitas Alves de Almeida	24562	Braga - T. Família e Menores	Muito Bom	08	12	02	01	03	07	0774	15,129
86	Manuel José da Conceição Pina	12246	Covilhã - T. C.	Muito Bom	08	12	00	01	03	07	0775	15,126
87	António José Paulino da Silva	19636	Celorico da Beira - T. C.	Muito Bom	08	11	29	01	03	07	0776	15,125
88	Américo Oscar Coutinho da Costa e Sousa	27028	Tondela - T. Judicial	Muito Bom	08	11	28	01	03	07	0777	15,123
89	Maria Fernanda Pereira Lopes dos Santos Correia	19210	Coimbra - T.C.	Muito Bom	08	11	23	01	03	07	0780	15,116
90	Armindo da Conceição Nunes	25939	Porto - T.P.I. Criminal	Muito Bom	08	11	14	01	03	07	0782	15,104
91	Luís Augusto Pereira Pinto	21448	Barcelos - T.C.	Muito Bom	08	11	10	01	03	07	0785	15,099
92	Elisabete Maria Cerejo da Silva Parente Rebelo	25452	Guarda - T.C.	Muito Bom	08	11	10	01	03	07	0787	15,099
93	Manuela da Conceição Madeira Cortez Braz	21271	Lisboa - 3.º J. Criminal	Muito Bom	08	11	10	01	03	07	0789	15,099
94	Maria Helena Dias Teixeira	23170	Paredes - T. Círculo	Muito Bom	08	11	09	01	03	07	0790	15,097
95	Maria Celeste Ferreira Gonçalves	20871	Leiria - T.T.	Muito Bom	08	11	06	01	03	07	0791	15,093
96	Adriano Caldas Palhares	27301	Porto - T. Família 1.º J.	Muito Bom	08	10	27	01	03	07	0793	15,081
97	Natália Cristina Viana Rodrigues Pinto	19400	Cascais - T.C.	Bom c/ Dist.	11	10	03	01	03	07	0307	15,048
98	Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque	19271	Benavente - T.C.	Bom c/ Dist.	11	10	02	01	03	07	0322	15,047
99	Maria Fernandes Lavaredas Ferreira	24845	Vila do Conde - T.C.	Muito Bom	08	09	24	01	03	07	0796	15,036
100	Gravelina Coutinho Barbosa Marcos	19677	Porto - 2.º J. Cível	Muito Bom	08	09	07	01	03	07	0797	15,012
101	Maria do Céu Alves Figueiredo Antunes	22882	Castelo Branco - T.C.	Muito Bom	08	09	01	01	03	07	0802	15,004
102	Teresa Maria Longras Capelo	20107	Barcelos - T.C.	Muito Bom	08	09	01	01	03	07	0803	15,004
103	Isabel Maria Salgueiro Mira Pedro Agra	21840	Coimbra - T. Família e Menores	Muito Bom	08	09	01	01	03	07	0805	15,004
104	Jorge Eduardo Pinto Vieira Marques	22108	Soure T.C.	Muito Bom	08	09	01	01	03	07	0806	15,004
105	Sílvio Fernando Guerra Seara	22222	Braga - T.C.	Muito Bom	08	09	01	01	03	07	0807	15,004
106	António Manuel Guedes Teixeira	22221	Porto - 2.º J. Cível - 1.ª Sec.	Muito Bom	08	09	01	01	03	07	0808	15,004
107	Ángelo Manuel Viana da Silva	22394	Macau - Comp. Genérica 4.º J.	Muito Bom	08	09	01	01	03	07	0809	15,004
108	Vitor Manuel Duarte Mendes	24852	Santarém - T.C.	Muito Bom	08	09	01	01	03	07	0813	15,004
109	João Manuel Marques Matoso Pereira	22026	Vila Real de Santo António T.C.	Muito Bom	08	09	01	01	03	07	0815	15,004
110	Nuno Agostinho Esteves Galdes	24468	Lourinhã T.C.	Muito Bom	08	09	01	01	03	07	0816	15,004
111	António Pereira Gomes	26229	Braga - T.C. - 2.º J. Criminal	Muito Bom	08	08	24	01	03	07	0819	14,995
112	Fernanda de Lurdes Dinis	23486	Vila Nova de Gaia - T.C.	Muito Bom	08	07	14	01	03	07	0826	14,940
113	Duartina Nobre Marinho Moita da Cruz	12998	Setúbal - T. Círculo	Bom	14	07	13	01	03	07	0135	14,938
114	Benilde de Almeida Cardoso	18966	Viseu - T.C.	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0829	14,932
115	Fernanda Maria Ferreira da Costa Lopes Malcato	17455	Lisboa - 17.º J. Cível	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0833	14,932
116	Henrique da Cruz de Oliveira	16659	Coimbra - T.C.	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0834	14,932
117	Carlos Alberto Ramos Vale	20396	Viana do Castelo - T.C.	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0835	14,932
118	Maria Helena Neves Pereira Correia Rebelo	20443	Lisboa - 5.º J. Criminal	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0838	14,932
119	Francisco José António Roque da Silva	18843	Lisboa - T.R.E.F.	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0842	14,932
120	Ana Isabel Lima dos Santos	21895	Porto - 3.º J. T.T.	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0843	14,932
121	Anabela Ruas Marques Moreira Ferreira	22648	Lisboa - 5.ª V. Criminal - 1.ª Sec.	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0845	14,932
122	Maria Alice Búrcio Raposo Silva	22216	Lisboa - 4.º J. Criminal	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0846	14,932
123	João António de Jesus Grilo	22296	Lisboa - 2.º J. Criminal	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0848	14,932
124	Anabela de Jesus Esteves Moreira	17259	Lisboa - S.T.J.	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0849	14,932
125	Maria Helena de Jesus Martins	23522	Lisboa - T. Marítimo	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0850	14,932
126	Maria de Fátima do Carmo Alves M. Martins Mendes	23856	Porto - 8.º J. Cível	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0851	14,932
127	José Carlos Alves Pires Trigo	24356	Viana do Castelo - T. C.	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0852	14,932
128	Felibiano José Raposo Neto	24342	Viseu - T.C.	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0853	14,932
129	José Afonso Mealha Mendonça Ventosa	24229	Portimão - T.C.	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0854	14,932
130	Maria Helena Bárbara Moreira	17238	Coimbra - T. Família e Menores	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0855	14,932

N.º	Nome	N.º Mec.	Tribunal	Classif.	Antiguidade						Grad.	
					Da lista			A acrescer				N.º Ord.
131	António Manuel Gião dos Santos Ratão	22444	Cascais - T. Judicial 1.º J. Criminal	Muito Bom	08	07	08	01	03	07	0864	14,932
132	Maria José Pereira Béco	22593	Póvoa do Varzim - T.C.	Muito Bom	08	06	05	01	03	07	0859	14,886
133	José Manuel da Silva Ribeiro	22248	Monção - T.C.	Muito Bom	08	05	10	01	03	07	0863	14,852
134	Lídia Inácia Custódio Proença	11934	Lisboa - 2.º J. T. Família	Muito Bom	08	05	10	01	03	07	0864	14,852
135	António Manuel da Silva Pereira	27105	Gouveia - T. Judicial	Muito Bom	08	05	10	01	03	07	0865	14,852
136	António Manuel Carrazedo	19777	Bragança - T.C.C. - Sec. Central	Muito Bom	08	05	09	01	03	07	0866	14,851
137	Gina Maria Cenouras Alves Estevinha	24146	Vila Franca de Xira - T.C.	Muito Bom	08	05	09	01	03	07	0867	14,851
138	Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo	20734	Bragança - T.C.	Muito Bom	08	05	09	01	03	07	0868	14,851
139	José Maria Eiras	26795	Mirandela - T. Círculo	Muito Bom	08	04	29	01	03	07	0871	14,837
140	Maria Fernanda Martins Cabrita Coelho Guerreiro	19579	Faro - T.C.	Bom c/ Dist.	11	04	24	01	03	07	0347	14,830
141	Maria Leonor Portugal Ribeiro Marques	22373	Santo Tirso - T.T.	Muito Bom	08	04	07	01	03	07	0877	14,807
142	Fernando Faleiro Senhorinho	24556	Silves - T.C.	Muito Bom	08	03	29	01	03	07	0881	14,796
143	Júlia Maria Rodrigues da Silva	20108	Lisboa - 2.º J. T. Família	Muito Bom	08	02	14	01	03	07	0888	14,734
144	Maria Margarida da Silva Quaresma Baradas	20464	Lisboa - 1.ª Vara Criminal	Muito Bom	08	02	14	01	03	07	0891	14,734
145	Rui Manuel Pacheco Cândido	20608	Porto - Secretaria Geral	Muito Bom	08	02	14	01	03	07	0892	14,734
146	Maria Madalena Marques Pinheiro Mourato Vieira	27517	Conselho Superior da Magistratura	Muito Bom	08	02	14	01	03	07	0895	14,734
147	Rui Jorge Pitrez de Carvalho	24074	Ovar - T.C.	Muito Bom	08	02	10	01	03	07	0899	14,729
148	Alfredo Jorge Mangeon Peixoto	20891	Porto - 2.º J. Criminal	Muito Bom	08	02	09	01	03	07	0901	14,727
149	Domingos Teixeira	21280	Portimão - T. Círculo	Muito Bom	08	02	00	01	03	07	0903	14,715
150	Maria da Conceição Lucas Augusto	23541	Lisboa - 5.º J. Cível	Muito Bom	08	01	29	01	03	07	0904	14,714
151	Maria Lucinda da Silva Monteiro	20322	Matosinhos - T. Círculo	Muito Bom	08	01	22	01	03	07	0905	14,704
152	Maria Manuela Diogo Mateus	17162	Lourinhã - T.C.	Bom	14	01	19	01	03	07	0171	14,700
153	Alberto Manuel Pires Tavares	23026	Lisboa - T.P.I. Cível - Sec. Central	Muito Bom	08	01	10	01	03	07	0909	14,688
154	Maria de Jesus Justino de Morais Amaral	16837	Lisboa - S.T.J.	Muito Bom	08	01	04	01	03	07	0911	14,679
155	António de Jesus Ribeirinho Mourato	25563	Lisboa - 14.º J. Cível - 1.ª Sec.	Muito Bom	08	01	00	01	03	07	0912	14,674
156	Dilma de Fátima Freitas	20827	Portimão - T. Círculo	Bom c/ Dist.	11	00	29	01	03	07	0365	14,673
157	Maria Celeste Cruz e Balça	24898	Lisboa - 2.º J. Criminal	Muito Bom	08	00	29	01	03	07	0913	14,673
158	Paula Maria Lopes Vieira Figueiredo	28583	Évora T.C.	Muito Bom	08	00	26	01	03	07	0914	14,668
159	António da Ressurreição Martins	15489	Carradada de Ansiães - T.C.	Muito Bom	07	11	12	01	03	07	0921	14,601
160	Álvaro José Raimundo Fidalgo	17875	Sintra - T. C. - 4.º J. Cível	Muito Bom	07	11	12	01	03	07	0922	14,601
161	Luís Manuel de Sousa Duarte	20135	Sintra - T.C.	Muito Bom	07	11	12	01	03	07	0923	14,601
162	Diamantina Francisca Bravo Fialho Marques	20651	Sintra - T.C.	Muito Bom	07	11	12	01	03	07	0924	14,601
163	Maria Odete Mendes Jerónimo	24465	Lisboa - 10.ª Vara Criminal	Muito Bom	07	11	12	01	03	07	0925	14,601
164	Maria de Jesus Parreira Folgado da Conceição Matias	22489	Lisboa - 1.º J. T.T.	Muito Bom	07	11	12	01	03	07	0927	14,601
165	Maria Almerinda Almeida Santos	22683	Lisboa - 15.º J. Cível	Muito Bom	07	11	12	01	03	07	0928	14,601
166	Maria da Conceição Pinheiro C. Lameirão Gonçalves	22921	Porto - 6.º J. Cível	Muito Bom	07	11	12	01	03	07	0930	14,601
167	Maria de Nazaré Torres Pedreira Mixão	24880	Barreiro - T.C.	Muito Bom	07	11	12	01	03	07	0931	14,601
168	João Manuel Coelho de Carvalho Jerónimo	26287	Lisboa - T. Família	Muito Bom	07	11	12	01	03	07	0932	14,601
169	Sílvia Maria Palma Rodrigues L. Barros Simões	22287	Oeiras - T. Círculo	Muito Bom	07	11	11	01	03	07	0935	14,600
170	Maria Prudência Teixeira Roque	20320	Chaves - T. Círculo	Muito Bom	07	11	09	01	03	07	0938	14,597
171	Carlos Manuel Sousa da Mota	29304	Paços de Ferreira - T.C.	Muito Bom	07	11	09	01	03	07	0939	14,597
172	Maria Isabel David Nunes	27849	Lisboa - 1.ª e 2.ª V. Criminais	Muito Bom	07	11	08	01	03	07	0940	14,596
173	Reinaldo Silva Ribeiro	25948	Colorico de Basto T.C.	Muito Bom	07	11	06	01	03	07	0941	14,593
174	Maria de Lurdes Cabral Ribeiro Couto	23800	Ponta Delgada - T.C.	Muito Bom	07	10	18	01	03	07	0945	14,568
175	Emília de Jesus Santos Pedroso	25609	Ponta da Delgada - T.T.	Muito Bom	07	10	18	01	03	07	0946	14,568
176	Maria Helena Mata Gonçalves de Barros	27368	Benavente - T.C.	Muito Bom	07	10	18	01	03	07	0948	14,568
177	José Daniel Saraiva Marques	26822	Vila Nova de Gaia - T.C.	Muito Bom	07	10	02	01	03	07	0950	14,547
178	Maria de Fátima Guedes Saraiva	23383	Amarante - T.C.	Muito Bom	07	09	28	01	03	07	0952	14,541
179	Fernando Alberto Rosa Serrão	23091	Rio Maior - T.C.	Muito Bom	07	08	26	01	03	07	0956	14,497
180	Armindo de Oliveira Camelo	22423	Vila Nova de Gaia - T.P.I.C.E.M.	Bom c/ Dist.	10	07	25	01	03	07	0462	14,455
181	Manuel Vilar de Oliveira	23196	Santa Maria da Feira - T.C.	Bom c/ Dist.	10	07	25	01	03	07	0478	14,455
182	Maria Leonor da Piedade Fernandes	23529	Almada 1.º J. Cível	Bom c/ Dist.	10	07	25	01	03	07	0485	14,455
183	Rui Manuel Calcinha Castelo	26122	Conselho Superior da Magistratura	Muito Bom	07	07	24	01	03	07	0962	14,453
184	Filomena da Saudade Soares Gonçalves Galvão	17880	Lisboa - 1.º J. T.T.	Muito Bom	07	07	12	01	03	07	0966	14,437
185	Rui Henrique José Mendes Moller Freiria	19676	Ponta Delgada - T.C.	Muito Bom	07	07	12	01	03	07	0971	14,437
186	Maria Madalena Pereira de Sousa Monteiro Rodrigues	23068	Lisboa - 5.º J. Cível	Muito Bom	07	07	12	01	03	07	0973	14,437
187	Maria da Anunciação Pena Lino	23471	Oeiras - 2.º J. Cível	Muito Bom	07	07	12	01	03	07	0975	14,437
188	Suzela Inácio Clemente Marques da Silva	24412	Lisboa - 17.º J. Cível	Muito Bom	07	07	12	01	03	07	0976	14,437
189	Maria Helena Ramos Antunes	21650	Vila Franca de Xira - T.C.	Muito Bom	07	07	12	01	03	07	0977	14,437
190	Maria José Alves Cardoso de Sousa	27676	Vila Real - T.C.	Muito Bom	07	07	12	01	03	07	0978	14,437
191	Augusto Ribeiro Machado	24774	Penafiel - T. Judicial	Muito Bom	07	07	10	01	03	07	0979	14,434
192	Beatriz Fernanda Marques Ribeiro Mendonça	27010	Sintra - T.Círculo	Muito Bom	07	07	09	01	03	07	0981	14,433
193	Vitor Manuel Barata Delgado	10161	Santo Tirso - T.C.	Muito Bom	07	07	08	01	03	07	0985	14,432

N.º	Nome	N.º Mec.	Tribunal	Classif.	Antiguidade						Grad.	
					Da lista			A acrescentar				N.º Ord.
194	Arminda Maria dos Santos Rosadas Azevedos Monteiro	25231	Lisboa - 4.º J. Criminal	Muito Bom	07	07	07	01	03	07	0989	14,430
195	José Manuel Pereira Guedes	25922	Vila Real - T. Círculo	Muito Bom	07	07	07	01	03	07	0992	14,430
196	Maria do Carmo de Jesus Cantarinho	24677	Aveiro T.C.	Muito Bom	07	07	06	01	03	07	0994	14,429
197	Maria do Céu Matoso Fidalgo Lopes	21227	Oeiras T. Círculo	Bom c/ Dist.	10	06	19	01	03	07	0510	14,405
198	José Azevedo dos Santos	14202	Espinho - T.C.	Bom c/ Dist.	10	05	28	01	03	07	0525	14,377
199	Maria Manuela Correia de Matos Ribeiro Gonçalves	23494	Lisboa - 5.º J. T.T.	Muito Bom	07	05	13	01	03	07	1000	14,356
200	António Manuel Mendes Figueiras da Cruz	23260	Faro - T.C. 1.º J. Cível	Muito Bom	07	05	12	01	03	07	1003	14,355
201	Fernando Libertário Loureiro Moreira	24337	Resende - T.C.	Muito Bom	07	05	07	01	03	07	1007	14,348
202	Maria Odília do Couto Ferreira	25244	Porto - 5.º J. Cível	Muito Bom	07	04	29	01	03	07	1008	14,337
203	Maria José de Jesus Berto Martinho Marques	22577	Covilhã - T.C.	Muito Bom	07	03	24	01	03	07	1011	14,289
204	Maria de Fátima Guedes da Costa Ramos de Oliveira	22277	Vila Nova de Gaia - T.R.E.F.	Muito Bom	07	03	18	01	03	07	1012	14,281
205	Ana Maria Carvalho Rafael Almeida	23648	Sintra T.T.	Muito Bom	07	03	00	01	03	07	1014	14,256
206	Manuel Fernandes da Silva	18755	Santarém - 2.º J. Cível	Bom c/ Dist.	10	02	08	01	03	07	0554	14,226
207	José Manuel Vieira Magalhães	23946	Guimarães - T.C.	Muito Bom	07	02	04	01	03	07	1018	14,221
208	Paulo Augusto Fernandes de Sousa Bento	31353	Seia - T.C.	Muito Bom	07	01	14	01	03	07	1021	14,193
209	Maria do Rosário da Silva Alves	22037	Barreiro T.C.	Bom c/ Dist.	10	00	25	01	03	07	0560	14,167
210	Maria do Carmo Mendes Pacheco Miranda Correia	25116	Porto - T. Família	Muito Bom	06	12	01	01	03	07	1025	14,127
211	Maria Beatriz Baptista Lima	21311	Porto - 3.ª Vara Criminal	Muito Bom	06	11	08	01	03	07	1027	14,096
212	José António Caldas Palhares	20129	Monção - T.C.	Muito Bom	06	11	08	01	03	07	1030	14,096
213	António Fernando da Silva Almeida Carvalho	20463	Vila Nova de Gaia - T. Judicial	Muito Bom	06	11	08	01	03	07	1031	14,096
214	Isabel Fátima de Sousa Guedes Afonso	23307	Condeixa-a-Nova - T.C.	Muito Bom	06	11	08	01	03	07	1035	14,096
215	Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto	23218	Sintra - T.C.	Muito Bom	06	11	08	01	03	07	1038	14,096
216	Ernesto Vieira da Cunha	23166	Porto - 4.ª V. Criminal	Muito Bom	06	11	08	01	03	07	1039	14,096
217	José Francisco Afonso Rodrigues	25197	Miranda do Douro - T.C.	Muito Bom	06	11	08	01	03	07	1041	14,096
218	Domingos José Rosadas Vieira da Cunha	20356	Vila Verde - T.C.	Muito Bom	06	11	08	01	03	07	1042	14,096
219	Manuel da Costa Esteves	25178	Viana do Castelo T.C.	Muito Bom	06	11	08	01	03	07	1043	14,096
220	Maria Teresa de Matos Dias	23863	C.O.J.	Muito Bom	06	11	07	01	03	07	1047	14,095
221	Célia Maria Miguel Rocha Vieira dos Santos	22109	Faro - T. Família e Menores	Muito Bom	06	11	02	01	03	07	1056	14,088
222	Hernâni Baptista Monteiro	27290	Amares - T.C.	Muito Bom	06	10	27	01	03	07	1057	14,081
223	Armando Manuel Rodrigues Alves	24897	Seixal - 2.º J. Cível	Muito Bom	06	10	21	01	03	07	1058	14,073
224	José Miguel Rosa Ramos	22046	Lisboa - T.I.C.	Muito Bom	06	10	17	01	03	07	1059	14,067
225	Carlos Manuel Mendes Martins	27703	Lisboa - 6.ª V. Criminal	Muito Bom	06	10	02	01	03	07	1062	14,047
226	Maria Patrocínio Salvado Lopes Hermenegildo	21321	Loures - 4.º J. Cível	Bom c/ Dist.	09	09	06	01	03	07	0572	14,011
227	Maria de Fátima Pereira Vieira Carneiro	19941	Vila Real - T. Círculo	Bom c/ Dist.	09	09	04	01	03	07	0581	14,008
228	Maria José Encarnação Parreira	31358	Portimão - T. Círculo	Muito Bom	06	08	14	01	03	07	1065	13,981
229	António Nogueira de Castro Mendes	24334	Fafe - T. Judicial	Muito Bom	06	07	19	01	03	07	1066	13,947
230	Manuel António Pinto de Miranda	20370	Castelo de Paiva - T.C.	Muito Bom	06	07	10	01	03	07	1069	13,934
231	Rita da Encarnação Bernardo Dinis Martins	22272	Valongo - T.C.	Muito Bom	06	07	10	01	03	07	1074	13,934
232	Maria de Fátima Ramos Antunes Gonçalves	23568	Almada - 1.º J. Cível	Muito Bom	06	07	10	01	03	07	1076	13,934
233	Fernando Jorge Leite Pereira	26114	Matosinhos - T.C.	Muito Bom	06	07	10	01	03	07	1077	13,934
234	Vitor Carlos Latourrette Marques	27401	Porto - D.G.S.J.	Muito Bom	06	07	10	01	03	07	1079	13,934
235	António José Relvas Dias Calado	26996	Estremoz T. C.	Muito Bom	06	07	10	01	03	07	1080	13,934
236	João Alexandre Paula da Silva	27112	Viana do Castelo - T.C.	Muito Bom	06	07	07	01	03	07	1081	13,930
237	Ana Lemos de Freitas	24684	Guimarães - T.C. 1.º J.	Muito Bom	06	07	04	01	03	07	1085	13,926
238	António José Alcaide	32479	Lisboa - TPI Cível - 6.º J.	Muito Bom	06	07	00	01	03	07	1088	13,921
239	Maria Isabel Candeias Ramos Simões	26519	Setúbal - T. Círculo	Muito Bom	06	06	27	01	03	07	1089	13,916
240	Helena Maria Moreira Gomes da Luz Oliveira	25941	S. João da Madeira - T.C.	Muito Bom	06	06	08	01	03	07	1092	13,890
241	Manuel Carlos Curado Almeida	23970	Coimbra - T. Círculo	Bom c/ Dist.	09	05	00	01	03	07	0642	13,838
242	Anabela Correia Regueira Coelho Carreira	22337	Sintra - T. Círculo-2.º Juízo	Bom c/ Dist.	09	05	00	01	03	07	0654	13,838
243	Idalina de Fátima Pires Ferreira Moreira	22795	Coimbra - T. Círculo	Muito Bom	06	04	18	01	03	07	1097	13,822
244	Maria de Fátima Costa Lopes	21147	Viseu - T.C.	Muito Bom	06	03	22	01	03	07	1102	13,786
245	Maria Helena Sebes da Costa Marques	25357	Lisboa - 4.ª V. Criminal	Muito Bom	06	03	22	01	03	07	1106	13,786
246	Maria José Pereira Ribeiro Teixeira	27140	Vila Real - T.C.	Muito Bom	06	03	22	01	03	07	1107	13,786
247	Maria de Lurdes Direitinho Capucho	27594	Com. de Aplicação de Coimas	Muito Bom	06	03	22	01	03	07	1112	13,786
248	Maria Natália da Trindade Bento Marcelino	27746	Direcção Geral Serviços Judiciais	Muito Bom	06	03	22	01	03	07	1113	13,786
249	Isaurinda Maria Zambujo Catarino	27044	Setúbal T.C.	Muito Bom	06	03	18	01	03	07	1117	13,781
250	Maria Jacinta Casimiro Farinha Semedo Patrício	24317	Lisboa - 4.ª V. Criminal	Bom c/ Dist.	09	02	13	01	03	07	0667	13,733
251	Filomena Maria de Oliveira Barbosa e Meneses	26033	Angra do Heroísmo - T.C.	Muito Bom	06	02	11	01	03	07	1122	13,730
252	Isabel do Nascimento Gil Baptista Tavares Mingote	25856	Almada - T.C.	Bom c/ Dist.	09	02	03	01	03	07	0668	13,719
253	Ana Júlia Augusta Amaro Almeida	20628	S. João da Madeira - T.C.	Muito Bom	06	02	02	01	03	07	1125	13,718

N.º	Nome	N.º Mec.	Tribunal	Classif.	Antiguidade						Grad.	
					Da lista			A acrescentar				N.º Ord.
254	Luís Filipe Duarte Simões	32519	Loulé - T.C.	Muito Bom	06	01	29	01	03	07	1132	13,714
255	Altino do Nascimento Silva	24664	Vila Nova de Gaia -T.J. 2.º J. Cível	Muito Bom	06	01	28	01	03	07	1133	13,712
256	Joaquim Francisco Ventinhas Infante	20100	Moura T.C.	Bom c/ Dist.	09	00	25	01	03	07	0711	13,667
257	Carolina Maria Barroso	21407	Lisboa - T. Menores	Bom c/ Dist.	09	00	24	01	03	07	0727	13,666
258	Maria Filomena Duarte Moreira Lanzinha	27426	Ponte de Sor - T.C.	Bom c/ Dist.	09	00	13	01	03	07	0753	13,651
259	António Orlando Lopes Peres de Jesus	22611	Nelas - T.Judicial	Bom c/ Dist.	09	00	13	01	03	07	0757	13,651
260	Orinda Lopes Guedes Teixeira	23202	Ponte de Lima - T.C.	Muito Bom	06	00	12	01	03	07	1142	13,649
261	Herculano de Almeida Alves	17199	Lisboa - 2.º J. Tribunal Menores	Bom c/ Dist.	09	00	11	01	03	07	0766	13,648
262	Francisco Matos Correia de Barros	27413	Viana do Castelo - T.C.	Muito Bom	05	11	18	01	03	07	1144	13,610
263	Luís António Branco Correia da Conceição	23159	Coimbra - T.C.	Bom c/ Dist.	08	11	12	01	03	07	0783	13,601
264	Maria Deolinda Teixeira da Cruz Graça	23809	Penafiel - T.C.	Muito Bom	05	10	26	01	03	07	1149	13,579
265	Maria Odeta da Silva Sequeira	24011	Macau - 4.º J. C. Genérica	Bom c/ Dist.	08	09	01	01	03	07	0811	13,504
266	Maria Antónia da Graça Pires do Rosário Vinhas	24405	Almada - 1.º J. Criminal	Bom c/ Dist.	08	09	01	01	03	07	0812	13,504
267	Maria Margarida Maló Ferreira	21831	Lisboa - 4.ª Vara Criminal	Muito Bom	05	08	01	01	03	07	1161	13,463
268	Lira Rodrigues Velez	22294	Lisboa - 1.ª e 2.ª Vara Criminal	Muito Bom	05	08	01	01	03	07	1162	13,463
269	Manuel Luís Martins Cardoso	25991	Lisboa - 1.º J.-T.T.	Muito Bom	05	08	01	01	03	07	1167	13,463
270	Eurico Manuel Moreno Ferreira Pinto	26907	Gondomar - T.C.	Muito Bom	05	08	01	01	03	07	1169	13,463
271	Fernanda Maria Mariani Leão de Paiva	30528	Gondomar - T.C.	Muito Bom	05	08	01	01	03	07	1170	13,463
272	Manuel Henrique Carrasqueira das Neves	25532	Leiria - T. Circulo	Muito Bom	05	07	27	01	03	07	1173	13,458
273	Maria Augusta Neves Campos Pereira Caramelo	19913	Coimbra - T. Círculo	Bom c/ Dist.	08	07	08	01	03	07	0832	13,432
274	Idálio Lourenço Matias	22569	Fundão - T. C.	Bom c/ Dist.	08	07	08	01	03	07	0837	13,432
275	António Castelhana Hermenegildo	24537	Loures - T.C. 2.º J. Cível	Bom c/ Dist.	08	07	07	01	03	07	0856	13,430
276	Henriqueta do Rosário Bispo Lousada	22537	Vila Viçosa - T.C.	Bom c/ Dist.	08	07	03	01	03	07	0858	13,425
277	Maria Manuela Araújo Novais Gomes	21388	Vila Nova de Gaia - T.C.	Bom c/ Dist.	08	04	11	01	03	07	0875	13,312
278	Maria Martins da Silva Oliveira	20386	Coimbra - T.C.	Bom c/ Dist.	08	04	07	01	03	07	0878	13,307
279	Rosa Maria da Silva Pereira da Rocha Noites	26346	Arouca - T.C.	Bom c/ Dist.	08	04	05	01	03	07	0879	13,304
280	Elisabete Freitas de Oliveira	22006	Lisboa - 7.º J. Cível	Muito Bom	05	03	24	01	03	07	1187	13,289
281	Helder Manuel Graça Reis	22551	Santa Maria da Feira - T.C.	Muito Bom	05	03	20	01	03	07	1200	13,284
282	António Manuel Constante de Oliveira	27611	Praia da Vitória - T. C.	Muito Bom	05	03	16	01	03	07	1205	13,278
283	Eugénia Maria Duarte Cruz	26090	Porto - Directoria da P. Judiciária	Muito Bom	05	03	16	01	03	07	1206	13,278
284	Maria Luísa Madruga Castanheira Martins	23104	Lisboa - 9.ª V. Criminal	Muito Bom	05	02	22	01	03	07	1209	13,245
285	João Gonçalves de Lima	20485	Porto - 4.ª Vara Criminal	Bom c/ Dist.	08	02	14	01	03	07	0890	13,234
286	Carlos Filipe Felício Ferreira	23169	Lisboa - 8.º J. Cível	Bom c/ Dist.	08	02	09	01	03	07	0900	13,227
287	Maria de Fátima Fernandes Gonçalves Ribas	23209	Viana do Castelo - T.T.	Muito Bom	05	02	05	01	03	07	1217	13,222
288	Manuel Maria Moura Carvalho	24073	Lisboa - 2.º J.Cível	Muito Bom	05	02	05	01	03	07	1218	13,222
289	Alberto Manuel Sancho Correia	24410	Barreiro - T.C. - 3.º J.	Muito Bom	05	02	05	01	03	07	1219	13,222
290	Jose Augusto Cerqueira Vasconcelos	25202	Fafe - T.C.	Muito Bom	05	02	05	01	03	07	1220	13,222
291	António Fernando de Sousa	26260	Águeda - T. Judicial	Muito Bom	05	02	05	01	03	07	1222	13,222
292	João Herculano Martins Rodrigues	26772	Caminha T.C.	Muito Bom	05	02	05	01	03	07	1223	13,222
293	Fernando Neves Brás	27794	Coimbra - T.C.	Muito Bom	05	02	05	01	03	07	1224	13,222
294	José Antunes da Silva	26117	Póvoa de Lanhoso - T.C.	Muito Bom	05	02	04	01	03	07	1228	13,221
295	Rosa Maria Ferreira da Silva Filipe Soares	19527	Velas - T.C.	Bom c/ Dist.	08	00	14	01	03	07	0915	13,152
296	Antero Branco Binhá	17779	Ponta Delgada - T. Judicial - 2.º J.	Bom	10	11	21	01	03	07	0389	13,114
297	Maria Emília Carreira Pereira Ruivo	25631	Leiria - T. Círculo	Bom c/ Dist.	07	10	22	01	03	07	0944	13,074
298	António Licínio Marques Cabral	31355	Gondomar - T.C.C.	Muito Bom	04	10	21	01	03	07	1239	13,073
299	Maria Helena Costa Guilherme	24169	Peniche - T.C.	Muito Bom	04	10	06	01	03	07	1252	13,052
300	Luís Pereira Lopes	25026	Lisboa - 6.ª V. Criminal	Muito Bom	04	10	06	01	03	07	1253	13,052
301	Maria Fernanda de Almeida Gouveia dos Santos	26105	Lisboa - T.T. - 5.º J.	Muito Bom	04	10	06	01	03	07	1257	13,052
302	Cristina Maria Cunha Leite	28094	Lisboa - 16.º J. Cível	Muito Bom	04	10	06	01	03	07	1258	13,052
303	Lúcia Maria Gomes Coelho Monserrate	30001	Lisboa - 2.º J. Cível	Muito Bom	04	10	06	01	03	07	1262	13,052
304	Maria Odete de São Pedro Marcos	24590	Matosinhos - T.C.	Bom c/ Dist.	07	09	29	01	03	07	0951	13,042
305	Maria Luísa Andrade Drumond Gonçalves	27637	São Vicente - T.C.	Muito Bom	04	09	29	01	03	07	1268	13,042
306	Ulisses António da Cruz Pereira	17695	Cantanhede - T.C.	Bom c/ Dist.	07	08	12	01	03	07	0958	12,978
307	António Joaquim dos Reis Bogas	27089	Lisboa - T.R.E.F. - 2.º J.	Bom c/ Dist.	07	07	17	01	03	07	0964	12,944
308	Inelina Maria dos Santos Baptista	23306	Loures T.C.	Bom c/ Dist.	07	07	12	01	03	07	0974	12,937
309	Carlos Manuel Gavaia dos Santos Migueis	23976	Vila Real - T.C.	Muito Bom	04	06	21	01	03	07	1277	12,908
310	Maria Manuela Correia Monteiro	25321	Póvoa do Varzim - T.C.	Muito Bom	04	06	21	01	03	07	1288	12,908
311	Maria de Fátima Fonseca de Sá	22944	Lisboa - 13.º J. Cível	Muito Bom	04	06	21	01	03	07	1290	12,908
312	Fernando Odeberto da Silva Pereira	27527	Santo Tirso - T.C.	Muito Bom	04	06	21	01	03	07	1294	12,908
313	Jorge Augusto Ferreira da Silva	28221	Matosinhos - T.C.	Muito Bom	04	06	21	01	03	07	1297	12,908
314	José Monteiro da Fonseca Ribeiro	30651	Lamego - T. Círculo	Muito Bom	04	06	21	01	03	07	1299	12,908
315	António José Correia Fernandes	26915	Portimão - T. C. Sec.Central	Muito Bom	04	06	19	01	03	07	1302	12,905
316	Mário José Rocha Figueiredo	27482	Lisboa - 1.ª V. Criminal	Muito Bom	04	06	19	01	03	07	1306	12,905
317	Fernando Correia Estevão	21996	Loures - T.C.	Bom c/ Dist.	07	05	13	01	03	07	0999	12,856
318	Vitor Manuel Henriques Laranjeiro	26334	Ourém - T.C.	Bom c/ Dist.	07	05	10	01	03	07	1004	12,852

N.º	Nome	N.º Mec.	Tribunal	Classif.	Antiguidade						Grad.	
					Da lista			A acrescentar				N.º Ord.
319	Maria Margarida Prudêncio Ricardo da Silva Neves	23567	Lisboa - 8.º J. Cível	Bom c/ Dist.	07	05	07	01	03	07	1006	12,848
320	Isaura Batista dos Santos Morais	25761	Porto - 2.º J. - T.T.	Bom c/ Dist.	07	04	14	01	03	07	1010	12,816
321	Francisco Rodrigues Gomes	27863	Almada - T.C.	Muito Bom	04	03	24	01	03	07	1319	12,789
322	Maria de Jesus Martins Marques Guimarães	19855	Porto - 3.ª e 4.ª Vara Criminais	Muito Bom	04	03	21	01	03	07	1320	12,785
323	Alfredo Pereira Ferreira	27889	Paredes - T.C.C.	Muito Bom	03	12	04	01	03	07	1490	12,632
324	Maria Celeste Afonso Pereira de Carvalho	27726	Cabeceiras de Basto - T.C.	Muito Bom	03	12	04	01	03	07	1506	12,632
325	Vasco Joaquim Cardoso Pereira	29460	Matosinhos T. Círculo	Muito Bom	03	12	04	01	03	07	1521	12,632
326	Emídio Manuel Mestre	30142	Olhão da Restauração T.C.	Muito Bom	03	12	04	01	03	07	1540	12,632
327	Firmino dos Santos Lontro	27162	Oliveira de Azemeis - T.T.	Muito Bom	03	12	04	01	03	07	1543	12,632
328	José Manuel Teixeira da Lapa	27799	Matosinhos - T.C.	Muito Bom	03	12	04	01	03	07	1545	12,632
329	Maria do Céu dos Santos Gonçalves	30115	Coimbra T.C.	Muito Bom	03	12	04	01	03	07	1565	12,632
330	Acácio Coelho	30936	Sintra - T. Círculo - 2.º J.	Muito Bom	03	12	04	01	03	07	1571	12,632
331	Rui João Calheiros da Cunha Andrade	32663	Castelo de Vide - T.C.	Muito Bom	03	12	04	01	03	07	1588	12,632
332	Carlos Manuel Gonçalves Marques	33929	Coimbra - T. Círculo	Muito Bom	03	12	04	01	03	07	1593	12,632
333	José António da Silva Pereira	34176	Barcelos - T.C.	Muito Bom	03	12	04	01	03	07	1596	12,632
334	Rui Manuel Pais Alves	34451	Covilhã - T.C.	Muito Bom	03	12	04	01	03	07	1602	12,632
335	Maria de Fátima Marques Fernandes	30252	Matosinhos - T.C.	Muito Bom	03	12	00	01	03	07	1613	12,626
336	Lurdes Maria Jóia Cachão Coelho	17445	Setúbal - T.C.	Muito Bom	03	11	23	01	03	07	1616	12,616
337	Manuel Emídio Sebastião Santos Ferreira	19172	Faro - T.T.	Bom c/ Dist.	06	11	08	01	03	07	1029	12,596
338	Maria Alice Antunes Gaspar Chambel Margarido	11413	Centro Estudo Judiciários	Bom c/ Dist.	06	11	08	01	03	07	1046	12,596
339	Maria Rosa do Vale Carvalho	26094	Matosinhos - 6.º J. Cível	Bom c/ Dist.	06	11	03	01	03	07	1055	12,589
340	José Pinheiro Costa e Silva	20993	Amarante - T.C.	Bom c/ Dist.	06	07	10	01	03	07	1072	12,434
341	Maria Noémia Gonçalves Mendes Moleiro	21886	Faro - T.C.	Bom	09	04	23	01	03	07	0664	12,329
342	Anabela Lage Ramos D'Almeida Torres	22374	Sintra - T.C. 3.º J. Cível	Bom c/ Dist.	06	03	22	01	03	07	1103	12,286
343	Maria de Fátima Barbosa Perreira	26141	Lisboa - 5.º J. Criminal	Bom c/ Dist.	06	03	22	01	03	07	1108	12,286
344	Zélia Caçador Ribeiro Peseiro	21450	Coruche - T.C.	Bom c/ Dist.	06	02	23	01	03	07	1119	12,247
345	Maria Isabel Melão Teixeira Margarido	26164	Setúbal - T. Família e Menores	Muito Bom	03	02	19	01	03	07	1716	12,241
346	António Pedro Serrenho Andrade da Silva Galvão	22068	Faro - T.C. Sec.Central	Bom c/ Dist.	06	01	14	01	03	07	1137	12,193
347	Dulcinea Maria Fernandes Pinto Coelho	27036	Barreiro - T.C.	Bom c/ Dist.	05	12	01	01	03	07	1143	12,127
348	António de Araújo da Mota	27295	Vila Verde - T.C.2.º J.	Bom c/ Dist.	05	10	26	01	03	07	1150	12,079
349	Luís António Pinto de Almeida	27442	Covilhã - T.C.	Muito Bom	02	10	23	01	03	07	1748	12,075
350	Manuel Batista Veiga	22682	Anadia - T. Círculo	Bom c/ Dist.	05	10	20	01	03	07	1153	12,071
351	Mécia Cabrita Guerreiro Borralho	24261	Lagos - T.C.	Bom c/ Dist.	05	09	14	01	03	07	1157	12,022
352	António Luís Soares Rosa	22490	Setúbal - T.C.C.	Bom c/ Dist.	05	08	01	01	03	07	1163	11,963
353	João Manuel Gonçalves Rodrigues	25383	Mértola - T.C.	Bom c/ Dist.	05	08	01	01	03	07	1166	11,963
354	Adriana Maria Soares Lopes Dias	21616	Esposende T. C. 2.º J.	Bom c/ Dist.	05	08	00	01	03	07	1172	11,962
355	José Manuel Gaspar Pombal	27438	Santo Tirso - T.C.	Bom c/ Dist.	05	07	25	01	03	07	1170	11,955
356	Fernanda Maria Valente da Cruz	24271	Vila do Conde - T.C.	Bom c/ Dist.	05	07	06	01	03	07	1180	11,929
357	Maria Elvira dos Santos Gil de Almeida Moreira	23558	Lisboa - 4.º J. T.T.	Bom c/ Dist.	05	06	16	01	03	07	1181	11,901
358	Maria Régia Alves Moreira	27150	Espinho - T.C.	Bom c/ Dist.	05	03	24	01	03	07	1196	11,789
359	António Manuel Batista Fernandes das Neves	21327	Lisboa - T.P.I. Criminal 1.º J.-1.ª Sec.	Bom	08	03	04	01	03	07	0884	11,762
360	Maria de Lurdes Ribeiro Farias	30230	Setúbal - T.C.	Bom	08	02	11	01	03	07	0898	11,730
361	Maria Luísa de Sousa Enxuto	22002	Barreiro - T.C.	Bom c/ Dist.	05	02	05	01	03	07	1215	11,722
362	Maria Orlanda Paixão Gomes Lourenço	16812	Caldas da Rainha - T.C.	Bom c/ Dist.	05	02	01	01	03	07	1229	11,716
363	Maria Paula Cerqueira dos Santos Seixas	23141	Lisboa - 4.º J. T.T.	Bom c/ Dist.	04	11	27	01	03	07	1236	11,622
364	Carlos António Luís Manso	21748	Lisboa - 1.º J. Cível	Bom c/ Dist.	04	10	06	01	03	07	1248	11,552
365	Maria Manuela Martins Páscoa Cabrita	24166	Moita - T.C.	Bom c/ Dist.	04	10	06	01	03	07	1250	11,552
366	Vitor Manuel de Sousa Caria	25578	Lisboa - 4.º J.T.T.	Bom c/ Dist.	04	10	06	01	03	07	1256	11,552
367	Isabel da Conceição Morgado de Carvalho	24311	Espinho - T.C.	Bom c/ Dist.	04	10	03	01	03	07	1265	11,548
368	Maria Florinda Martins Pereira	24912	Faro - T.C.	Bom c/ Dist.	04	08	22	01	03	07	1271	11,492
369	Manuel Luís de Jesus Sousa Valente	26309	Alcobaça - T.C.	Bom c/ Dist.	04	01	09	01	03	07	1363	11,186
370	Jorge Manuel da Silva Ribeiro	33262	Porto - 6.º J. Cível	Bom c/ Dist.	03	12	14	01	03	07	1585	11,145
371	Mariana Rosa Vigário Patrício dos Santos Marques	17326	Setúbal - T. Círculo	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1379	11,132
372	Maria Alexandra Reis Pinto Pereira da Rocha	21759	Setúbal - T.C.	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1391	11,132
373	Ana Gil Morgado	23061	Moita - T.C.	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1405	11,132
374	Victor Manuel Malheiro Rodrigues Roquinho	26357	Melgaço - T.C.	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1441	11,132
375	Ana Maria Soares Canedo Cruz	26097	Espinho - T.C.2.º J.	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1450	11,132
376	Elvira Alves Dias	26336	Santa Maria da Feira - T.C.	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1456	11,132
377	Rosa Maria Magalhães Rodrigues	27176	Lisboa - 9.º J. Cível	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1476	11,132
378	António Manuel Rodrigues Moura	29041	Viana do Castelo - T. Judicial	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1485	11,132
379	Isaura José Gonçalves Rodrigues	28795	S. João da Madeira - T.C.	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1510	11,132
380	Maria da Conceição Amorim da Costa	27710	Vila do Conde - T. Círculo	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1530	11,132
381	Arnaldo Moreira da Costa	10593	Águeda - T. Trabalho	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1550	11,132
382	Carlos Manuel de Sousa Policarpo	30054	Peniche - T.C.	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1558	11,132
383	Maria Alice Martins Raposo Calejo	31356	Vila Nova de Gaia - T.C.	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1559	11,132
384	José Alves da Silva	31436	Porto - T. Família - 1.º J.	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1563	11,132
385	Almerindo Soares de Freitas	31502	Gondomar - T. Trabalho	Bom c/ Dist.	03	12	04	01	03	07	1568	11,132

N.º	Nome	N.º Mec.	Tribunal	Classif.	Antiguidade			Grad.
					Da lista	A acrescentar	N.º Ord.	
386	Vasco Fernando Pereira Martins Miranda	32862	Gondomar - T.C.	Bom c/ Dist.	03 12 04	01 03 07	1580	11,132
387	Maria da Anunciação Pinto Castanheira	33233	Elvas - T.C.	Bom c/ Dist.	03 12 04	01 03 07	1583	11,132
388	Eduardo Jorge Silva Paulo	33458	Loulé - T.C.	Bom c/ Dist.	03 12 04	01 03 07	1589	11,132
389	Maria Aurora Pires Pereira Gonçalves	34775	Guimarães - T.C.	Bom c/ Dist.	03 12 04	01 03 07	1599	11,132
390	Maria Joaquina Fernandes Pereira Mendes	31403	Santo Tirso - T.C.	Bom c/ Dist.	03 12 03	01 03 07	1606	11,130
391	Rosa Maria Rebelo Silva	30945	Figueira de Castelo Rodrigo T.C.	Bom c/ Dist.	03 09 01	01 03 07	1639	11,004
392	Jorge Manuel Duarte Lopes Alves	22311	Odemira - T.C.	Bom	06 07 10	01 03 07	1073	10,934
393	Maria da Conceição Fazendas Roseiro Esteves	25908	Penamacor - T.C.	Bom	06 06 20	01 03 07	1090	10,907
394	António José Silveira Leitão Cerdeira	28168	Setúbal - T. Família de Menores	Bom c/ Dist.	03 05 01	01 03 07	1684	10,840
395	Eulália da Soledade Sampaio de Oliveira Cristina	30655	Loulé - T.C.	Bom c/ Dist.	03 03 25	01 03 07	1701	10,790
396	Clarinda Maria Vala Pires	34905	Caldas da Rainha - T.C.	Bom c/ Dist.	03 03 25	01 03 07	1709	10,790
397	Agostinho Marcelino Gomes Teles	33297	Funchal - T.C. 2.º J.	Bom c/ Dist.	03 02 13	01 03 07	1724	10,733
398	Emília Pereira Almeida Silva	24565	Vinhais - T.C.	Bom c/ Dist.	02 10 23	01 03 07	1737	10,575
399	Maria da Conceição Filipe Mósca Bonito Horta	25161	Beja - T. Círculo	Bom c/ Dist.	02 10 23	01 03 07	1738	10,575
400	Dulce Emília Silva Almeida	31487	Vale de Cambra	Bom c/ Dist.	02 10 23	01 03 07	1760	10,575
401	Maria da Luz Silva Abreu Ribeiro	28720	Santa Cruz - T.C.	Bom c/ Dist.	02 10 23	01 03 07	1770	10,575
402	Maria da Graça Carrasco Gonçalves	28408	Mação - T.C.	Bom c/ Dist.	02 08 18	01 03 07	1788	10,486
403	António Joaquim Couto Pereira	28096	Castelo de Paiva - T. Judicial	Bom c/ Dist.	02 03 23	01 03 07	1823	10,288
404	Paulo António da Silva Nogueira	34095	Cartaxo - T.C.	Bom c/ Dist.	02 03 14	01 03 07	1863	10,275
405	Maria Helena Teixeira Fernandes	28998	Amarante T.C.	Bom c/ Dist.	02 01 09	01 03 07	1921	10,186
406	Manuel Alves da Costa	33237	Funchal - 3.º J. Cível	Bom c/ Dist.	02 01 09	01 03 07	1933	10,186
407	Maria José Gouveia Araújo do Carmo	24042	Moita T.C.	Bom	04 09 05	01 03 07	1270	10,010
408	Maria João Ferreira Real	20184	Loures - T.C.	Bom	03 12 04	01 03 07	1383	9,632
409	Maria Cândida Bento Domingos Carregosa	20795	Moita - T.C.	Bom	03 12 04	01 03 07	1385	9,632
410	Rosália de Jesus Sena Infante	23143	Moura - T.C.	Bom	03 12 02	01 03 07	1608	9,629
411	Balbina da Conceição Rações Silva	24097	Beja - T. Círculo	Bom	02 08 18	01 03 07	1781	8,986
412	Fernando Carlos da Silva Abreus Ribeiro	33708	Ponta do Sol - T.C.	Bom	02 08 18	01 03 07	1804	8,986
413	Ana Cristina Pinto Soares de Castro Leal	24547	Leiria - Trib. Judicial - 2.º J. Cível	Bom	02 01 09	01 03 07	1925	8,686

b) Por o requerimento ter entrado fora do prazo

Maria Helena Vitória da Conceição.

c) Por não possuir a classificação mínima exigida

Vasco Jordão Xavier.

d) Por não ter ainda decorrido o prazo de dois anos referido nos artigos 181.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 Dezembro, e 42.º, n.º 1.º, da Portaria n.º 961/89, de 31 Outubro

Arnaldo Alberto Sequeira Lourenço.
Eduardo Gomes Tafula.
Fátima Rosa das Dores Batista Reis.
Joaquim José Barbosa Teixeira.
Luís Manuel Carrilho Figueirinha.
António Graciliano Rosário Guimarães.
Laurentina dos Anjos Pereira.
Vitor Manuel Alves Estevinha.

3 de Maio de 1999. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, em substituição, *Domingos Baptista*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Rectificação n.º 1237/99. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se a publicação a que se refere o aviso n.º 7740/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 17 de Abril de 1999, assim, onde se lê «Leonel José da Silva Pita» deve ler-se «Leonel José da Silva Pita — guarda instruindo em contrato administrativo de provimento».

4 de Maio de 1999. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Despacho n.º 9675/99 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Abril de 1999 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

António Abel Correia, especialista-adjunto de polícia de nível 5 do quadro da Polícia Judiciária a exercer em comissão de serviço o

cargo de chefe de núcleo — dada por finda a seu pedido a referida comissão, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1999. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 1999. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Despacho n.º 9676/99 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Abril de 1999 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

Licenciada Maria de Fátima da Mota Ferreira Machado Monteiro, especialista superior de polícia de nível 0 do quadro da Polícia Judiciária — promovida a especialista superior de polícia de nível 1 do mesmo quadro.

João Manuel Pinto, Rui Ramalho Sebastião, Victor Hugo Pereira Brazuna, Faustino José Pereira Nicolau, José Ramos Marta, António Joaquim dos Santos Teixeira, Jorge dos Santos Guerra Sampaio, Luís dos Santos Rosado Metrogos, José Maria da Silva Torres, Marcelino Ferreira de Almeida, Arlindo Diogo Baptista Bicho e

José Manuel Bandarrinha, especialistas-adjuntos de polícia de nível 4 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos, após concurso, a especialistas-adjuntos de polícia de nível 5 do quadro da mesma Polícia.

Francisco Pedro Teixeira Palmeiro Mota, técnico de polícia de nível 3 do quadro da Polícia Judiciária — promovido a técnico de polícia de nível 4 do mesmo quadro.

Por despachos de 30 de Março de e de 22 de Abril de 1999, respectivamente do presidente do Tribunal Constitucional e do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

José Eduardo Quintino Pinto Correia, assistente administrativo principal do quadro do Tribunal Constitucional a exercer funções em regime de requisição na Polícia Judiciária — transferido como técnico de polícia de nível 4 para o quadro da Polícia Judiciária.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do tribunal de Contas.)

4 de Maio de 1999. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 9677/99 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Abril de 1999 do inspector-geral das Actividades Económicas:

Aida de Jesus Roxo Rijo, oficial administrativo principal do quadro da Direcção Regional do Ambiente — Centro — autorizada a prorrogação da requisição, a seu pedido, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 1999. — O Inspector-Geral, *José A. Mendes Lopes*.

Instituto Geológico e Mineiro

Aviso n.º 8846/99 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Abril de 1999 do presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, por delegação:

Pedro Jorge de Almeida Martins Nilhano Patinha, contratado a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeado, mediante concurso, na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro de minas do quadro do IGM, cessando o referido contrato a termo na data da respectiva tomada de posse. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 1999. — O Chefe de Divisão de Org. e Rec. Humanos, *Amadeu Silvestre*.

Aviso n.º 8847/99 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Abril de 1999 do presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, por delegação:

Pedro Seabra de Freitas e Sílvia Osório Martins da Fonseca da Nave, contratados a termo no âmbito do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — celebrados contratos administrativos de provimento, mediante concurso, como estagiários de investigação, por um ano, renováveis por duas vezes, a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 1999. — O Director de Serviços de Gestão, *Rui Quarresma Marçal*.

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Aviso n.º 8848/99 (2.ª série). — Por despachos de 3 de Maio de 1999 do presidente do conselho directivo do INETI:

Nomeados definitivamente técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal do INETI, escalão 1, índice 400, precedendo concurso, os seguintes técnicos superiores de 2.ª classe contratados a termo certo no mesmo organismo:

João Alfredo Tavares Amaro.
Maria Joana da Fonseca Bagoim Amado Guimarães.

Ana Irene Bentz Lança Lidington.
Maria da Graça Cardoso Pires Campos.
Maria Leonor da Cruz Valente.
Anabela Cardoso Nogueira Maia.
Maria João Costa de Sousa Borges Monteiro Pires.
João Henrique Pires de Almeida Alexandre.
Paula Isabel Ramos Viseu Silva Ferreira Sottomayor Cardia.
Cristina Maria Baptista Rodrigues.
Manuela Colla Carvalheiro.
Dulce Helena Ferreira Martins Gomes Teixeira.
Paula Cristina Pereira Mesquita.
Luís Manuel Borrego da Silva.
Marina Marreiros Pereira Cruz de Barros.
Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia.
Márcia Inês Cunha Lima Reto.
Catarina Alexandra da Fonseca Ribeiro.
Teresa Michele Loureiro Cambraia Branco.
Ana Cristina da Fonseca Rodrigues de Carvalho Saldanha.
Célia Maria Matias dos Santos.
Teresa Margarida Ferreira de Oliveira Rodrigues Duthoit.
Sandra Isabel Dias Simões.
João Manuel Pereira Martins.
Inácio Pimenta Reynolds de Sousa.
José Paulo de Almeida Santos Cardoso.
Carla Maria Rosa Coelho Raminhos.
Paulo Alexandre da Luz Dias Barroca.
Carlos Frederico de Brito e Silva dos Anjos Lopes.
Marcelo Fernando de Sousa Carreira.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 1999. — A Directora de Serviços, *Rosa Maria Biscaia de Almeida*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Florestas

Despacho n.º 9678/99 (2.ª série). — Designo para o exercício das funções de secretariado, previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, a assistente administrativa especialista Maria Elisa Belo de Matos Romãozinho, com efeitos a 18 de Novembro de 1998.

4 de Dezembro de 1998. — O Director-Geral, *Carlos Morais*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 9679/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 5 de Março de 1999:

Armando João Russel Ferreira, técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeado representante do Estado junto da Associação de Beneficiários do Lucefecit. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Despacho (extracto) n.º 9680/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Março de 1999 e do vogal do conselho directivo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola de 1 de Maio de 1999:

Maria Ferreira Novais, técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola — requisitada para a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Maio de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 9681/99 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 1999 do subdirector regional de Agricultura da Beira Interior:

José Carlos Gardete Correia Diogo Leitão — nomeado, após frequência de estágio, no lugar de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro desta Direcção Regional. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 1999. — O Director de Serviços de Administração, *Álvaro Manuel Reis Batista*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 9682/99 (2.ª série). — Por despachos de 12 e de 21 de Abril de 1999, respectivamente do director regional do Ribatejo e Oeste e do subdirector-geral do Património, no uso de competências delegadas e subdelegadas:

Carlos Alberto Sustelo da Silva, técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1999. — O Director de Serviços, *Joaquim Nunes Fernandes*.

Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente

Aviso n.º 8849/99 (2.ª série). — Pretende este Instituto contratar a termo certo, por um período de dois anos, renovável até ao limite de três, seis engenheiros (licenciatura em Engenharia Agronómica ou equivalente), que ficarão afectos à Direcção de Serviços de Gestão de Projectos e Obras, para desempenhar funções nas seguintes áreas:

- Elaboração de projectos de redes secundárias de rega e drenagem;
- Elaboração de termos de referência visando a contratação de empresas projectistas;
- Acompanhamento técnico e apreciação dos estudos e projectos a realizar por empresas projectistas.

A remuneração será equivalente à de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400 (227 900\$), em vigor para a função pública. Os locais de trabalho situam-se em Lisboa, Figueira da Foz, Fundão, Aveiro e Leiria.

As candidaturas, acompanhadas de *curriculum vitae* detalhado, deverão ser enviadas para a Divisão de Formação e Gestão dos Recursos Humanos, Avenida de Afonso Costa, 3, 3.º, 1949-002 Lisboa.

29 de Abril de 1999. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *João Saraiva*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Despacho (extracto) n.º 9683/99 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do INIA, na qualidade de substituto legal, de 3 de Maio de 1999:

Luís Filipe Silva Potes, assessor principal da carreira de médico veterinário, Miguel José Borralho Ramos, técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional, funcionários da Direcção de Serviços de Produção e Melhoramento Pecuário do ex-instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, afectos ao INIA por força do despacho n.º 65/96, de 3 de Julho, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — dada por finda, com efeitos a 1 de Abril de 1999, a situação de requisição em que ambos se encontram na Direcção-Geral de Veterinária.

Pelo mesmo despacho é dada por finda, com efeitos a 1 de Abril de 1999, a situação de destacamento em que se encontra na Direcção-Geral de Veterinária a assistente administrativa principal da Direcção de Serviços de Produção e Melhoramento Pecuário do ex-IEADR Maria Teresa Ribeiro Costa Pereira Costa.

3 de Maio de 1999. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Instituto da Vinha e do Vinho

Despacho n.º 9684/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Modernização Agrícola e da Qualidade Alimentar de 21 de Abril de 1999:

Maria Suzete da Conceição Ferreira Marques, assistente administrativa principal do quadro do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar na situação de requisitada no Instituto da Vinha e do Vinho — equiparada a bolseiro no País, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto.

28 de Abril de 1999. — A Vice-Presidente, *Maria João Liberal*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento da Educação Básica

Aviso n.º 8850/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1997-1998, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Setúbal

Ensino secundário

Classificação
profissional
—
Valores

5.º grupo:

Manuel Augusto Lopes Lameira 12,5

27 de Abril de 1999. — Pelo Director do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emílio da Silva*.

Rectificação n.º 1238/99. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 1 de Fevereiro de 1999, o grupo disciplinar e a classificação profissional do professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1996-1998, tendo a referida classificação profissional sido calculada de acordo com o disposto no despacho n.º 9-1/SERE/89, de 22 de Maio, mantido em vigor pelo despacho da Secretária de Estado da Educação e Inovação de 5 de Junho de 1998, rectifica-se que onde se lê:

«Escola Superior de Educação de Leiria

Ensino secundário

Classificação
profissional
—
Valores

4.º grupo A:

Paulo Jorge Morales de Los Rios Baptista 13»

deve ler-se:

«Escola Superior de Educação de Leiria

Ensino secundário

Classificação
profissional
—
Valores

5.º grupo:

Paulo Jorge Morales de Los Rios Baptista 14,6»

29 de Abril de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emílio da Silva*.

Rectificação n.º 1239/99. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 12 de Abril de 1999, aviso n.º 6930/99, a classificação profissional do professor do

ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1996-1998, rectifica-se que onde se lê:

Escola Superior de Educação de Beja

Ensino secundário

4.º grupo A:

Alexandre José da Costa Ferreira	16
--	----

Classificação
profissional
—
Valores

deve ler-se:

Escola Superior de Educação de Beja

Ensino secundário

4.º grupo A:

Alexandre José da Costa Ferreira	17
--	----

Classificação
profissional
—
Valores

30 de Abril de 1999. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emilio da Silva*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária Jorge Peixinho

Aviso n.º 8851/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas no placard da sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 1998.

3 de Maio de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro*.

Aviso n.º 8852/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas no placard dos funcionários as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 1998.

3 de Maio de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária de Oliveira Martins

Aviso n.º 8853/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o pessoal não docente desta Escola de que se encontra afixada no placard de avisos para o pessoal a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, reportada a 31 de Dezembro de 1998, podendo os interessados apresentar reclamações no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

30 de Abril de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Isabel Maria dos Santos Vaz de Oliveira Ramos*.

Inspeção-Geral da Educação

Aviso n.º 8854/99 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Abril de 1999 do Secretário de Estado da Administração Educativa, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea c) do n.º 1 do despacho n.º 21-XIII/ME/95, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995:

Rui Manuel Matilde Galveias, professor da Escola E. B. 2, 3 da Golegã — aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência do processo disciplinar DRL-2029/98 que lhe foi instaurado.

3 de Maio de 1999. — A Directora do Gabinete de Apoio Jurídico, *M. Helena Dias Ferreira*.

Aviso n.º 8855/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, fica notificado o professor Alexandre Miguel Serafim Bento, da Escola E. B. 2, 3 de Duarte Lopes, em Benavente, com a última residência conhecida na Travessa das Mónicas, 5, 2000 Santarém, de que, por despacho de 17 de Março de 1999 do Secretário de Estado da Administração Educativa, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea c) do n.º 1 do despacho n.º 21-XIII/ME/95, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995, lhe foi aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do referido Estatuto, na sequência dos processos disciplinares DRL-2028/98 e DRL-2069/98 que lhe foram instaurados.

3 de Maio de 1999. — A Directora do Gabinete de Apoio Jurídico, *M. Helena Dias Ferreira*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho conjunto n.º 413/99. — Pelo Protocolo de Cooperação celebrado em 7 de Maio de 1998 entre o Governo, representado pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas foi acordado o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das respectivas instituições no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar até final do ano lectivo de 2000-2001.

Na cláusula v do referido Protocolo foi prevista a constituição de um Fundo de Compensação Sócio-Económica, no valor de 2 milhões de contos, tendo em vista garantir às instituições em contexto de carência económica e social o apoio financeiro que constitua uma compensação complementar à comparticipação das famílias, sempre e nos casos em que, por insuficiência de comparticipações familiares recebidas para o apoio à família, possa resultar a inviabilização financeira da instituição.

Ficou ainda estabelecido que o recurso a esta compensação complementar requer que as instituições candidatas comprovem os custos efectivos com a educação pré-escolar nos termos e segundo critérios a definir no regulamento do Fundo.

São esses trâmites e critérios que se definem no regulamento que é aprovado pelo presente despacho e que foi elaborado com a participação das Uniões, conforme também previsto no citado Protocolo, estando ainda assegurada a sua participação na gestão do Fundo.

Assim, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, que consta de anexo ao presente despacho.

2 — O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente despacho.

16 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Secretário de Estado da Inserção Social, *Rui António Ferreira da Cunha*.

Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica

Artigo 1.º

Objecto do Regulamento

O presente Regulamento visa definir o regime de acesso e as regras de funcionamento do sistema de apoio financeiro às instituições particulares de solidariedade social designado por Fundo de Compensação Sócio-Económica, complementar do apoio estabelecido em acordo de cooperação de harmonia com as cláusulas do Protocolo de Cooperação celebrado em 7 de Maio de 1998 entre o Governo, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, adiante designado por Fundo.

Artigo 2.º

Objectivos do Fundo

1 — O Fundo tem em vista garantir o acesso das crianças à educação pré-escolar, independentemente da sua situação económica e social, assegurando às instituições em contexto de carência económica e social o financiamento necessário ao seu funcionamento.

2 — O apoio financeiro previsto no número anterior acresce ao previsto na cláusula IV do Protocolo de Cooperação e constitui uma compensação complementar à comparticipação das famílias, sempre e nos casos em que, por insuficiência das mesmas, possa resultar a inviabilização da resposta desenvolvida pela instituição na área da educação pré-escolar.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao apoio financeiro no âmbito do Fundo as instituições outorgantes dos acordos de cooperação referidos no artigo 1.º, que justifiquem a previsível inviabilização da resposta desenvolvida na área da educação pré-escolar, considerando que os proveitos operacionais previstos serão insuficientes para suportar os custos orçamentados.

2 — Os proveitos operacionais, para além dos recursos próprios que sejam afectados pela própria instituição, compreendem:

- a) As comparticipações familiares fixadas através dos critérios definidos em regulamento interno que assegurem a desejável solidariedade entre os agregados com mais recursos e os mais carenciados, considerando o disposto na cláusula VII do Protocolo de Cooperação;
- b) Apoio financeiro do Estado fixado nos termos do n.º 2.4 da cláusula IV do Protocolo de Cooperação;
- c) Outras dotações de entidades públicas ou privadas destinadas à educação pré-escolar;
- d) Constitui ainda condição de acesso ao apoio financeiro a apresentação das contas relativas ao ano anterior e do orçamento respeitante ao ano da candidatura, desde que o respectivo visto não tenha sido recusado expressamente pelos serviços competentes.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — As candidaturas ao apoio financeiro do Fundo devem ser apresentadas no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, no serviço sub-regional do centro regional de segurança social subscritor do acordo de cooperação respeitante ao estabelecimento a que se destina o apoio requerido.

2 — As candidaturas serão apresentadas mediante requerimento, em impresso próprio, que incluirá os seguintes documentos:

- a) Demonstração do resultado operacional previsionial da resposta desenvolvida no âmbito da educação pré-escolar;
- b) Memória justificativa do pedido de apoio, de que constem, nomeadamente, a indicação sumária dos mecanismos de solidariedade interna a que se tenha recorrido, bem como os critérios de fixação e os quantitativos globais das comparticipações familiares.

Artigo 5.º

Decisão sobre as candidaturas

1 — A decisão sobre as candidaturas é da competência do presidente do conselho directivo do centro regional de segurança social, que pode delegar essa competência.

2 — A decisão deve ser fundamentada e proferida no prazo de 22 dias úteis a contar da data da recepção do pedido.

3 — Findo o prazo referido no número anterior sem que tenha sido proferida decisão sobre o pedido, será o mesmo submetido à apreciação da comissão regional referida no artigo 9.º, cujo parecer, caso seja favorável ao deferimento do pedido, terá natureza vinculativa.

4 — A decisão de indeferimento do pedido de apoio financeiro só pode ser proferida depois de ouvida a instituição requerente e de consultada a comissão regional de acompanhamento da gestão do Fundo de Compensação Sócio-Económica a que se refere o artigo 9.º

5 — Sendo o parecer da comissão desfavorável ao indeferimento do pedido, deverá o processo da candidatura ser remetido à Comissão Nacional referida no artigo 10.º, a fim de emitir parecer sobre o mesmo.

6 — O prazo referido no n.º 2 suspende-se enquanto decorrerem as fases de audição e de consultas previstas no n.º 4.

Artigo 6.º

Determinação do valor das compensações

1 — O valor da compensação financeira a atribuir pelo Fundo será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V=7000\$ \times N - CF$$

sendo:

V=valor da compensação financeira;

N=número de utentes da resposta de educação pré-escolar;

CF=montante das comparticipações familiares efectivamente recebidas nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º

2 — O valor global da comparticipação do Fundo, por instituição, não poderá ultrapassar o resultado negativo indicado na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º

3 — Relativamente às instituições cuja conta do exercício relativa ao ano anterior revele um resultado líquido positivo, as compensações a atribuir ficarão condicionadas às disponibilidades do Fundo, considerando o valor do mesmo fixado na cláusula V do Protocolo de Cooperação.

4 — Os critérios para efectivação dos ajustamentos decorrentes da aplicação do disposto no n.º 3 serão definidos pela Comissão Nacional referida no artigo 10.º, devendo os centros regionais de segurança social fornecer-lhe todos os elementos necessários para o efeito.

Artigo 7.º

Revisão do valor das compensações

Sempre que se verifique qualquer alteração relevante das condições de acesso ao Fundo de Compensação Sócio-Económica, será revista a compensação atribuída, mediante apresentação, pela instituição interessada, dos elementos comprovativos da alteração verificada.

Artigo 8.º

Aferição do valor das compensações

1 — Até 30 de Abril de cada ano, proceder-se-á através das contas anuais das instituições à verificação dos pressupostos em que assentou a concessão do apoio financeiro.

2 — Haverá lugar a reembolso das compensações atribuídas sempre que se constatar a alteração relevante dos pressupostos referidos no n.º 1.

3 — O apoio financeiro previsto no presente Regulamento será suspenso caso não sejam apresentadas as contas no prazo referido no n.º 1, havendo lugar ao reembolso das compensações atribuídas se a falta não for devidamente justificada.

4 — A decisão sobre o reembolso das compensações só pode ser proferida depois de ouvida a instituição interessada, que poderá requerer a submissão da decisão a parecer da comissão regional referida no artigo 9.º

5 — Se o parecer da comissão regional for desfavorável à decisão do reembolso, deverá o mesmo ser submetido a apreciação da Comissão Nacional referida no artigo 10.º

6 — O valor do reembolso previsto nos n.ºs 2 e 3 manter-se-á afectado ao Fundo de Compensação Sócio-Económica.

Artigo 9.º

Comissões regionais de acompanhamento

1 — São criadas junto dos centros regionais de segurança social, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, comissões regionais de acompanhamento da gestão do Fundo de Compensação Sócio-Económica, com competência para emitir os pareceres referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º e no n.º 4 do artigo 8.º

2 — Os membros das comissões regionais serão designados pelas seguintes entidades:

Dois pelo centro regional de segurança social, um dos quais presidirá;

Um pela direcção-regional de educação;

Um por cada união representativa das instituições particulares de solidariedade social.

3 — Na comissão regional criada junto do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, o Centro Regional apenas designará um dos membros da comissão e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa designará outro membro.

Artigo 10.º

Comissão Nacional de Acompanhamento

1 — É criada a Comissão Nacional de Acompanhamento da gestão do Fundo de Compensação Sócio-Económica, constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades: Direcção-Geral da Acção Social, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, União das Mises-ríordias Portuguesas e União das Mutualidades Portuguesas.

2 — A Comissão será presidida pelo representante da Direcção-Geral da Acção Social, que terá direito a voto de desempate.

3 — A Comissão compete, em geral, acompanhar a aplicação do presente Regulamento e, em especial:

- Emitir os pareceres previstos no n.º 5 do artigo 5.º e no n.º 5 do artigo 8.º;
- Propor as medidas adequadas à resolução de questões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento que lhe sejam apresentadas por qualquer dos seus membros;
- Proceder à avaliação da gestão do Fundo de Compensação Sócio-Económica;
- Interpretar e integrar as lacunas do presente Regulamento e propor a sua revisão.

4 — Os pareceres emitidos ao abrigo da alínea a) do n.º 3 têm natureza vinculativa.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete da Ministra**

Despacho n.º 9685/99 (2.ª série). — Tendo-se verificado que o mapa anexo ao despacho n.º 6458/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1999, que identifica os estabelecimentos e especialidades carenciados a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, não contempla, por lapso, a totalidade das carências manifestadas pelo Hospital de São João, importa proceder à correspondente alteração.

Assim, determino que no mapa anexo ao despacho n.º 6458/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1999, relativamente à especialidade de ortopedia, e na parte referente à alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, é de duas, e não de uma, o número de carências a considerar no Hospital de São João.

5 de Maio de 1999. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde**Escola Superior de Enfermagem de Vila Real**

Aviso n.º 8856/99 (2.ª série). — Torna-se público que a lista da única candidata aprovada no concurso de provas públicas de acesso à categoria de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico para provimento de uma vaga na área científica de enfermagem de saúde infantil e pediátrica, aberto pelo aviso n.º 19 772/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1998, e homologada pelo conselho científico a 3 de Maio de 1999, se encontra afixada no expositor dos serviços administrativos na data da publicação do presente aviso.

3 de Maio de 1999. — A Directora, *Ana Maria Martins do Lago Cerqueira*.

Direcção-Geral da Saúde**Administração Regional de Saúde do Alentejo**

Aviso n.º 8857/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho da Ministra da Saúde de 5 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira do quadro da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

2 — O concurso é válido para o preenchimento do lugar, pelo que se extingue com o respectivo provimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área de actuação — a definida nas alíneas d) a l) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

5 — Requisitos legais — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo apreciados os factores constantes dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso e será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Portalegre.

8 — Vencimento e outras regalias sociais — o vencimento será o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e legislação complementar.

8.1 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da ARS do Alentejo, com indicação do cargo e concurso a que a candidatura diz respeito e entregue pessoalmente na Avenida de Frei Amador Arrais, lote 2, 7300 Portalegre, ou remetido em correio registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Experiência profissional, com identificação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, assinada pelo candidato, em como possui todos os requisitos legais de admissão na função pública.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, em que conste as funções desempenhadas pelo candidato ao longo da sua actividade profissional, período de desempenho respectivo, bem como as acções de formação e aperfeiçoamento profissional e tempo de duração.

9.4 — O júri tem a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvidas sobre as situações que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações que assinam.

10 — Constituição do júri — o júri do concurso, depois de cumprido o procedimento a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, apresenta a seguinte composição:

Presidente — Dr. João do Carmo Dias.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Maria José Franco Lebreiro Aguiar Freitas Martins.

2.º vogal efectivo — Dr. Francisco Manuel Patrício Esteves.

1.º vogal suplente — Dr.ª Lucrécia de Jesus Carneiro da Silva.

2.º vogal suplente — Dr.ª Plantília Maria Ramos.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

3 de Maio de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Luís Pinheiro Ribeiro*.

Aviso n.º 8858/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho da Ministra da Saúde de 5 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de director de Serviços de Gestão Financeira do quadro da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

2 — O concurso é válido para o preenchimento do lugar, pelo que se extingue com o respectivo provimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio,

Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área de actuação — a definida no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

5 — Requisitos legais — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo apreciados os factores constantes dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso e será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Évora.

8 — Vencimento e outras regalias sociais — o vencimento será o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e legislação complementar.

8.1 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da ARS do Alentejo, com indicação do cargo e concurso a que a candidatura diz respeito e entregue pessoalmente na Praça do 1.º de Maio, 4, 7000 Évora, ou remetido em correio registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Experiência profissional, com identificação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração, assinada pelo candidato, em como possui todos os requisitos legais de admissão na função pública.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, em que conste as funções desempenhadas pelo candidato ao longo da sua actividade profissional, período de desempenho respectivo, bem como as acções de formação e aperfeiçoamento profissional e tempo de duração.

9.4 — O júri tem a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvidas sobre as situações que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações que assinam.

10 — Constituição do júri — o júri do concurso, depois de cumprido o procedimento a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, apresenta a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Luís Pinheiro.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Maria Isabel Oliveira Vilhena de Mendonça.

2.º vogal efectivo — Dr. João do Carmo Dias.

1.º vogal suplente — Dr. Arquimínio José Godinho Eliseu.

2.º vogal suplente — Dr. Carlos Manuel dos Santos Vinagre.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

3 de Maio de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, António Luís Pinheiro Ribeiro.

Aviso n.º 8859/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho da Ministra da Saúde de 5 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de director de Serviços de Administração Geral do quadro da Sub-Região de Saúde de Beja.

2 — O concurso é válido para o preenchimento do lugar, pelo que se extingue com o respectivo provimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área de actuação — a definida no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

5 — Requisitos legais — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo apreciados os factores constantes dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso e será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Beja.

8 — Vencimento e outras regalias sociais — o vencimento será o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e legislação complementar.

8.1 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da ARS do Alentejo, com indicação do cargo e concurso a que a candidatura diz respeito e entregue pessoalmente no Largo do Lيدador, 3, 7800 Beja, ou remetido em correio registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Experiência profissional, com identificação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração, assinada pelo candidato, em como possui todos os requisitos legais de admissão na função pública.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, em que conste as funções desempenhadas pelo candidato ao longo da sua actividade profissional, período de desempenho respectivo, bem como as acções de formação e aperfeiçoamento profissional e tempo de duração.

9.4 — O júri tem a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvidas sobre as situações que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações que assinam.

10 — Constituição do júri — o júri do concurso, depois de cumprido o procedimento a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, apresenta a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Luís Pinheiro Ribeiro.

1.º vogal efectivo — Dr. Carlos Manuel dos Santos Vinagre.

2.º vogal efectivo — Dr. Francisco Manuel Patrício Esteves.

1.º vogal suplente — Dr. Arquimínio José Simões Eliseu.

2.º vogal suplente — Dr. Manuel Dinis Gaspar Cardoso Cortes.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

3 de Maio de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, António Luís Pinheiro Ribeiro.

Aviso n.º 8860/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho da Ministra da Saúde de 5 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de director de Serviços de Saúde do quadro da Sub-Região de Saúde de Beja.

2 — O concurso é válido para o preenchimento do lugar, pelo que se extingue com o respectivo provimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área de actuação — a definida nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

5 — Requisitos legais — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo apreciados os factores constantes dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso e será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Beja.

8 — Vencimento e outras regalias sociais — o vencimento será o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e legislação complementar.

8.1 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da ARS do Alentejo, com indicação do cargo e concurso a que a candidatura diz respeito e entregue pessoalmente no Largo do Lidador, 3, 7800 Beja, ou remetido em correio registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Experiência profissional, com identificação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração, assinada pelo candidato, em como possui todos os requisitos legais de admissão na função pública.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, em que conste as funções desempenhadas pelo candidato ao longo da sua actividade profissional, período de desempenho respectivo, bem como as acções de formação e aperfeiçoamento profissional e tempo de duração.

9.4 — O júri tem a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvidas sobre as situações que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações que assinam.

10 — Constituição do júri — o júri do concurso, depois de cumprido o procedimento a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, apresenta a seguinte composição:

Presidente — Dr. João Manuel de Lemos Santos.

1.º vogal efectivo — Dr. Carlos Manuel dos Santos Vinagre.

2.º vogal efectivo — Dr. Arquimínio José Godinho Simões Eliseu.

1.º vogal suplente — Dr. Manuel Dinis Gaspar Cardoso Cortes.

2.º vogal suplente — Dr.ª Dina Madalena Silvestre Saraiva.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

3 de Maio de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Luís Pinheiro Ribeiro*.

Aviso n.º 8861/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho da Ministra da Saúde de 5 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do quadro da Sub-Região de Saúde de Évora.

2 — O concurso é válido para o preenchimento do lugar, pelo que se extingue com o respectivo provimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área de actuação — a definida nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

5 — Requisitos legais — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, com a redacção introduzida pela Lei n.º 13/97.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo apreciados os factores constantes dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso e será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Évora.

8 — Vencimento e outras regalias sociais — o vencimento será o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e legislação complementar.

8.1 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da ARS do Alentejo, com indicação do cargo e concurso a que a candidatura diz respeito e entregue pessoalmente na Praça de Joaquim António de Aguiar, 5700 Évora, ou remetido em correio registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Experiência profissional, com identificação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração, assinada pelo candidato, em como possui todos os requisitos legais de admissão na função pública.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, em que conste as funções desempenhadas pelo candidato ao longo da sua actividade profissional, período de desempenho respectivo, bem como as acções de formação e aperfeiçoamento profissional e tempo de duração.

9.4 — O júri tem a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvidas sobre as situações que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações que assinam.

10 — Constituição do júri — o júri do concurso, depois de cumprido o procedimento a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, apresenta a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Plantília Maria Ramos.

2.º vogal efectivo — Dr.ª Lucrécia de Jesus Carneiro da Silva.

1.º vogal suplente — Dr. Francisco Manuel Patrício Esteves.

2.º vogal suplente — Dr. Manuel Dinis Gaspar Cardoso Cortes.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

3 de Maio de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Luís Pinheiro Ribeiro*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Viseu

Rectificação n.º 1240/99. — Por não ter sido inserto o n.º 9.5 no aviso n.º 7939/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 29 de Abril de 1999, relativo ao concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário da carreira de operador de sistemas, com vista ao provimento de um lugar de operador de sistemas de 2.ª classe, acrescenta-se:

«9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.»

3 de Maio de 1999. — O Coordenador Sub-Regional, *João Alberto Martins Sobral*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Aviso n.º 8862/99 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para provimento de 40 lugares de enfermeiro, nível 1, a prover nos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Lisboa — aviso n.º 3121/99 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1999.* — Após cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Ana Alexandra Martins Sarmiento.

Ana Cristina de Jesus Faia Terruta.

Ana Daniela da Costa Cabral Gil Chorão.
 Ana Luísa Mendes da Silva.
 Ana Maria Barbosa Bessa Araújo.
 Ana Maria Genebra Alves.
 Ana Raquel de Carvalho Eira Marques Branco.
 Ana Raquel Sales Costa do Bem.
 Ariete Sebastiana de Sousa Gomes.
 Aziza Aboo Bacar Acub.
 Barbosa Pereira.
 Benedito Pedro dos Ramos Costa.
 Cândida Conceição Portugal do Canto.
 Carla Alexandra Amorim Colaço.
 Carla Patrícia Basílio Almeida Matos.
 Carla Sofia da Fonseca Rainha Balasteiro.
 Carolina Fuentes Galiano.
 Catarina Alexandra Pedro Rodrigues.
 Célia da Conceição Colaço Santos Cristovão Miranda.
 Celina Pereira Ferreira Machado.
 Cristina Maria Ferreira de Barros.
 Débora Ferreira Sousa e Avelar.
 Dora Cristina Correia de Sousa e Cunha.
 Dora Maria Honorato Carteiro.
 Elisabete Ferreira Gonçalves.
 Elsa Jovita Santos Gomes.
 Emília Margarida dos Santos Marcelino Rodrigo.
 Erika Klara Charlotte Brayer Rodrigues Vieira.
 Eugénia Margarida Loureiro Cardoso de Campos dos Santos.
 Fernando Malú.
 Fernando da Silva Pires.
 Francisco Miguel Ferreira.
 Helena Nazaré Alves Teixeira Oliveira.
 Isabel Peres Silva Braga de Sousa Rebelo.
 Isabel Sofia Rosas Ferreira.
 Isaura de Jesus Martins Costa Duarte.
 Joaquim Brás Medinas Relvas.
 José Manuel Alexandre Marchante.
 Luísa Maria Campeã Cerdeira.
 Margarida Cabral Fonseca Protásio.
 Maria Arminda de Sousa Moreira.
 Maria del Carmen Lopez Aparício.
 Maria Domingas Husum D'Orey Morais.
 Maria Dulce Conceição Rosa Silva.
 Maria Estela Pereira Alves da Mota.
 Maria de Lurdes Tomé Valente.
 Mariana Augusta Varela Rosa.
 Natália Santos Pereira.
 Natalina Alves das Neves.
 Odete Cremilde Antunes Gonçalves.
 Patrícia Gomes Rodrigues.
 Raquel Barata Rodrigues Catrola.
 Ricarda Alexandra Nunes Duarte.
 Sara Maria Esteves Afonso de Almeida.
 Sílvia Hernandez Sanchez.
 Sílvia Marta Pena Duarte.
 Silvina Maria Pereira da Silva.
 Susan Patrícia Rogers da Assunção.
 Suzette Garez Gomes de Barros Afonseca.

Candidatos excluídos:

Ana Cristina da Silva Garcia (a).
 Cândida Vitória dos Santos Mendonça (b).
 Daniel de Almeida Nunes (c).
 Pedro Miguel Nunes Soares (d).

(a) Por apresentar a formalização da candidatura fora do prazo previsto no aviso publicado no *Diário da República*.

(b) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações literárias, de acordo com a alínea b) do n.º 8.2 do aviso de abertura.

(c) Por não ter apresentado currículo profissional de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 8.2 do aviso de abertura.

(d) Por não apresentar currículo profissional de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 8.2 do aviso de abertura e não ter suprido a deficiência.

4 de Maio de 1999. — A Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Rectificação n.º 1241/99. — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-chefe da carreira de enfermagem.* — Por ter saído com inexactidão a publicação do aviso de abertura inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 1999, p. 5675, rectifica-se que onde se lê:

«8.1 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo dos requisitos gerais exigidos no n.º 5.1;
- Documento comprovativo do vínculo do funcionário à função pública, com a categoria de enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista;
- Documento comprovativo de seis anos de exercício profissional como enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista;
- Documento comprovativo de, pelo menos, uma das habilitações mencionadas nas alíneas do n.º 5.2;
- Documento comprovativo da avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos de exercício profissional;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, dactilografados em português e devidamente assinados.»

deve ler-se:

«8.1 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo dos requisitos gerais exigidos no n.º 5.1;
- Documento comprovativo do vínculo do funcionário à função pública, com a categoria de enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista, com pelo menos seis anos de exercício profissional;
- Documento comprovativo de, pelo menos, uma das habilitações mencionadas nas alíneas do n.º 5.2;
- Documento comprovativo da avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos de exercício profissional;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, dactilografados em português e devidamente assinados.»

28 de Abril de 1999. — Pelo Conselho de Administração, *Amélia Cepa Matias*.

Hospital de Júlio de Matos

Aviso n.º 8863/99 (2.ª série). — *Abertura de concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação de 26 de Abril de 1999 do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior tendo em vista o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe na área de recursos humanos e formação existente no quadro de pessoal deste Hospital, criado pela Portaria n.º 719/93, de 6 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes dos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 159/95, de 6 de Julho, e 204/98, de 11 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior de 2.ª classe adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos no âmbito da área de recursos humanos e formação, tendo em vista informar para decisão superior.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se nas instalações do Hospital de Júlio de Matos, sendo o vencimento o estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — O provimento no lugar vago fica dependente da prévia aprovação em estágio com classificação final não inferior a *Bom* (14 valores).

7 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os indivíduos vinculados à função pública que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Possuir os requisitos gerais de admissão constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- b) Possuir como requisito especial licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.2 — O método de selecção é o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os candidatos avaliados de acordo com os seguintes critérios:

$$CF = \frac{2 \times PCG + 4 \times PCE + 1 \times AC + 3 \times EPS}{10}$$

correspondendo:

CF = classificação final;
 PCG = prova de conhecimentos gerais;
 PCE = prova de conhecimentos específicos;
 AC = avaliação curricular;
 EPS = entrevista profissional de selecção.

8.3 — Provas de conhecimentos — as provas de conhecimentos serão escritas, com a duração de uma hora cada:

a) Prova de conhecimentos gerais, que obedecerá ao estabelecido no n.º 1.1.1.1 do despacho da Ministra da Saúde n.º 61/95, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Dezembro de 1995, alíneas a), e), f), g) e h):

Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
 Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
 Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
 Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março — Carta Deontológica;
 Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro;
 Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
 Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

b) A prova de conhecimentos específicos versará os seguintes temas:

- 1) Recrutamento e selecção de pessoal;
- 2) Qualidade nos serviços de saúde;
- 3) Formação nos serviços de saúde;
- 4) Organizações (caracterização, modelos e estrutura).

8.4 — Avaliação curricular — será avaliada da seguinte forma:

$$AC = \frac{1 \times NC + 3 \times FP + 6 \times EP}{10}$$

correspondendo:

AC = avaliação curricular;
 NC = nota final de curso;
 FP = formação profissional: será avaliada em função do número total de horas de formação da seguinte forma:
 Formação específica (área de recursos humanos e formação):

Até cinquenta horas — 10 valores;
 Mais de cinquenta e até cem horas — 12 valores;
 Mais de cem horas — 14 valores;

Formação noutras áreas:

Até cento e cinquenta horas — 2 valores;
 Mais de cento e cinquenta e até duzentas e cinquenta horas — 4 valores;
 Mais de duzentas e cinquenta horas — 6 valores;

EP = experiência profissional na área da saúde:

Sem experiência — 5 valores.

Acresce 0,5 valores por cada ano de serviço prestado na área para que é aberto o concurso, até ao limite de 20 valores.

8.5 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção terá em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido

à presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos e entregue no Serviço de Pessoal nas horas normais de expediente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, até ao termo fixado no n.º 1 do presente aviso dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Lugar a que se candidata, com referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Certificado ou fotocópia autenticada comprovativa das habilitações académicas, com menção da nota final da licenciatura;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*, detalhados, datados e assinados, devidamente comprovado com documentos autênticos e autenticados;
- c) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a categoria que possui, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

11 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no átrio deste Hospital, sendo os candidatos notificados por ofício registado desse facto.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio tem carácter probatório e terá a duração de um ano, regendo-se pelas normas constantes no regulamento de estágio aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 60/90, de 6 de Agosto.

14.2 — A frequência de estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o candidato já possua ou não nomeação definitiva.

15 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Alberto Ribeiro Coelho Fernandes, administrador hospitalar.

Vogais efectivos:

Sandra Maria Silveira, administradora hospitalar.

Vitor Manuel Conceição Marques, administrador hospitalar.

Vogais suplentes:

Alberto José Matias do Rosário, administrador hospitalar.

Renato Martins Nunes, técnico superior de 2.ª classe (psicologia).

28 de Abril de 1999. — A Administradora-Delegada, *Isabel Paixão*.

Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro

Aviso (extracto) n.º 8864/99 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do administrador-delegado de 23 de Abril de 1999, foi alterada a constituição do júri do concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de assessor da carreira técnica superior de saúde, área de laboratório, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1999, ficando assim constituído:

Presidente — Dr.ª Olga Maria Curto Parreira Parracho, assessora superior, área de laboratório, do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Cesaltina Conceição Lourenço, assessora, área de laboratório, do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Dr.^a Angelina Moreira de Almeida Carvalho, assessora, área de laboratório, do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

Vogais suplentes:

Dr.^a Emília Rosado Arranhado, assessora superior, área de laboratório, do Hospital de Curry Cabral.

Dr. João António Flores Nunes da Cunha, assessor, área de laboratório, do Hospital Distrital de Torres Vedras.

27 de Abril de 1999. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Carlos Cabral*.

Hospital de Pulido Valente

Aviso n.º 8865/99 (2.ª série). — *Concurso interno de provimento para assistente hospitalar de medicina interna da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23 de Abril de 1999, se encontra aberto concurso institucional interno geral de provimento para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar de medicina interna do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1277/95, de 27 de Outubro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — O Candidato a prover pode ter de desenvolver actividades de colaboração a outras instituições, com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos de colaboração, dentro dos princípios de interdisciplinaridade e de complementaridade hospitalar, bem como o regime de trabalho pode ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — São requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, situação em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — São requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Pulido Valente e entregue no Sector de Expediente Geral, Alameda das Linhas de Torres, 117, 1750 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Indicação da vaga a que se candidata;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal e constituirão infracção disciplinar.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — A apresentação do documento mencionado na alínea c) do n.º 7 poderá ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão a concurso.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor Mário Gentil Quina, chefe de serviço de medicina interna e director do serviço de medicina III.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor António José Murinello Sousa Guerreiro, chefe de serviço de medicina interna.

Dr.^a Maria Fernanda Reis Miranda de Moraes, assistente hospitalar graduada de medicina interna.

Vogais suplentes:

Dr.^a Glória Maria Lopes Portela Nunes Silva Sousa, assistente hospitalar de medicina interna;

Dr.^a Maria Benevenuta Dias Calhau Esquível Pereira, assistente hospitalar graduada de medicina interna.

10.1 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente.

10.2 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Abril de 1999. — O Administrador-Delegado, *A. Menezes Duarte*.

Hospital de São Bernardo — Setúbal

Aviso n.º 8866/99 (2.ª série). — *Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de terapia da fala.* — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura se encontra publicado sob o n.º 20 085-B/98 (2.ª série), *Diário da República*, n.º 300 (3.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1998, a p. 18 452-(8), se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal deste Hospital.

23 de Abril de 1999. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Capucho*.

Aviso n.º 8867/99 (2.ª série). — *Lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de ortóptica.* — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura se encontra publicado sob o n.º 19 172/98 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1998, a p. 17 533, e homologada por despacho do conselho de administração de 7 de Abril de 1999, se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal deste Hospital.

O direito a recurso exerce-se nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

23 de Abril de 1999. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Capucho*.

Aviso n.º 8868/99 (2.ª série). — *Anulação do concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de enfermeiro-chefe, cujo aviso de abertura encontra-se publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 18 de Junho de 1996.* — Torna-se público que,

por despacho proferido pela directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde em 2 de Outubro de 1998, foi anulado o concurso em epígrafe, em resultado do provimento de recurso hierárquico.

27 de Abril de 1999. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Capucho*.

Aviso n.º 8869/99 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento de sete lugares de enfermeiro-chefe.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 25 de Março de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de sete lugares na categoria de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1348/95, de 14 de Novembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Local, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho é no Hospital de São Bernardo — Setúbal e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo a remuneração correspondente ao escalão e índice salarial da tabela n.º 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — as funções do enfermeiro-chefe são as constantes das alíneas *a)* a *u)* do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro; o acesso à categoria de enfermeiro-chefe faz-se de entre enfermeiros graduados e enfermeiros especialistas que sejam detentores de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e que possuam uma das seguintes habilitações:

- a) Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
- b) Curso de administração de serviços de enfermagem ou a secção de administração do curso de Enfermagem Complementar;
- c) Um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;
- d) Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel, iniciado até à data da entrada em vigor do presente diploma.

7 — Método de selecção — será o de avaliação curricular e prova pública de discussão curricular [alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro], sendo os candidatos avaliados de acordo com os seguintes critérios:

Critérios e sua valorização para a avaliação curricular

	Valores
1 — Elaboração do <i>curriculum vitae</i> (até 3 valores):	
1.1 — Apresentação/organização	1,5
1.2 — Redacção/exposição	1,5
2 — Habilitações académicas (até 2 valores):	
2.1 — Bacharelato ou equivalente	0,5
2.2 — Licenciatura ou equivalente	1
2.3 — Outros	0,5
3 — Habilitações profissionais (até 2 valores):	
3.1 — Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem ou curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio	0,75
3.2 — Curso de administração de serviços de enfermagem ou a secção de administração do curso de Enfermagem Complementar	0,75

3.3 — Curso no âmbito da gestão que confira só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel	0,5
4 — Antiguidade na carreira (até 2 valores):	
4.1 — Com seis anos de exercício profissional na carreira	0,5
4.2 — Com mais de seis anos, acresce 0,25 à pontuação anterior por cada ano completo, até ao limite de 1,5 valores.	
5 — Experiências com relevo para as funções de enfermeiro-chefe (até 7 valores):	
5.1 — Experiência efectiva de chefia/coordenação de uma unidade de cuidados por período superior a um ano	2
5.2 — Experiência de coordenação de uma unidade de cuidados em substituição do enfermeiro-chefe	1
5.3 — Experiência de chefia de equipas de enfermagem	1
5.4 — Participação em júris de concurso, como membro efectivo	0,5
5.5 — Participação em grupos de trabalho/comissões com interesse para a profissão	0,5
5.6 — Experiência na integração de enfermeiros	1
5.7 — Experiência na orientação de alunos de enfermagem em estágio	1
As experiências profissionais deverão ser devidamente certificadas pelas hierarquias respectivas. Basta uma ocorrência em cada uma destas acções para a atribuição da pontuação.	
6 — Formação permanente (até 4 valores):	
6.1 — Actividades de formação como colaborador:	
6.1.1 — Na organização	1
6.1.2 — Prelector	1
6.2 — Actividades de formação como participante:	
6.2.1 — Em congressos, jornadas, cursos, seminários	1
6.2.2 — Trabalhos publicados	1

Critérios e sua valorização para a prova pública de discussão curricular

1 — Exposição do candidato (até 5 valores):	
Discurso e terminologia correctas	(0 a 1)
Correcção de falhas do <i>curriculum vitae</i>	(0 a 1)
Introdução de novos dados	(0 a 1)
Valorização de experiências profissionais/conteúdo funcional da categoria em concurso	(0 a 2)
2 — Respostas às questões colocadas (até 15 valores):	
Adequação das respostas às questões colocadas	(0 a 3)
Fundamentação das respostas	(0 a 6)
Demonstração de conhecimentos técnico-científicos adequados à categoria a que se candidata	(0 a 6)

8 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas nos referidos métodos de selecção.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — A admissão deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Bernardo — Setúbal, entregue directamente no Serviço de Pessoal do Hospital, sito na Rua de Camilo Castelo Branco, 140, 2910 Setúbal, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e situação militar, se for caso disso);
- b) Categoria profissional e serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Identificação do concurso, com referência à data do *Diário da República* onde foi publicado este aviso.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, passada pelo serviço ou organismo a que os candidatos estejam vinculados, comprovativa da natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho;
- Três exemplares do currículo profissional, dactilografado, paginado, datado e assinado, devendo dele constar, essencialmente, os elementos que, de acordo com o método de selecção e sistema de classificação final, serão objecto de apreciação pelo júri;
- Os candidatos devem fazer prova documental das habilitações literárias e profissionais, assim como prova documental, no currículo, da experiência e formação profissional e demais elementos considerados relevantes.

9.4 — A apresentação do documento na situação prevista no n.º 6.1 é dispensada nesta fase desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no expositor da Secção de Pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal, Rua de Camilo Castelo Branco, 140, 2910 Setúbal.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção penal.

12 — Composição do júri — o júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Maria Bernardette Torres da Silva Leite Marques Augusto, enfermeira-supervisora do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

Vogais efectivos:

Maria Edulinda Correia Dias Rego, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

Vítor Manuel Leão Batista Varela, enfermeiro-chefe do quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta, Almada.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Croca de Sousa Bailão, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

Naciolinda de Oliveira Romana, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital São Bernardo — Setúbal.

13 — A 1.ª vogal efectiva substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos.

27 de Abril de 1999. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Capucho*.

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

Aviso n.º 8870/99 (2.ª série). — Concurso interno geral de provimento para preenchimento de um lugar vago na categoria de assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar. — Após ter sido dado cumprimento ao artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se indica a lista de classificação final, devidamente homologada em 22 de Abril de 1999 pelo conselho de administração, dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro de 1999:

Valores

1.º Paulo Jorge de Oliveira Vasconcelos	17,7
2.º Joaquim Manuel Figueiredo	17,5
3.º Celeste Fernandes de Castro Ribeiro dos Santos Coimbra	17,2
4.º José Carlos de Oliveira Barbosa Carregã	16,4

Os candidatos podem recorrer da homologação da presente lista, nos termos dos n.ºs 35 e 35.1 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

26 de Abril de 1999. — O Administrador-Delegado, *Neto Parra*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 8871/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, torna-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso n.º 9/99, interno geral de acesso para a categoria de técnico principal de análises clínicas e de saúde pública do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 1999, se encontra afixada no placard junto da Repartição de Pessoal.

29 de Abril de 1999. — O Director, *Joaquim Correia dos Santos*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Lisboa

Aviso n.º 8872/99 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que, por deliberação de 23 de Abril de 1999 do conselho de administração deste Centro, foi autorizada, ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, a alteração da composição do júri do concurso externo de admissão a estágio com vista ao preenchimento futuro de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (área jurídica), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente — Dr. Luís Manuel Quaresma de Brito Reis, assessor da carreira técnica superior (área jurídica).

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Argentina Rodrigues dos Reis Hilário, chefe de repartição.

2.º Maria da Conceição Cerejeira Sequeira, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Marília Isabel Margarida Rosário Lima, assessora da carreira técnica superior de biblioteca e documentação.

2.º Dr. José Manuel Rosa Dionísio Guerreiro, director de serviços de Gestão de Recursos Humanos, no exercício de funções de gestão corrente.

29 de Abril de 1999. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, no exercício de funções de gestão corrente, *Dionísio Guerreiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8873/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de classificação final homologada por despacho de 29 de Abril de 1999 do secretário-geral deste Ministério dos candidatos ao concurso para provimento de nove lugares de oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério para a Qualificação e o Emprego, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 19 de Julho de 1996, e posteriormente reformulado pelo aviso n.º 15 811/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 6 de Outubro de 1998, se encontra afixada, a partir da data desta publicação, na Repartição de Administração de Pessoal, edifício da Praça de Londres, 2, 12.º, onde pode ser consultada.

30 de Abril de 1999. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Isabel Pimentel*.

Centro Regional de Segurança Social do Algarve

Deliberação n.º 300/99. — Por deliberação de 3 de Março de 1999 do conselho directivo desta instituição e despacho de 6 de Abril de 1999 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria Clotilde Duarte Correia Pereira, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — autorizada a transferência na

mesma categoria e carreira para o quadro de pessoal deste Centro Regional, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

23 de Abril de 1999. — Pelo Conselho Directivo, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Serviço Sub-Regional de Aveiro

Deliberação (extracto) n.º 301/99. — Por deliberação de 10 de Março de 1999 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro:

Júlia Maria Moreira Rato da Silva, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social — nomeada, por urgente conveniência de serviço, técnica superior principal da carreira técnica superior de serviço social, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

3 de Maio de 1999. — O Director, *José de Almeida Valente*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 8874/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 24.º do Regulamento dos Estágios dos Organismos e Serviços do Sector da Segurança Social, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 60/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1990, conjugado com o artigo 33.º e com a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a classificação final de estágios para técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, área de regimes de segurança social, homologadas por deliberações do conselho directivo de 27 de Abril de 1999, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 1996, se encontram afixadas, para consulta, no átrio do edifício do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, sito na Alameda de D. Afonso Henriques, 82, em Lisboa, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Abril de 1999. — Pela Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, a Chefe de Repartição, *Maria Natércia Oliveira*.

Aviso n.º 8875/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e após ter sido efectuada audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, avisam-se os candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de cinco lugares na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, aberto pelo aviso n.º 11 971/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 1998, de que a lista de classificação final, homologada por deliberação do conselho directivo de 20 de Abril de 1999, se encontra afixada no átrio do edifício da Alameda de D. Afonso Henriques, 82, rés-do-chão, em Lisboa, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de Abril de 1999. — Pela Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, a Chefe de Repartição, *Maria Natércia Oliveira*.

Contrato n.º 1100/99. — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de 27 de Abril de 1999, foi autorizada a celebração de um contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com início de funções de 27 de Abril de 1999, com Maria Helena dos Reis Silveirinha, para efeitos de estágio para ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. Não são devidos emolumentos.]

28 de Abril de 1999. — Pela Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, a Chefe de Repartição, *Maria Natércia Oliveira*.

Contrato n.º 1101/99. — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de 6 de Abril de 1999 foi autorizada a celebração de três contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, com início de funções em 3 de Maio de 1999 com Susana Isabel da Silva Ribeiro Melo, Susana Isabel Filipe de Oliveira e Fernando Simão Dias, para efeitos de estágio para ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. Não são devidos emolumentos.]

3 de Maio de 1999. — Pela Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, a Chefe de Repartição, *Maria Natércia Oliveira*.

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Aviso n.º 8876/99 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 16 de Dezembro de 1998 (acta n.º 259):

Carolina Alves Ramos, Isabel Cristina Oliveira Durães Novo, Laurinda Eduarda Martins Faria, Maria Augusta Ferreira Ribeiro, Maria Dulce de Jesus Félix da Silva Rocha, Maria Elvira Carvalho da Fonseca Babo, Maria Leticia Ribeiro Pedrinho Nunes e Rosa Augusta dos Reis Ferreira de Castro, auxiliares de acção educativa do quadro de vinculação do Porto do Ministério da Educação, e Maria das Dolores Ribeiro Ramos Pinto Sampaio, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de Braga do Ministério da Educação — nomeadas, em comissão de serviço durante o período probatório de um ano e por urgente conveniência de serviço, terceiros-oficiais para o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte, ficando afectas ao Serviço Regional. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1999. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Aviso n.º 8877/99 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do instituído no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, o júri do concurso geral de ingresso para o preenchimento de 46 vagas existentes no quadro de pessoal do CRSS Norte, Serviços Regionais e Sub-Regionais do Porto e Penafiel, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 17 de Agosto de 1998, pelo aviso n.º 13 299/98 (2.ª série), faz-se pública a lista dos candidatos que tem intenção de excluir e que a seguir se mencionam, constando as causas de exclusão nas respectivas alíneas mencionadas no final deste aviso:

Candidatos:

Alexandra Maria Ribeiro da Rocha (a).
 Alice Ribeiro Gonçalves (a).
 Ana Augusta Sousa da Silva (c).
 Ana Carla Alcobia Direito Fernandes (a) (f).
 Ana Cristina Sá de Azevedo (b) (g).
 Ana Isabel Coito da Conceição Pereira de Oliveira (a).
 Ana Luísa de Almeida Ramos (a) (e).
 Ana Maria Fernandes Faria (a).
 Ana Marisa Trindade da Silva Rente (a).
 Ana Sofia Albuquerque Alegre Correia (a).
 Anabela Cruz Lopes Camões (a).
 Anabela de Sousa Cristovão (a).
 António José Borges Pires (e).
 António Miguel Breia Vicente (h).
 Augusta da Conceição Nogueira da Rocha (f).
 Beatriz Amélia Gemelgo (a) (b).
 Carla da Conceição da Silva Coelho Teles (a).
 Carla Manuela Nogueira da Rocha (f).
 Carla Maria Branco da Fonseca (a).
 Carla Susana de Magalhães Reis Miranda (c).
 Carla Susana Gomes de Araújo (e).
 Catarina Isabel Fernandes Neves (a).
 Célia Maria Andrade Dias (a).
 Celina Maria Augusta Cláudio (a).
 Clarisse Duarte Simões (c).
 Cláudia Patrícia Vilas Ferreira Guimarães (c).
 Cláudia Raquel Borges Quintela (a).
 Cristiana Isabel da Silva Alves Teixeira (a).
 Cristina Isabel Cortesão Serém (a).
 Cristina Maria de Sousa Cristovão (a).
 Cristina Maria Oliveira dos Santos (a).
 Cristina Maria Veloso do Rego Bayan e Saturnino de Matos (a).
 Cristina Paula Moreira Branco (b).
 Domitila Jacinta Salvador Patrício da Silva (e).
 Dora Cristina Rodrigues Viana (a).

Elsa Homem Arcanjo (a) (f).
 Elsa Maria Ferreira Cordeiro de Almeida (b) (e).
 Eneida de Miranda Lourenço (a).
 Ermelinda Maria dos Santos Costa Pedro (b).
 Gabriela Brígida Resende Cierco (b) (d) (e) (f).
 Goretí Gaspar Cordeiro Gonçalves (a).
 Graça Margarida Maia de Figueiredo (a).
 Guida Isabel Alves Rasteiro (c) (f).
 Helena Fernanda Araújo Monteiro Camposinhos (b) (e).
 Helena Isabel Lopes Bento (a).
 Helena Maria Correia dos Santos (a).
 Helena Maria Cortesão Gaspar (a).
 Helena Marisa Alves Dias (a).
 Ilda Maria dos Santos Monteiro (a) (b).
 Inês da Conceição Grave Familiar (a).
 Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira (b) (c).
 Isabel Cristina Araújo Costa Reis (a).
 Isabel Gomes Rodrigues (a).
 Isabel Maria da Silva e Sousa (a).
 Isabel Maria Oliveira Graça (a).
 Isabel Maria Sarmento Azevedo (e).
 Joaquim da Costa Carvalho (a) (b).
 José Carlos Pinto da Costa (c) (e).
 Laura Maria Fortuna de Oliveira (a).
 Luís Manuel da Palma Nero (b) (c).
 Marcos Paulo Taipa de Sousa Ribeiro (a).
 Maria Cecília dos Santos Dias (c).
 Maria da Ajuda Leal Ribeiro (a).
 Maria da Conceição da Costa Barreira (b).
 Maria da Conceição Ferreira Gonçalves (a).
 Maria de Fátima Madeira Lopes (b).
 Maria de Fátima Pereira Rodrigues (b).
 Maria de Fátima Simões Pina Gil (a).
 Maria do Céu Almeida de Jesus (a) (b) (c).
 Maria do Rosário Ribeiro Vicente (a).
 Maria Emília Carvalho Castro Fernandes (a).
 Maria Gabriela de Deus Ferreira da Silva (a).
 Maria Helena da Costa Santos (a).
 Maria Helena Silva Monteiro (a).
 Maria Irene Amaral Rodrigues Prata (a) (b).
 Maria José da Silva Ferreira Penêda (c).
 Maria José da Silva Rosa (a).
 Maria Lisete Martins de Sousa Feijó (a).
 Maria Luísa da Cunha Pereira (a).
 Maria Luísa Moreira de Sousa (c).
 Maria Manuela Martins Silveira (a) (e).
 Maria Orlanda Mesquita Gomes Ferreira (c).
 Maria Sónia Pereira Morais (c).
 Maria Teresa Oliveira Ribeiro da Gama Barbosa (a).
 Marta Alexandra Leal de Sousa (a).
 Marta Gabriela Guedes Marques (a).
 Mercedes Maria Magalhães Pereira (e) (f).
 Olinda Maria Silva Monteiro (a).
 Ondina da Silva Gomes (a).
 Paula Alexandra Martins da Silva Ferreira (a).
 Paula Isabel Soares de Jorge Oliveira Veiga da Silva (b) (e).
 Paula Manuela Rodrigues de Sousa (c).
 Paulo Jorge Gonçalves Afonso (a).
 Ricardina Inocência Nunes Lucas Trigo Saraiva (e).
 Rosa Vilela Ribeiro (e).
 Rosanne Maria Koetz Bernardes (a).
 Rui Pedro Laranjeiro Ribeiro da Cunha (c) (e).
 Sandra Beatriz Borges da Silva (e).
 Sandra Conceição Meireles Pereira (a) (f).
 Sandra Filipa Tavares da Silva Fernandes (a).
 Sandra Margarida Nazaré da Silva (a).
 Sandra Maria de Sousa Henriques (a).
 Sílvia Maria Pavão dos Santos (c) (e).
 Sofia Alexandra da Costa Rodrigues (a).
 Sofia Alexandra Lopes do Souto (a).
 Sofia Maria Possidónio Oliveira (b) (c) (d).
 Sónia Catarina Ferreira de Almeida (e) (f).
 Susana Cristina Lopes Carvalho dos Santos (a).
 Susana Isabel Alves Lino Saraiva (a).
 Susana Manuel Marques Ribeiro Martinho (c) (e).
 Susana Margarida Lourenço dos Santos (a).
 Teresa Maria Teixeira Marques Saraiva (a).
 Teresa Sofia Quintas Franco Nunes Pedro (a) (f).

(a) Não cumprimento do disposto no n.º 10.2, alínea e), do aviso de abertura — não identificação do concurso.

(b) Não cumprimento do disposto no n.º 10.3, alínea c) — não apresentação de certificado do registo criminal.

(c) Não cumprimento do disposto no n.º 10.3, alínea a) — não apresentação do certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias.

(d) Não cumprimento do disposto no n.º 10.3, alínea e) — falta de declaração, sob compromisso de honra, de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função a que se candidata, bem como de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

(e) Não cumprimento do disposto no n.º 8 — não possuir a licenciatura em Serviço Social ou Política Social.

(f) Fora de prazo — a candidatura foi entregue para além do limite do prazo (31 de Agosto de 1998).

(g) Não cumprimento do disposto no n.º 10.3, alínea b) — não apresentação de fotocópia do bilhete de identidade.

(h) Não cumprimento do disposto no n.º 10.3, alínea d) — não apresentação do documento comprovativo das habilitações literárias.

Nota. — Os candidatos têm o prazo de 10 dias úteis a contar da publicação para, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, apresentarem as alegações que entendam sobre a sua projectada exclusão.

3 de Maio de 1999. — A Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 8878/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de 55 lugares vagos na categoria de terceiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte, cujo aviso de abertura n.º 13 301/98 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 17 de Agosto, de que a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso se afixarão na sede dos Serviços Sub-Regionais do Porto e Penafiel as relações dos candidatos a excluir, data em que se inicia a contagem do prazo de 10 dias para efeitos de eventual exercício do direito de participação, previsto no n.º 3 do mesmo artigo.

Ainda, para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se notificam os interessados de que dentro daquele prazo poderão ser ouvidos no procedimento, alegando o que de facto e de direito se lhes oferecer sobre o assunto.

Mais se notifica que a audiência será escrita, podendo, para o efeito, os concorrentes interessados consultar os elementos que constituem o processo de concurso no Centro de Reabilitação da Areosa, sito à Rua de D. Afonso Henriques, 549, 4435 Rio Tinto, Gondomar, dentro do referido prazo e entre as 10 e as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos de todos os dias úteis.

3 de Maio de 1999. — O Presidente do Júri, *José Joaquim Moutinho Araújo.*

Rectificação n.º 1242/99. — Por deliberação de 22 de Abril de 1999 (acta n.º 277) do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte, rectifica-se, por ter saído com inexactidão, o aviso de abertura do concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte, aprovado pela Portaria n.º 1054/93, de 21 de Outubro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 14 de Abril de 1999.

Assim, onde se lê:

«1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 18 de Fevereiro de 1999 (acta n.º 269) e pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de seis lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte, aprovado pela Portaria n.º 1054/93, de 21 de Outubro, a afectar aos Serviços Sub-Regionais de Vila Real, Viana do Castelo, Porto e Região.

4 — Locais de trabalho — os locais de trabalho situam-se nos Serviços Sub-Regionais de Vila Real, Viana do Castelo, Porto e Região.»

deve ler-se:

«1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 18 de Fevereiro de 1999 (acta n.º 269) e pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de 16 lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança

Social do Norte, aprovado pela Portaria n.º 1054/93, de 21 de Outubro, a afectar ao Serviço Regional e Serviços Sub-Regionais do Centro Regional de Segurança Social do Norte.

4 — Locais de trabalho — os locais de trabalho situam-se no Serviço Regional e Serviços Sub-Regionais do Centro Regional de Segurança Social do Norte.»

O prazo para apresentação da candidatura ao concurso em referência é prorrogado por 10 dias úteis, mantendo-se válidas as candidaturas já apresentadas, podendo os candidatos actualizar os respectivos currículos até ao termo do prazo.

3 de Maio de 1999. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *M. do Carmo Antunes Silva*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Direcção Regional do Ambiente — Alentejo

Aviso n.º 8879/99 (2.ª série):

Daniela Conceição Banha Palhais e António José Rodrigues Ramos — nomeados definitivamente na categoria de assistente administrativo do quadro da Direcção Regional do Ambiente — Alentejo a partir de 15 e 20 de Abril de 1998, respectivamente.

3 de Maio de 1999. — O Director Regional, *Jorge Pulido Valente*.

Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 9686/99 (2.ª série). — Por despachos do director regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo e da directora regional adjunta de Educação de Lisboa de 27 de Novembro de 1998 e de 9 de Abril de 1999, respectivamente:

Armando Joaquim Isidoro Paulo, assistente administrativo principal do quadro de vinculação de Lisboa dos estabelecimentos de ensino não superior, afecto à Escola Secundária de Azambuja — autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a partir de 17 de Maio de 1999. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 1999. — O Director Regional, *Joaquim Antão Travanca Capucho*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Contrato n.º 1102/99. — *Contrato-programa entre o Ministério da Cultura e a Câmara Municipal de Mértola para a remodelação do Teatro Marques Duque.* — Considerando que compete ao Estado, em parceria com as autarquias locais, dotar o País de uma rede de equipamentos culturais que permitam aos agentes do sector o desenvolvimento da sua actividade;

Considerando que o Ministério da Cultura tem, nesta área de intervenção do Estado, especiais competências;

Considerando que o apoio à criação e à descentralização cultural são dois dos vectores fundamentais da política do Ministério da Cultura;

Considerando que o Ministério da Cultura tem como objectivo o desenvolvimento de programas de difusão cultural, em colaboração com as autarquias locais, pelo que se torna necessária a existência de infra-estruturas adequadas, nomeadamente salas de espectáculo;

Considerando que o Ministério da Cultura, no sentido de dotar o País de uma rede de salas de espectáculos, estabeleceu um protocolo de colaboração com a Tabaqueira, S. A., para a criação e desenvolvimento do Programa Rede Municipal de Espaços Culturais, que envolve o financiamento a obras e aquisição de equipamentos;

Considerando que Mértola é uma vila de grandes tradições culturais;

Considerando que Mértola é hoje local de realização de acontecimentos culturais que para a sua manutenção e desenvolvimento, nos termos qualitativos a que habituaram o público, exigem instalações adequadas e devidamente apetrechadas;

Considerando que a Câmara Municipal de Mértola está apostada em dotar a vila com as infra-estruturas culturais de que está carenciada;

Considerando o regime constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro:

Entre o Ministério da Cultura, adiante designado por MC, como primeiro outorgante, pessoal colectiva n.º 600043029, representado neste acto pelo Ministro da Cultura, e a Câmara Municipal de Mértola, adiante designada por CMM, como segundo outorgante, pessoa colectiva n.º 680000291, com sede na Praça de Luís de Camões, 4, Mértola, representada pelo seu presidente, Manuel Paulo Ramos Neto, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

1 — O objecto do presente contrato-programa é a remodelação e o apetrechamento necessários ao regular funcionamento do Teatro Marques Duque, a concluir até final de 2001, e que se traduzirá nas intervenções constantes do anexo ao presente contrato-programa, do qual faz parte integrante.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior deverão ser iniciados até ao final do corrente ano.

Cláusula 2.ª

1 — No âmbito do presente contrato-programa, compete à CMM:

- a) Submeter à apreciação e parecer dos serviços competentes do Ministério da Cultura o projecto das obras a realizar e eventuais alterações a introduzir;
- b) Apresentar a calendarização da intervenção referida na cláusula 1.ª com o respectivo plano financeiro;
- c) Preparar e abrir os respectivos concursos bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- d) Adjudicar as obras e responsabilizar-se pela sua conclusão atempada e tecnicamente correcta;
- e) Apresentar relatório anual da execução do projecto até 28 de Fevereiro do ano seguinte;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra;
- g) Apresentar relatório final de execução até dois meses após a conclusão dos trabalhos referidos na cláusula 1.ª;
- h) A sinalização durante o período de intervenção de que o Teatro está a ser recuperado ao abrigo do Programa Rede Municipal de Espaços Culturais promovido pelo Ministério da Cultura e apoiado financeiramente pela Tabaqueira, S. A.;
- i) A colocação, a título definitivo, de uma placa com a menção ao Programa e ao Ministério da Cultura, como promotor, bem como à Tabaqueira, S. A., como mecenas;
- j) A concessão ao mecenas de facilidades na utilização no Teatro recuperado e a referência à Tabaqueira, S. A., em todos os programas de espectáculos, por um período de três anos contados a partir do reinício da actividade do Teatro;
- l) Disponibilizar ao MC todos os elementos solicitados e que sejam indispensáveis à verificação do cumprimento do protocolo;
- m) Solicitar ao Ministério da Cultura o licenciamento da sala de espectáculo.

2 — Compete ainda à CMM assegurar os meios, nomeadamente em equipamento, e as formas para garantir a actividade regular do Teatro Marques Duque, após a intervenção.

3 — Para garantir a actividade regular do Teatro, a CMM assegurará a colaboração de um gestor/programador, que deverá ser formalizada até ao final das intervenções referidas na cláusula 1.ª

Cláusula 3.ª

Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Aprovar a calendarização proposta pela CMM;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico e financeiro da execução do projecto mencionado na cláusula 1.ª;
- c) Apoiar financeiramente a realização de obras e a aquisição de equipamentos, móvel e imóvel;
- d) Promover iniciativas adequadas, em articulação com a CMM, de modo a apoiar a plena utilização dos teatros integrados no Programa Rede Municipal de Espaços Culturais, quer pela itinerância das companhias nacionais, quer de grupos financiados pelo Estado.

Cláusula 4.ª

1 — Os encargos inerentes às acções referidas na cláusula 1.ª serão comparticipados pelo MC, mediante a atribuição de uma comparticipação máxima de 90 000 000\$ proveniente de verbas do Programa Rede Municipal de Espaços Culturais e da seguinte forma:

- a) 30% do total comparticipado, a título de adiantamento, após a adjudicação da obra;

- b) Após a apresentação dos justificativos de pagamento do montante do adiantamento referido na alínea anterior, a restante comparticipação será feita mensalmente, no valor de 50% do montante das facturas apresentadas pela CMM, comprovativas da execução das obras, conjuntamente com os respectivos autos de medição ou de aquisição de equipamentos.

2 — As verbas provenientes do Orçamento do Estado ficam condicionadas à sua inscrição no orçamento do Ministério da Cultura.

Cláusula 5.ª

As importâncias que venham a ser recebidas de outras fontes de financiamento, designadamente as provenientes de fundos comunitários, serão consideradas para determinação da percentagem de participação devida pelos outorgantes, no valor que for fixado por acordo entre estes e em razão da específica natureza das fontes de financiamento.

Cláusula 6.ª

A CMM compromete-se a realizar o projecto relativo aos trabalhos referidos na cláusula 1.ª, impreterivelmente, até final do ano de 2001, de acordo com a calendarização apresentada.

Cláusula 7.ª

O presente contrato-programa poderá ser denunciado a todo o tempo pelo MC por não cumprimento pela CMM das obrigações que neste instrumento assume, nomeadamente o não cumprimento da calendarização apresentada por aquela.

Cláusula 8.ª

1 — Quaisquer questões emergentes do presente contrato-programa serão resolvidas mediante o recurso à arbitragem.

2 — O tribunal arbitral será composto por três árbitros, sendo dois nomeados respectivamente por cada uma das partes e um terceiro por acordo entre ambas.

3 — As decisões deste tribunal serão proferidas com base em juízos de equidade.

4 — Caso não seja possível a decisão com recurso à arbitragem fica estipulado o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

O presente contrato-programa que vai ser assinado pelo Ministro da Cultura e pelo presidente da Câmara Municipal de Mértola, consta de dois exemplares iguais, todos fazendo igualmente fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

13 de Abril de 1999. — Pelo Primeiro Outorgante, o Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Mértola, *Manuel Paulo Ramos Neto*.

ANEXO

(cláusula 1.ª)

As acções a desenvolver em concretização dos objectivos do presente protocolo — recuperação, beneficiação e equipamento do Cine-Teatro Marques Duque de Mértola —, a concluir até final de 2001, traduzir-se-ão nas intervenções constantes de *dossier* próprio, do qual consta a memória descritiva e a estimativa de orçamento, acompanhado pelos cronogramas financeiro e de obras e peças desenhadas do projecto, enviadas pela Câmara Municipal de Mértola.

Contrato n.º 1103/99. — *Contrato-programa entre o Ministério da Cultura e a Câmara Municipal de Beja para a remodelação do Teatro Pax Júlia.* — Considerando que compete ao Estado, em parceria com as autarquias locais, dotar o País de uma rede de equipamentos culturais que permitam aos agentes do sector o desenvolvimento da sua actividade;

Considerando que o Ministério da Cultura tem, nesta área de intervenção do Estado, especiais competências;

Considerando que o apoio à criação e à descentralização cultural são dois dos vectores fundamentais da política do Ministério da Cultura;

Considerando que o Ministério da Cultura tem como objectivo o desenvolvimento de programas de difusão cultural, em colaboração com as autarquias locais, pelo que se torna necessária a existência de infra-estruturas adequadas, nomeadamente salas de espectáculo;

Considerando que o Ministério da Cultura, no sentido de dotar o País de uma rede de salas de espectáculos, estabeleceu um protocolo de colaboração com a Tabaqueira, S. A., para a criação e desen-

volvimento do Programa Rede Nacional de Teatros e Cine-Teatros, que envolve o financiamento a obras e aquisição de equipamentos;

Considerando que a primeira prioridade do Ministério da Cultura, para a concretização desta rede, são as cidades capitais de distrito;

Considerando que Beja é capital de distrito, para além de uma cidade de grandes tradições culturais;

Considerando que Beja é hoje local de realização de acontecimentos culturais que para a sua manutenção e desenvolvimento, nos termos qualitativos a que habituaram o público, exigem instalações adequadas e devidamente apetrechadas;

Considerando que a Câmara Municipal de Beja está apostada em dotar a cidade com as infra-estruturas culturais de que está carenciada;

Considerando o regime constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro;

Entre o Ministério da Cultura, adiante designado por MC, como primeiro outorgante, pessoal colectiva n.º 600043029, representado neste acto pelo Ministro da Cultura, e a Câmara Municipal de Beja, adiante designada por CMB, como segundo outorgante, pessoa colectiva n.º 680009337, com sede na Praça da República, Beja, representada pelo seu presidente, José Carreira Marques, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

1 — O objecto do presente contrato-programa é a remodelação e o apetrechamento necessários ao regular funcionamento do Teatro Pax Júlia, a concluir até final de 2001, e que se traduzirá nas intervenções constantes do anexo ao presente contrato-programa, do qual faz parte integrante.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior deverão ser iniciados até ao final do corrente ano.

Cláusula 2.ª

1 — No âmbito do presente contrato-programa, compete à CMB:

- Submeter à apreciação e parecer dos serviços competentes do Ministério da Cultura o projecto das obras a realizar e eventuais alterações a introduzir;
- Apresentar a calendarização da intervenção referida na cláusula 1.ª com o respectivo plano financeiro;
- Preparar e abrir os respectivos concursos bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- Adjudicar as obras e responsabilizar-se pela sua conclusão atempada e tecnicamente correcta;
- Apresentar relatório anual da execução do projecto até 28 de Fevereiro do ano seguinte;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra;
- Apresentar relatório final de execução até dois meses após a conclusão dos trabalhos referidos na cláusula 1.ª;
- A sinalização durante o período de intervenção de que o Teatro está a ser recuperado ao abrigo do Programa Rede Nacional de Teatros e Cine-Teatros promovido pelo Ministério da Cultura e apoiado financeiramente pela Tabaqueira, S. A.;
- A colocação, a título definitivo, de uma placa com a menção ao Programa e ao Ministério da Cultura, como promotor, bem como à Tabaqueira, S. A., como mecenas;
- A concessão ao mecenas de facilidades na utilização do Teatro recuperado e a referência à Tabaqueira, S. A., em todos os programas de espectáculos, por um período de três anos contados a partir do reinício da actividade do Teatro;
- Disponibilizar ao MC todos os elementos solicitados e que sejam indispensáveis à verificação do cumprimento do protocolo;
- Solicitar ao Ministério da Cultura o licenciamento da(s) sala(s) de espectáculo.

2 — Compete ainda à CMB assegurar os meios, nomeadamente em equipamento, e as formas para garantir a actividade regular do Teatro Pax Júlia, após a intervenção.

3 — Para garantir a actividade regular do Teatro, a CMB constituirá uma equipa técnica especializada, com um mínimo de três elementos: um gestor/programador, um director técnico e um director de produção/acolhimento de espectáculos. Como complemento a esta equipa, poderá ainda prever-se a contratação de um operador de luminotecnica e outro de sonoplastia. Esta equipa técnica deverá ser formada até ao final das intervenções referidas na cláusula 1.ª

Cláusula 3.ª

Compete ao Ministério da Cultura:

- Aprovar a calendarização proposta pela CMB;
- Proceder ao acompanhamento técnico e financeiro da execução do projecto mencionado na cláusula 1.ª;

- c) Apoiar financeiramente a realização de obras e a aquisição de equipamentos, móvel e imóvel;
- d) Promover iniciativas adequadas, em articulação com a CMB, de modo a apoiar a plena utilização dos teatros integrados no Programa Rede Nacional de Teatros e Cine-Teatros, quer pela itinerância das companhias nacionais, quer de grupos financiados pelo Estado.

Cláusula 4.ª

1 — Os encargos inerentes às acções referidas na cláusula 1.ª serão comparticipados pelo MC, mediante a atribuição de uma comparticipação máxima de 200 000 000\$ proveniente de verbas do Programa Rede Nacional de Teatros e Cine-Teatros e da seguinte forma:

- a) 30% do total comparticipado, a título de adiantamento, após a adjudicação da obra;
- b) Após a apresentação dos justificativos de pagamento do montante do adiantamento referido na alínea anterior, a restante comparticipação será feita mensalmente, no valor de 50% do montante das facturas apresentadas pela CMB, comprovativas da execução das obras, conjuntamente com os respectivos autos de medição ou de aquisição de equipamentos.

2 — As verbas provenientes do Orçamento do Estado ficam condicionadas à sua inscrição no orçamento do Ministério da Cultura.

Cláusula 5.ª

As importâncias que venham a ser recebidas de outras fontes de financiamento, designadamente as provenientes de fundos comunitários, serão consideradas para determinação do montante de participação devida pelos outorgantes, no valor que for fixado por acordo entre estes e em razão da específica natureza das fontes de financiamento.

Cláusula 6.ª

A CMB compromete-se a realizar o projecto relativo aos trabalhos referidos na cláusula 1.ª, impreterivelmente, até final do ano de 2001, de acordo com a calendarização apresentada.

Cláusula 7.ª

O presente contrato-programa poderá ser denunciado a todo o tempo pelo MC por não cumprimento pela CMB das obrigações que neste instrumento assume, nomeadamente o não cumprimento da calendarização apresentada por aquela.

Cláusula 8.ª

1 — Quaisquer questões emergentes do presente contrato-programa serão resolvidas mediante o recurso à arbitragem.

2 — O tribunal arbitral será composto por três árbitros, sendo dois nomeados respectivamente por cada uma das partes e um terceiro por acordo entre ambas.

3 — As decisões deste tribunal serão proferidas com base em juízos de equidade.

4 — Caso não seja possível a decisão com recurso à arbitragem fica estipulado o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

O presente contrato-programa que vai ser assinado pelo Ministro da Cultura e pelo presidente da Câmara Municipal de Beja, consta de dois exemplares iguais, todos fazendo igualmente fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

13 de Abril de 1999. — Pelo Primeiro Outorgante, o Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Beja, *José Manuel Carreira Marques*.

ANEXO

(cláusula 1.ª)

As acções a desenvolver em concretização dos objectivos do presente protocolo — recuperação, beneficiação e equipamento do Cine-Teatro Pax Júlia de Beja —, a concluir até final de 2001, traduzir-se-ão nas intervenções constantes de *dossier* próprio, do qual consta a memória descritiva e a estimativa de orçamento, acompanhado pelos cronogramas financeiro e de obras e peças desenhadas do projecto, enviadas pela Câmara Municipal de Beja.

Instituto Português de Museus

Aviso n.º 8880/99 (2.ª série). — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º e das alíneas *e*) e *f*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, informam-se todos os interessados de que será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas instalações do Instituto Português de Museus e nas do Museu de Aveiro a classificação final relativa ao estágio para ingresso na carreira de técnico superior no quadro de pessoal do referido Museu.

4 de Março de 1999. — A Presidente do Júri de Estágio, *Maria Raquel Henriques da Silva*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Despacho (extracto) n.º 9687/99 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Abril de 1999 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Fernando Lopes da Cunha, assistente administrativo principal da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical — transita para a mesma categoria e carreira, precedendo concurso interno de acesso limitado para a categoria de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Não sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1999. — O Director dos Serviços de Administração, em substituição, *António Melo*.

Despacho (extracto) n.º 9688/99 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Abril de 1999 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Carlos Alberto da Silva Gambetta, assistente administrativo principal da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical — transita para a mesma categoria e carreira, precedendo concurso interno de acesso limitado para a categoria de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Não sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1999. — O Director dos Serviços de Administração, em substituição, *António Melo*.

Despacho (extracto) n.º 9689/99 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Abril de 1999 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Cristiana Maria dos Santos Duarte Alves, técnica-adjunta de 1.ª classe da carreira técnica auxiliar de laboratório do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical — nomeada definitivamente técnica-adjunta principal da mesma carreira, transitando para a categoria de técnico profissional especialista da carreira técnica profissional de laboratório, precedendo concurso interno geral de acesso, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 20.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 1999. — O Director dos Serviços de Administração, em substituição, *António Melo*.

Instituto Tecnológico e Nuclear

Despacho n.º 9690/99 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 1999 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, foi homologada a classificação final do estágio de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe do concurso aberto

por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 298, de 27 de Dezembro de 1997:

Licenciada Maria de Fátima Carvalho Miranda Pereira Gonçalves — 19,5 valores.

30 de Abril de 1999. — O Chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, *Luís Pinto*.

Despacho n.º 9691/99 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 1999 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear:

Licenciada Maria de Fátima Carvalho Miranda Pereira Gonçalves, operadora de sistema de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear — nomeada, precedendo concurso, técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1999. — O Chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, *Luís Pinto*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 638/98/T. Const. — Processo n.º 860/96. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — I — Henrique José Seguro Amaro, na qualidade de senhorio, não se conformando com o resultado da comissão de avaliação que fixou em 1 800 000\$ a renda anual do prédio sito no Largo de Luís de Camões, 4 e 5, em Cascais, interpôs recurso dessa decisão para o Tribunal Judicial de Cascais, pretendendo que a renda fosse fixada em 4 800 000\$.

Da mesma decisão recorreu o inquilino, Joaquim Ribeiro Couto, por entender, entre o mais, que a avaliação extraordinária em causa era legalmente inadmissível.

Por decisão de 19 de Maio de 1995, o juiz *a quo* revogou a decisão da comissão de avaliação, com fundamento na inadmissibilidade da avaliação fiscal extraordinária efectuada, concedendo provimento ao recurso do inquilino e negando o do senhorio.

2 — Inconformado, veio este interpor recurso dessa sentença para o Tribunal da Relação de Lisboa.

Por despacho de 19 de Junho de 1995, tal requerimento de recurso foi liminarmente indeferido, com fundamento na irrecorribilidade da decisão final do recurso interposto de decisão da comissão fiscal de avaliação para o tribunal de comarca, nos termos do disposto no artigo 15.º, § único, do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948.

O recorrente reclamou então, com êxito, desse despacho para o presidente da Relação.

Todavia, por Acórdão de 1 de Fevereiro de 1996, em conferência, a Relação de Lisboa não admitiu o recurso pretendido.

3 — Novamente inconformado, o recorrente interpôs então recurso dessa decisão para a Supremo Tribunal de Justiça (STJ).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1996, o relator do processo não admitiu esse recurso, com fundamento na sua inadmissibilidade, quer face ao valor da causa, quer à natureza do processo.

O recorrente reclamou desse despacho para o Presidente do STJ, alegando, além do mais:

«[...] a entender-se que o citado § único do artigo 15.º suprime a possibilidade de recorrer, então sempre se terá de concluir que esta norma é inconstitucional por violação do princípio do duplo grau de jurisdição estabelecido no artigo 215.º da Constituição da República Portuguesa.»

Em conferência, a Relação confirmou, por Acórdão de 21 de Março de 1996, aquele despacho de não admissão do recurso, mas apenas com fundamento no disposto no artigo 15.º, § único, do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948 — irrecorribilidade de decisão atenta a natureza do processo —, e já não no valor da causa.

4 — Por despacho de 26 de Agosto de 1996, o Presidente do STJ indeferiu a reclamação, confirmando a decisão de não admissão do recurso.

É desta decisão que vem interposto o presente recurso, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei do Tribunal Constitucional (LCT), para apreciação da constitucionalidade da norma constante do citado § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, por violação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, constante, segundo o recorrente, do artigo 215.º da Constituição.

Recorrente e recorrido apresentaram alegações.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

II — **Fundamentos.** — 5 — O recorrente indica como princípio constitucional violado pela norma em causa o do duplo grau de jurisdição, que refere apenas ao artigo 215.º da Constituição. Ora, este artigo — que, na actual versão da Constituição, resultante da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, corresponde ao artigo 213.º —, refere-se aos tribunais militares, pelo que só pode tratar-se de mani-

festo lapso do recorrente, que não obsta ao conhecimento do presente recurso. Em qualquer caso, de facto, sempre poderia este Tribunal, nos termos do disposto no artigo 79.º-C da LTC, julgar a inconstitucionalidade da norma com fundamento na violação de normas ou princípios constitucionais diversos daqueles cuja violação foi invocada.

6 — No entender do recorrente, «a Constituição estabelece o princípio do duplo grau de jurisdição, máxime, quando está em causa um direito fundamental, como é o caso dos autos», referindo-se ao direito de propriedade, este consagrado no artigo 62.º da lei fundamental.

A primeira questão a resolver é, então, a de determinar se a Constituição consagra, e em que extensão, tal princípio do duplo grau de jurisdição; só em caso afirmativo é que haverá, então, que apurar se a norma constante do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, tal como aplicada na decisão recorrida, importa ou não violação do mesmo.

7 — O artigo 20.º, n.º 1, da Constituição assegura a todos «o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos».

Tal direito consiste no direito a ver solucionados os conflitos, segundo a lei aplicável, por um órgão que ofereça garantias de imparcialidade e independência e face ao qual as partes se encontrem em condições de plena igualdade no que diz respeito à defesa dos respectivos pontos de vista (designadamente sem que a insuficiência de meios económicos possa prejudicar tal possibilidade). Ao fim e ao cabo, este direito é ele próprio uma garantia geral de todos os restantes direitos e interesses legalmente protegidos.

Mas terá de ser assegurado em mais de um grau de jurisdição, incluindo-se nele também a garantia de recurso? Ou bastará um grau de jurisdição?

A Constituição não contém preceito expresso que consagre o direito ao recurso para um outro tribunal, nem em processo administrativo, nem em processo civil; e, em processo penal, só após a última revisão constitucional (constante da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro), passou a incluir, no artigo 32.º, a menção expressa ao recurso, incluído nas garantias de defesa, assim consagrando, aliás, a jurisprudência constitucional anterior a esta revisão, segundo a qual a Constituição consagra o duplo grau de jurisdição em matéria penal, na medida (mas só na medida) em que o direito ao recurso integra esse núcleo essencial das garantias de defesa previstas naquele artigo 32.º.

Para além disso, algumas vozes têm considerado como constitucionalmente incluído no princípio do Estado de direito democrático o direito ao recurso de decisões que afectem direitos, liberdades e garantias constitucionalmente garantidos, mesmo fora do âmbito penal (*v.*, a este respeito, as declarações de voto dos conselheiros Vital Moreira e António Vitorino, respectivamente no Acórdão n.º 65/88, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., p. 653, e no Acórdão n.º 202/90, *idem.*, 16.º vol., p. 505).

Em relação aos restantes casos, todavia, o legislador apenas não poderá suprimir ou inviabilizar globalmente a faculdade de recorrer.

Na verdade, este Tribunal tem entendido, e continua a entender, com A. Ribeiro Mendes (*Direito Processual Civil*, vol. III, *Recursos*, AAFDL, Lisboa, 1982, p. 126), que, impondo a Constituição uma hierarquia dos tribunais judiciais (com o Supremo Tribunal de Justiça no topo, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional — artigo 210.º), terá de admitir-se que «o legislador ordinário não poderá suprimir em bloco os tribunais de recurso e os próprios recursos» (*cf.*, a este propósito, Acórdãos n.ºs 31/87, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 9.º vol., p. 463, e 340/90, *idem.*, 17.º vol., p. 349).

Como a lei fundamental prevê expressamente os tribunais de recurso, pode concluir-se que o legislador está impedido de eliminar pura e simplesmente a faculdade de recorrer em todo e qualquer caso, ou de a inviabilizar na prática. Já não está, porém, impedido de regular, com larga margem de liberdade, a existência dos recursos e a recorribilidade das decisões (*cf.* os citados Acórdãos n.ºs 31/87 e 65/88 e ainda 178/88, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 12.º vol., p. 569); sobre o direito à tutela jurisdicional, ainda Acórdãos n.ºs 359/86 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 8.º vol., p. 605), 24/88 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., p. 525), e 450/89, (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 13.º vol., p. 1307).

O legislador ordinário terá, pois, de assegurar o recurso das decisões penais condenatórias e ainda, segundo certo entendimento, de quaisquer decisões que tenham como efeito afectar direitos, liberdades e garantias constitucionalmente reconhecidos. Quanto aos restantes casos, goza de ampla margem de manobra na conformação concreta do direito ao recurso, desde que não suprima em globo a faculdade de recorrer.

8 — O Tribunal teve ocasião de apreciar a questão da inconstitucionalidade da norma em causa — constante do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021 — no seu Acórdão n.º 270/95 (*Diário*

da República, 2.ª série, n.º 167, de 21 de Julho de 1995), confrontando-a com o artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa. Ai se escreveu:

«Porém, o conteúdo do direito a recorrer ou do direito a um duplo grau de jurisdição não tem sido entendido pela jurisprudência do Tribunal Constitucional como uma directa emanção da Constituição. Dos artigos 20.º e 212.º apenas se deduz uma garantia contra violações radicais, pelo legislador ordinário, do sistema de recursos instituídos e da igualdade dos cidadãos na sua utilização (cf. Acórdão n.º 65/88).

Mas a esta exigência mínima impõe-se acrescentar ainda, por imposição do princípio do acesso à justiça e do princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º da Constituição) — do qual se extrai a garantia de controlo pelo direito das decisões dos próprios órgãos jurisdicionais —, que o acesso a sucessivos graus de jurisdição deve ser definido segundo critérios objetivos, ancorados numa ideia de proporcionalidade (relevância das causas, natureza das questões), que respeitem o princípio da igualdade, tratando de forma igual o que é idêntico e de forma desigual o que é distinto (cf., neste sentido, os citados Acórdãos n.ºs 68/85 e 163/90, no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Junho de 1985 e de 18 de Outubro de 1991, respectivamente).»

9 — Não existe, desta forma, um ilimitado direito de recorrer de todas as decisões jurisdicionais nem se pode, conseqüentemente, afirmar que a garantia da via judiciária, ou seja, o direito de acesso aos tribunais, envolva sempre, necessariamente, o direito a um duplo grau de jurisdição (com excepção do processo penal).

Definido assim o conteúdo do princípio do duplo grau de jurisdição e não revertendo a matéria em causa ao âmbito do processo penal, não se vê que a norma do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, ao determinar a irrecorribilidade da decisão final do recurso interposto para o tribunal da 1.ª instância da decisão da comissão fiscal de avaliação, em matéria de avaliação de rendas, viole de qualquer forma aquela garantia do acesso aos tribunais.

Tanto mais que o recorrente tinha ao seu dispor a via de recurso judicial — logo, de acesso a uma instância judicial —, ou seja, de controlo por uma entidade judicial da decisão da comissão fiscal, que utilizou. Aqui, o tribunal funciona, na verdade, já como uma via de recurso, de reapreciação da decisão da comissão de avaliação, caso as partes não se conformem com a mesma.

E tanto basta para que se encontre satisfeita aquela imposição constitucional.

10 — Pretende o recorrente, todavia, que está em causa um direito fundamental — o direito de propriedade —, pelo que se imporia a observância daquele princípio do duplo grau de jurisdição também nesta matéria.

No fundo, o que o recorrente pretende é que, por um lado, devendo estar necessariamente sujeitas a recurso as decisões de 1.ª instância que afectem direitos, liberdades e garantias e, por outro, sendo aplicável ao direito de propriedade o regime desses mesmos direitos, liberdades e garantias, se há-de reconhecer, *in casu*, o duplo grau de jurisdição.

Ora, mesmo aceitando-se a já referida tese segundo a qual o duplo grau de jurisdição é assegurado em matéria de direitos, liberdades e garantias, daí não resulta a consequência pretendida pelo recorrente.

É bem verdade que ao direito de propriedade se há-de reconhecer, *nuna certa dimensão*, uma natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias, pelo que lhe há-de ser aplicável, nos termos do artigo 17.º da Constituição da República Portuguesa, o regime para aqueles previsto, apesar de se não encontrar enunciado no título II da parte I.

Só que essa dimensão, a merecer tratamento idêntico ao que está definido para os direitos, liberdades e garantias, é a que corresponde ao direito de ninguém ser privado da sua propriedade, designadamente garantindo-se que a expropriação só poderá ocorrer com base na lei e mediante o pagamento de uma justa indemnização (n.º 2 do artigo 62.º).

Ora, desde logo, a matéria em causa, a que se reporta a norma questionada, refere-se a um aspecto particular, o da alteração do valor das rendas, insusceptível de afectar esse núcleo essencial do direito de propriedade.

A este propósito, afirmou-se no citado Acórdão n.º 270/95:

«Está em causa um processo de tipo particular, basicamente de natureza administrativa (processo de avaliação fiscal extraordinária), envolvendo matéria de natureza essencialmente técnica (avaliação de prédios urbanos para efeitos fiscais e de definição do valor da renda dos arrendamentos não habitacionais), que ocorre nas repartições de finanças (cf. artigos 5.º e 10.º do Decreto n.º 37 021) e que culmina com uma decisão do chefe da repartição de finanças ou do presidente da comissão de avaliação ou com uma deliberação dessa comissão (cf. artigo 14.º do Decreto n.º 37 021). Só em fase posterior (e eventual) vem a ter lugar uma intervenção judicial, no caso de qualquer dos interessados não se conformar com a decisão daquela entidade, e mediante a interposição de um 'recurso' para o tribunal da comarca (cf. artigos 14.º e 15.º do Decreto n.º 37 021).

Ou seja, o tribunal de 1.ª instância funciona já como uma instância de recurso. O que sugere que o legislador, devido ao carácter técnico

dos critérios das avaliações vinculativos para a entidade administrativa a quem compete a decisão, ao instituir a possibilidade de recurso para um tribunal judicial, pretendeu assegurar uma garantia de defesa de direitos idêntica materialmente à garantia de um 'duplo grau de jurisdição' relativamente a matérias em que a primeira decisão é estritamente jurídica.

Deste modo, surge como inadequada e excessiva a exigência de um segundo recurso para uma outra instância judicial. Diga-se ainda que não se vislumbram situações legais de tratamento processual diferente relativamente a interesses idênticos aos que estão envolvidos nos processos de avaliação fiscal extraordinária.»

É esse raciocínio que, em geral, aqui se prossegue. Nem está verdadeiramente em causa o direito de propriedade, na dimensão em que é análogo aos direitos, liberdades e garantias, nem a lei fundamental impõe, nessa matéria, a exigência de um duplo grau de jurisdição.

Não se verifica, assim, qualquer violação do direito de acesso aos tribunais, na vertente do duplo grau de jurisdição.

11 — Todavia, à semelhança do que aconteceu no caso que foi objecto do Acórdão n.º 124/98 (*Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Abril de 1998), outra questão se suscita aqui.

Com efeito, escreveu-se neste última aresto:

«Ora, no caso *sub judicio* — e diferentemente do que ocorreu no caso sobre o qual foi tirado o citado Acórdão n.º 270/95 — verificam-se duas circunstâncias especialmente atendíveis:

Por um lado, está suscitada uma questão de natureza jurídica que excede a mera reapreciação de uma decisão resultante de um juízo de discricionariedade técnica da comissão de avaliação sobre o valor de mercado da renda para certa fracção destinada ao exercício de profissão liberal;

Por outro lado, o valor da anuidade da renda fixada (é este o valor normal a que se atende nas acções de despejo — cf. o artigo 307.º, n.º 1, do Código de Processo Civil) excede a alçada dos tribunais da relação.

Por força da conjugação destas duas circunstâncias entende-se que viola o princípio da igualdade a solução constante da norma desaplicada, por força da qual não poderá haver recurso, em caso algum, de decisão proferida pela 1.ª instância, independentemente do valor do processo, quando esteja em causa a própria legalidade de realização da avaliação.

De facto, estando em causa uma pura questão de direito (litigiosa) entre as partes, poderia a mesma ser objecto de uma acção de simples apreciação [artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Código de Processo Civil], em que o acesso aos sucessivos graus de jurisdição dependia exclusivamente do valor da causa (artigo 678.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).

Ora, *in casu*, tendo sido suscitada a questão de saber se é legal a própria avaliação extraordinária — num recurso em acção cujo valor ultrapassa a alçada da relação — a circunstância de estar sempre vedado o acesso aos tribunais da relação e, eventualmente, ao Supremo Tribunal de Justiça constitui uma discriminação infundada das partes do recurso.

Como se escreveu no Acórdão n.º 68/85 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 5.º vol., pp. 525 e segs.):

'[...] se se concebe que nem todas as decisões tenham de admitir recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, o que a lei já não poderá fazer é admitir o recurso em toda uma categoria de casos e depois excluí-lo apenas em relação a um sector dessa categoria, sem que nenhuma justificação objectiva se verifique para tal discriminação.'

Há, assim, que concluir que a mera utilização de um certo processo especial — pensado para apreciar apenas o modo de aplicação dos critérios legais ou o juízo de discricionariedade técnica atinente à actualização de rendas prevista na lei — não constitui justificação objectiva para a retirada a qualquer das partes do acesso aos tribunais de 2.ª instância para a apreciação da questão de saber se, *in casu*, podia haver avaliação extraordinária.»

Esta jurisprudência foi reiterada no Acórdão n.º 383/98 (ainda inédito), igualmente subscrito pelo ora relator, concluindo pela violação do princípio da igualdade por parte da norma impugnada.

12 — Contudo, desde logo, afigura-se altamente duvidoso o argumento extraído da comparação, em matéria de graus de jurisdição, com o que aconteceria se, no caso vertente, tivesse sido intentada acção de simples apreciação. Com efeito, a possibilidade de se intentar um tal tipo de acção, no caso dos autos, é mais que questionável, por não ser facilmente descortinável a existência de *interesse em agir* nessa mesma acção (cf. Miguel Teixeira de Sousa, «As partes, o objecto e a prova na acção declarativa», *Lex*, Lisboa, 1995, p. 115).

Mas, para além disso, a verdade é que o caso em apreço é distinto daquele que foi objecto do Acórdão n.º 68/85. Neste citado aresto, o Tribunal foi confrontado com um diverso regime de recursos de decisões de idêntica natureza — as atinentes a questões de legalidade dos estatutos das associações —, sendo certo que só se vedava o recurso para o STJ quando a questão respeitasse a estatutos de associações

sindicais (e não já quando respeitasse aos estatutos de quaisquer outras associações, designadamente associações patronais). No presente caso, pelo contrário, estabelece-se uma regra especial para os recursos de decisões proferidas num processo também ele especial, sem que se proceda a qualquer discriminação em função de qualidades particulares dos eventuais recorrentes ou recorridos.

Ora, não tendo valor constitucional a regra geral segundo a qual o acesso aos sucessivos graus de jurisdição depende do valor da causa, só se poderia concluir pela inconstitucionalidade da norma impugnada se a diferenciação nela estabelecida se mostrasse arbitrária e desprovida de qualquer fundamento material bastante.

Não é, porém, isso o que acontece. Na verdade, é a própria natureza especial do processo em causa que justifica o estabelecimento de uma regra igualmente especial em matéria de recursos.

III — **Decisão.** — 13 — Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando, em consequência, a decisão recorrida no tocante à questão de inconstitucionalidade suscitada.

Lisboa, 4 de Novembro de 1998. — *Luís Nunes de Almeida — Bravo Serra — José de Sousa e Brito — Messias Bento — Guilherme da Fonseca — Maria dos Prazeres Pizarro Beza — José Manuel Cardoso da Costa* (vencido, conforme a declaração de voto que junto).

Declaração de voto

Mantenho convictamente a posição que assumi no Acórdão n.º 124/98, de que a norma em apreço no presente processo é inconstitucional, na parte (ou na interpretação) em que veda a possibilidade de recurso, em processos com valor superior ao da alçada do tribunal recorrido, da decisão sobre a própria questão da admissibilidade legal da avaliação extraordinária da renda.

É que, tratando-se aí, como se disse naquele acórdão, de uma pura «questão de direito», estruturalmente semelhante a qualquer outra questão dessa natureza (e já não da questão, com uma essencial componente técnica, da fixação do valor ou da avaliação, ela mesma, da renda), não vejo *nenhum* fundamento «material» razoável para furtar a sua apreciação ao regime comum dos recursos judiciais. Direi, a tal respeito, que a situação se me afigura como particularmente singular, confrontada com outras hipóteses de limitação da possibilidade de recurso judicial, que este Tribunal, em abundante jurisprudência, tem tido por constitucionalmente não repreensíveis — mas justamente muito próxima, sob o ponto de vista da ocorrência de uma «desigualdade» injustificada de tratamento, da que, todavia, já foi censurada no Acórdão n.º 68/85.

Entretanto, e com esta última consideração, estou já a significar que naturalmente dissenti, em especial, do argumento expendido no n.º 12 do precedente acórdão, e que o mesmo não foi de molde a alterar a minha convicção anterior. Com referência, mais precisamente, a um tal ponto, posso conceder que, vendo melhor as coisas, seja questionável — ao contrário do que se admitiu no Acórdão n.º 124/98 — a possibilidade de, na hipótese em causa, se lançar mão, em alternativa, de uma acção de simples apreciação: só que, mesmo a dever recusar-se, em último termo, essa alternativa e a entender-se que só cabe, na hipótese, a «acção» ou o processo especial do Decreto n.º 37 021, na redacção do Decreto Regulamentar n.º 1/86, então teremos que é este processo que fica também aberto à discussão e à decisão de uma «comum» questão de direito, cuja impossibilidade de reapreciação, em via de recurso, segundo o regime geral destes, não vejo como possa justificar-se. Ou seja: no fundo, e partindo da premissa agora admitida, considero que não é a circunstância de se estar, no caso, perante uma forma especial de processo que pode fornecer uma tal justificação — sendo certo, para mais, que esse mesmo processo especial foi seguramente determinado, pensado e configurado, ao menos em primeira linha, para outro tipo de hipóteses (a da simples divergência acerca do valor da renda). Ora — acrescentarei por fim — se, quanto a esta última matéria, pela sua natureza, se pode compreender que haja apenas recurso para o juiz da comarca, já o mesmo não poderá dizer-se da matéria relativa à própria admissibilidade legal da avaliação, questão para decidir a qual só aquele (o juiz), de entre as instâncias com sucessiva intervenção no dito processo, está verdadeiramente vocacionado. — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 105/99. — T. Const. — Processo n.º 882/98. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Maria Teresa de Figueiredo Marques dos Santos e Isabel Maria de Figueiredo Marques dos Santos interpõem o presente recurso, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 28 de Maio de 1998.

Pretendem as recorrentes se aprecie a constitucionalidade da norma constante do artigo 69.º, n.º 2, da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, na interpretação feita por aquele aresto, que, «com fundamento na natureza subsidiária ou complementar da acção para

o reconhecimento de direitos», negou provimento ao recurso por elas interposto da decisão do juiz do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, que rejeitara, liminarmente, a acção por elas proposta para a reconhecimento de um direito.

Para o que aqui importa, o caso dos autos, tendo em conta o que as recorrentes neles têm alegado, pode resumir-se assim:

- a) As recorrentes são proprietárias de uma fracção autónoma, designada pela letra A, no prédio de três andares, sito no n.º 30 da Rua de João de Barros da cidade de Viseu;
- b) Essa fracção autónoma, correspondente ao 1.º andar do imóvel, é destinada a habitação;
- c) No entanto, durante mais de uma década, estiveram nela instalados os serviços das Comissões de Conciliação e Julgamento do então Ministério do Trabalho;
- d) A Câmara Municipal de Viseu, a quem, por diversas vezes, se requereu a alteração do uso da dita fracção autónoma, sempre indeferiu tal pretensão, até que, por despacho de 17 de Abril de 1991, a deferiu, desde que fossem feitas obras de adaptação;
- e) Mas, feitas as obras e requerida, novamente, a alteração do uso (as recorrentes pretendem destinar a dita fracção autónoma a escritórios), foi a sua pretensão indeferida, uma vez mais, por despacho de 1 de Agosto de 1997, com fundamento em que a mesma contraria o plano de pormenor daquela zona;
- f) As recorrentes intentaram, então, «acção de reconhecimento do direito ao alvará» de licença de utilização para escritórios do 1.º andar do prédio com o número de polícia 30 da Rua de João de Barros, sito na cidade de Viseu», no Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra;
- g) Essa acção foi rejeitada liminarmente, com fundamento em que «o uso da acção de reconhecimento de direito foi feito de forma ilegal, em violação do n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos»;
- h) As recorrentes impugnaram essa decisão de rejeição liminar perante o Supremo Tribunal Administrativo, mas este negou provimento ao recurso, justamente pelo acórdão de 28 de Maio de 1998, de que agora recorrem.

Nas alegações para o Supremo Tribunal Administrativo, as recorrentes disseram, entre o mais, que o n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos não pode «reduzir e condicionar, *in limine*, o amplo alcance do n.º 1 da mesma norma, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade e das garantias de acesso dos cidadãos à justiça e aos tribunais».

Neste Tribunal, alegaram as recorrentes, formulando conclusões. Do que nestas disseram, importa o seguinte:

- a) *Aquela interpretação da norma do n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, no caso concreto, feita pelo tribunal a quo, viola as normas e princípios constitucionais atrás referidos;*
- b) *Inconstitucionalidade material que o caso concreto reclama de evidente;*
- c) *Deixa, assim, aquela interpretação da norma do n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos sem tutela direitos (à acção ex vi do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa) e interesses (económicos ex vi do artigo 62.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa) legalmente reconhecidos — ex vi da conjugação dos artigos 20.º, n.º 1, e 268.º, n.º 4, ambos da Constituição da República Portuguesa —, sendo que, com ela (interpretação dada àquela norma do n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, pelo tribunal recorrido), se submerge a força jurídica dos preceitos constitucionais dos artigos 17.º e 18.º da Constituição da República Portuguesa — directamente aplicáveis —, restringindo-se para além dos limites ali consignados, sendo que aquelas restrições diminuem a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais, nomeadamente, dos artigos 20.º, n.º 1, 62.º, n.º 1, e 268.º, n.º 4, todos da Constituição da República Portuguesa;*
- d) *Intentada acção para reconhecimento de direitos ou interesses legalmente protegidos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, a sua rejeição liminar, com fundamento na natureza complementar ou subsidiária daquelas acções, por interpretação da norma constante do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma, feita pelo tribunal recorrido, no caso concreto das RR., concluindo que «o uso da acção de reconhecimento de direitos no caso dos autos foi feito de forma ilegal, em violação do n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, enferma (aquela interpretação da norma do n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos) do vício de inconstitucionalidade material».*

O município de Viseu, que é o recorrido, apresentou alegações que concluiu, dizendo que «não deve ser julgada inconstitucional a norma contida no artigo 69.º, n.º 2, da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos».

2 — Cumpre decidir.

II — **Fundamentos.** — 3 — *A norma «sub iudicio»:*

O artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos preceitua como segue:

«1 — As acções para obter o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido podem ser propostas a todo o tempo, salvo o disposto em lei especial, por quem invoque a titularidade do direito ou interesse a reconhecer.

2 — As acções só podem ser propostas quando os restantes meios contenciosos, incluindo os relativos à execução da sentença, não assegurem a efectiva tutela jurisdicional do direito ou interesse em causa.»

Nestes autos, está apenas em causa a norma constante do n.º 2 do artigo 69.º, acabado de transcrever, na interpretação que lhe deu o acórdão sob recurso. De acordo com esse aresto, a intenção do legislador constituinte, ao instituir a *acção para o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido*, não foi a de criar um *meio contencioso alternativo*, mas um *meio complementar*, «destinado a intervir apenas nos casos em que a lei não [...] faculta os instrumentos processuais adequados à defesa de direitos ou interesses legalmente protegidos, ou seja, à tutela efectiva destes».

No mesmo acórdão, sublinhou-se, de seguida:

«E foi nesta perspectiva que o n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos veio estabelecer como pressuposto processual da acção de reconhecimento de direito a subsidiariedade do meio escolhido, só o admitindo perante a incapacidade dos restantes meios contenciosos para assegurar, efectivamente, a tutela jurisdicional do direito ou interesse cuja titularidade se invoca.»

Acrescentou, depois, o mesmo aresto:

«Não parece que as coisas se tenham modificado com o n.º 5 do artigo 268.º na redacção dada na revisão de 1989, que se limitou a aperfeiçoar aquele pensamento, esclarecendo que essa garantia não dependia da existência dum acto administrativo ou de esse acto ser recorível.

Nem outro entendimento se tem por razoável, pois, tendo o legislador constitucional continuado a consagrar a garantia do recurso contencioso com fundamento em ilegalidade dos actos administrativos lesivos de direitos ou interesses legalmente protegidos, surge como inaceitável ter ele pretendido subverter o sistema tradicional, pondo na disponibilidade do administrado o uso de um outro meio processual, ao seu livre alvedrio, com eventual afastamento da segurança jurídica resultante do caso decidido.

O que se quis consagrar foi, pois, a efectiva tutela jurisdicional do direito ou interesse legalmente protegido, e, assim, deve ser em razão desse objectivo e perante cada caso concreto, segundo as circunstâncias, que se decidirá se foi correcta ou incorrectamente feito uso desse meio processual utilizado.

E, assim, nomeadamente, sempre que o recurso contencioso e respectiva execução de sentença anulatória se apresente como via adequada a uma eficaz e efectiva tutela jurisdicional dos direitos ou interesses legalmente protegidos e que tenham sido invocados para tutela, é injustificado e desnecessário o exercício do direito de acção, funcionando o pressuposto processual constante do n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos.

Tão-pouco se modificou essa perspectiva com a revisão operada pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — cf. n.º 4 do artigo 268.º — onde se acentua que esse meio processual funciona como garantia da 'tutela jurisdicional efectiva' dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos administrados.

Desta sorte, como se diz no citado aresto do pleno 'o n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos — verdadeira norma de ordenamento processual e por isso ditada no uso dos seus poderes e competências pelo legislador ordinário [artigo 201.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa] — mais não representa que uma adequação ou racionalização dos meios de tutela processual aos fins a atingir, na esteira, aliás, do preceituado no artigo 2.º do Código de Processo Civil de 1967 (cf., hoje, o n.º 2 desse preceito introduzido pela revisão do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 18 de Agosto), assim estabelecendo como que um nexo de correspondência entre o direito a defender e o meio processual a utilizar.

Há, pois, sempre que fazer uma apreciação casuística das situações para se aquilatar da racionalidade e da funcionalidade dos meios adjectivos a usar[...]. Resulta do exposto que a decisão recorrida fez interpretação do n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo dos Tribunais Administrativos em conformidade com a Constituição, nomeadamente com o invocado n.º 5 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa, (hoje n.º 4) e o disposto no artigo 20.º n.º 1, do mesmo diploma, ao defender para tal meio processual a ideia da complementaridade instrumental para uma efectiva tutela jurisdicional dos direitos e interesses em causa e quando aquela se não mostre garantida pelo recurso aos demais meios processuais disponíveis pelos administrados, nomeadamente quando o recurso contencioso seja o meio de reacção normal e típico.»

O dito acórdão referiu, seguidamente, que o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 Novembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995, passou a prever,

no seu artigo 62.º, uma *acção especial* para os casos de «deferimento, expresso ou tácito, de pedidos de licenciamento, perante recusa injustificada ou falta de emissão do alvará respectivo» — *acção especial* essa que visa a «intimação da autoridade competente para proceder à referida emissão», sendo que a «certidão da sentença transitada em julgado que haja intimado à emissão do alvará substitui, para todos os efeitos previstos nesse diploma, [...] o alvará não emitido». Acrescentou que essa *acção especial* era o *meio processual próprio* para o caso dos autos, pois as recorrentes pediram que lhes seja «reconhecido o direito de alvará de licença de utilização para escritórios do 1.º andar» atrás referido, e, para o efeito, alegaram que, em 17 de Abril de 1997, lhes foi «deferida a pretensão de alteração do uso dessa fracção com utilização para escritórios, desde que feitas obras de adaptação». E rematou, dizendo:

«Mas, sendo assim, como é, atento o disposto no artigo 5.º do Estatuto nos Tribunais Administrativos e Fiscais, funciona o pressuposto processual inominado da «subsidiariedade do meio escolhido» ou «previsão legal de meio diferencial», como refere Vieira de Andrade [...], decorrente de o n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos só admitir subsidiariamente o uso da acção de reconhecimento de direito, isto é, quando «os restantes meios contenciosos [...] não assegurem a efectiva tutela jurisdicional do direito ou interesse em causa», sendo certo que, como vimos, no caso *sub iudice*, a referida *acção especial* do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, assegura às AA. e preferentemente a efectiva tutela do direito ou interesse em causa e que queriam proteger com a intencada acção de reconhecimento de direito.

4 — *A questão de constitucionalidade:*

Do que se trata (recorda-se) é de saber se a norma constante do n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos — que preceitua que as *acções para obter o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido «só podem ser propostas quando os restantes meios contenciosos*, incluindo os relativos à execução da sentença, *não assegurem a efectiva tutela jurisdicional do direito ou interesse em causa»* —, quando interpretada em termos de cobrir a situação dos autos, é ou não inconstitucional. Essa situação configura-se, segundo o acórdão recorrido, nos termos seguintes: as interessadas tinham ao seu dispor uma *acção especial*, de que não lançaram mão, mas que era capaz de assegurar a efectiva tutela jurisdicional do seu direito ou interesse. Essa acção era a prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro (redacção do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro). Em tal acção, as ora recorrentes, uma vez que lhes tinha sido «deferida a pretensão de alteração do uso dessa fracção», justamente para, uma vez «feitas obras de adaptação», a mesma ser utilizada para escritórios, podiam pedir a intimação da câmara municipal para proceder à emissão do «alvará de licença de utilização para escritórios do 1.º andar» em causa nos autos, na certeza de que a «certidão da sentença transitada em julgado» que ordenasse aquela intimação substituiria, para os efeitos devidos, «o alvará não emitido».

4.1 — Pois bem: o n.º 2 do artigo 269.º da Constituição, na sua versão original — preceito que estava subordinado à rubrica *direitos e garantias dos interessados* — dispunha como segue:

«2 — É garantido aos interessados recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra quaisquer actos administrativos definitivos e executórios.»

Neste normativo, previa-se, como concretização do *direito de acesso aos tribunais* (consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição), o *direito a recurso contencioso* contra actos administrativos lesivos de direitos ou interesses dos administrados.

4.2 — Com a revisão de 1982, a Constituição consagrou também a possibilidade de os administrados obterem judicialmente o *reconhecimento de direitos ou interesses legalmente protegidos*.

De facto, o artigo 268.º, que substituiu aquele artigo 269.º, passou a dispor como segue, no seu n.º 3:

«3 — É garantido aos interessados recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra quaisquer actos administrativos definitivos e executórios, independentemente da sua forma, bem como para obter o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido.»

4.3 — Na revisão de 1989, a doutrina deste n.º 3, com ligeiras alterações de forma, passou para os n.ºs 4 e 5 do artigo 268.º, assim redigidos:

«4 — É garantido aos interessados recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra quaisquer actos administrativos, independentemente da sua forma, que lesem os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

5 — É igualmente sempre garantido aos administrados o acesso à justiça administrativa para tutela dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos.»

Ao consagrar, no n.º 5 do artigo 268.º da Constituição, a *garantia de acesso à justiça administrativa* para defesa de direitos ou interesses legalmente protegidos, o legislador de 1989, seguramente, que não

quis criar um *meio contencioso alternativo* ao recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra quaisquer actos administrativos, que, no n.º 4 do mesmo preceito, continuou a estar consagrado. Quis, isso sim, instituir um *meio complementar*, a ser usado quando o recurso não fosse suficiente para a defesa eficaz (efectiva) dos direitos ou interesses legalmente protegidos. Ou seja: o legislador quis deixar claro que se pretendia uma *tutela eficaz*; e, para tanto, esclareceu que o direito de acesso à via judiciária não dependia da existência de um acto administrativo ou de esse acto ser recorrível.

Foi justamente deste modo que este Tribunal concluiu, quando abordou a questão, no Acórdão n.º 452/95 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Novembro de 1995).

Nesse aresto, o Tribunal, depois de ponderar que «o recurso contencioso de anulação possibilita [...] aos tribunais administrativos o controlo da observância, em todos os 'momentos estruturais' do acto administrativo (sujeito, objecto, procedimento, conteúdo, forma e fim) e dos princípios gerais de direito administrativo»; e de sublinhar que, na *execução das sentenças* que anulam ou declaram a nulidade de actos administrativos, os poderes dos tribunais administrativos são de *plena jurisdição*, pois que o tribunal «não se limita a reafirmar o que já tinha decidido no processo de recurso, antes redefine a situação jurídica em função da situação, em grande medida nova, que resulta da intervenção administrativa intermédia»; disse:

«No ordenamento jurídico positivo, existe um instrumento de protecção jurisdicional dos cidadãos, que, apesar de ter surgido ainda no domínio da vigência do artigo 268.º, n.º 3, da Constituição, na versão de 1982, constitui uma concretização da garantia consagrada no n.º 5 do artigo 268.º da lei fundamental: é a acção para reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido, prevista nos artigos 69.º e 70.º da LPTA. Mas a força irradiante e conformadora deste preceito constitucional exige que o n.º 2 do artigo 69.º da LPTA — norma que estabelece o âmbito de aplicação daquelas acções, estatuinto que elas 'só podem ser propostas quando os restantes meios contenciosos, incluindo os relativos à execução de sentenças, não assegurem a efectiva tutela jurisdicional do direito ou interesse em causa' — seja interpretado, em termos de consentir ao particular, mesmo na hipótese de existir um acto administrativo, a propositura de uma acção de reconhecimento de um direito ou de um interesse legítimo, desde que demonstre que o recurso contencioso não é susceptível de assegurar, num determinado caso concreto, uma adequada e efectiva tutela jurisdicional dos direitos ou interesses legítimos afectados. De facto, a doutrina administrativa mais representativa vem defendendo que a acção para reconhecimento de um direito ou interesse legítimo pode ser utilizada não apenas nos casos em que não exista ou não tenha de existir um acto administrativo (por exemplo, situações de incumprimento de deveres relativos a certos direitos subjectivos dos particulares — direitos ao pagamento de uma quantia em dinheiro, à entrega de uma quantia certa ou a uma prestação de facto determinada —, de prática ou omissão de actos materiais lesivos de direitos, ou de dúvidas, de incerteza ou de receio fundado de mau entendimento pela Administração relativamente à existência ou ao alcance de um direito ou interesse legítimo), mas também nos casos em que, embora existindo ou havendo lugar à prática de um acto administrativo, o recurso contencioso se revele manifestamente inadequado para assegurar uma tutela efectiva dos direitos do particular [cf., sobre este ponto, embora nem sempre com posições idênticas às expostas, Rui Machete, 'A garantia contenciosa para obter o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido', in *Estudos de Direito Público e Ciência Política*, Lisboa, Fundação Oliveira Martins, 1991, pp. 423 e segs.; Rui Medeiros, 'Estrutura e âmbito da acção para o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido', in *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, ano XXXI (1989), n.ºs 1/2, pp. 60 e segs.; L. M. Sousa Fábria, 'A acção para o reconhecimento de direitos e interesses legalmente protegidos', in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 365 (1987), pp. 21 e segs.; e D. Freitas do Amaral, *Direito Administrativo*, vol. IV, cit., pp. 288-297. Cf. também A. Barbosa de Melo, *Direito Administrativo*, II, cit., p. 94].

A interpretação que vem de ser exposta do artigo 69.º, n.º 2, da LPTA corresponde à denominada teoria do alcance médio da acção para o reconhecimento de um direito ou de um interesse legítimo, nos termos da qual este meio processual assume um carácter complementar dos outros meios processuais — e não um carácter puramente residual, como pretende a teoria do alcance mínimo, utilizável apenas quando não existisse, em abstracto, no ordenamento processual outro meio à disposição do particular para obter uma tutela eficaz da sua posição jurídica, nem um carácter funcional, como defende a teoria do alcance máximo, que admite a utilização do referido instrumento processual sempre que o contencioso de anulação ou os outros meios não fornecessem em concreto ao particular uma protecção máxima [...].»

Também no Acórdão n.º 435/98 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Dezembro de 1998), reportando-se ao n.º 5 do artigo 268.º da Constituição (versão de 1989), se escreveu:

«[...] não pode afirmar-se que o legislador constitucional tenha pretendido uma duplicação dos mecanismos contenciosos utilizáveis.

Com efeito, o que decorre do n.º 5 do artigo 268.º da Constituição é que qualquer procedimento da Administração que produza uma ofensa de situações juridicamente reconhecidas tem de poder ser sindicado jurisdicionalmente. É nesta total abrangência da tutela jurisdicional que se traduz a plena efectivação das garantias jurisdicionais dos administrados.

Mas já não se enquadra necessariamente nesta ideia de total garantia jurisdicional uma duplicação ou alternatividade de meios processuais de reacção a uma dada actuação da Administração. Na verdade, não decorre do n.º 5 do artigo 268.º da Constituição a exigência da admissibilidade da acção para o reconhecimento de um direito quando o particular possa interpor recurso de anulação, precisamente porque este mecanismo processual se mostra adequado à tutela do seu direito, pretensamente lesado pela actuação da Administração (estará assim assegurada a plenitude da garantia jurisdicional dos administrados, por via do recurso de anulação).»

4.4 — Após a revisão de 1997, o artigo 268.º, n.º 4, da Constituição dispõe como segue:

«Artigo 268.º

(Direitos e garantias dos administrados)

4 — É garantido aos administrados tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer actos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de actos administrativos legalmente devidos e a adopção de medidas cautelares adequadas.»

No que diz respeito às acções *para o reconhecimento de um direito ou um interesse legalmente protegido*, não se vê que deva hoje concluir-se diferentemente do que se fez nos citados Acórdãos n.ºs 452/95 e 435/98.

De facto, o que o preceito constitucional acabado de transcrever fez foi deixar claro que o *princípio da plenitude da garantia jurisdicional administrativa* — a mais do que obrigar o legislador a regular o clássico *direito ao recurso contencioso* contra actos administrativos; e, bem assim, o *direito de acesso à justiça administrativa para tutela dos direitos ou interesses legalmente protegidos* (nomeadamente, das *acções para o reconhecimento desses direitos ou interesses*) — obriga-o a prever meios processuais que permitam ao administrado exigir da Administração a prática de actos administrativos legalmente devidos (*acções cominatórias*) e, quando for o caso, lançar mão de medidas cautelares adequadas.

E que tudo são manifestações (concretizações) do *direito de acesso aos tribunais* para defesa, por banda dos administrados, dos «seus direitos e interesses legalmente protegidos», como dispõe o n.º 1 do artigo 20.º da Constituição.

A este propósito, é significativa a intervenção do deputado Barbosa de Melo, que o *Diário da Assembleia da República* (VII Legislatura, 2.ª sessão legislativa, reunião plenária de 30 de Julho de 1997) regista na p. 3955. Disse ele:

«O sistema de tutela jurisdicional que hoje pretendemos constitucionalizar nestes dois números assenta na ideia de que a providência jurisdicional garantida aos cidadãos é que é aqui consagrada e não, como, de algum modo, vem sendo tradicional desde 1971, a forma processual através da qual essa providência há-de ser concretizada.

Assim, o texto constitucional garante aos cidadãos a possibilidade de obterem dos juizes da Administração cinco providências que se traduzem no seguinte: a primeira, no reconhecimento dos seus direitos; a segunda, na eliminação de actos administrativos em sentido técnico e próprio, portanto individuais e concretos; a terceira, a determinação ou a imposição da prática de actos administrativos legalmente devidos — é um passo fundamental; a quarta, a tomada de medidas cautelares; e a quinta, a eliminação de normas regulamentares.

Agora, as formas processuais ou tipos de acção através dos quais estas providências hão-de ser pedidas e, sendo caso disso, decretadas, não fazem parte da previsão constitucional, tudo isso é devolvido para o legislador ordinário. Assim se compreende que o texto constitucional abandone a referência ao recurso contencioso, que a Constituição de 1933, após a revisão de 1971, já continha e se mantém no texto vigente.

Aliás, nada impede e tudo aconselha que a lei ordinária conserve o recurso contencioso, que, na configuração histórica que entre nós assumiu, é o meio processual através do qual podem ser implementadas várias das providências jurisdicionais que passam a estar previstas nos n.ºs 4 e 5 agora em discussão.»

E concluiu, afirmando:

«Termino com uma reflexão, geral. Essas alterações, em si mesmo, pouco mudam no direito ordinário vigente, o que lembram é ao legislador o seu dever de melhorar continuamente as garantias jurisdicionais dos administrados e o seu dever — é um outro dever também — de racionalizar, tomando cada vez mais compreensível para todos o sistema destas garantias.»

É útil recordar aqui que, no que concerne à questão de saber quando é que o administrado pode lançar mão da *acção para o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido*, têm sido defendidas, essencialmente, três posições. Para uma delas, conhecida por *teoria do alcance mínimo*, a acção constitui um meio puramente residual, que o particular só pode utilizar quando, no ordenamento jurídico processual administrativo, não exista, em abstracto, outro meio de que ele possa lançar mão para uma tutela eficaz da sua posição jurídica. Nesta concepção, o *contencioso de anulação* é o *contencioso regra*; e, por isso, a *acção* só pode ser utilizada se não existir um acto administrativo (concepção *estrutural* da acção). Para outra, colocada no polo oposto — e, por isso mesmo, conhecida como *teoria do alcance máximo* —, a acção é um instrumento de que o particular pode lançar mão, sempre que o recurso contencioso de anulação ou os outros meios processuais não forneçam, em concreto, uma *protecção máxima*. E, assim, deve poder ser utilizada em vez do recurso contencioso contra actos que afectem direitos subjectivos dos particulares (designadamente, quando se trate de direitos, liberdades e garantias), uma vez que a condenação da Administração é seguramente mais rápida, directa e eficaz do que a declaração de nulidade do acto administrativo. Deve também poder ser utilizada, quando o particular tiver deixado passar o prazo do recurso contencioso, por erro desculpável. E a acção deverá ainda admitir-se nos casos de silêncio negativo e de nulidade dos actos e, bem assim, nos de quaisquer actos denegatórios, de actos declarativos, de actos ainda não recorríveis ou de actos de execução, em vez de ou em alternativa (prévia) ao recurso de anulação, se tal uso substitutivo ou alternativo se recomendar como mais vantajoso. Para este entendimento, a acção é vista, assim, numa perspectiva predominantemente *funcional*, ou seja, como instrumento de tutela plena. Para uma terceira posição, intermédia — conhecida como *teoria do alcance médio* —, a acção deve ser entendida como um meio *complementar*, mas *não residual*, dos outros meios processuais, em especial do contencioso de anulação. Nos dizeres de José Carlos Vieira de Andrade [A *Justiça Administrativa (Lições)*, Coimbra, 1998, p. 108] a acção para o reconhecimento de direitos ou interesses legalmente protegidos seria, desde logo, «o meio próprio e adequado [...] para os casos em que houvesse uma lesão de posições jurídicas subjectivas e não existisse nem contrato, nem responsabilidade, nem (sobretudo) um acto administrativo — por exemplo, situações de incumprimento de deveres relativos a certos direitos subjectivos dos particulares (direitos ao pagamento de uma quantia em dinheiro, à entrega de uma coisa certa ou a uma prestação de facto determinada), de prática ou omissão de *actos materiais* lesivos de direitos (designadamente, nos casos de 'via de facto', de actos de execução ilegais ou de omissão de actuações devidas) ou de *dívida*, de incerteza ou de receio fundado de mau entendimento pela Administração relativamente à *existência ou ao alcance de um direito ou interesse legítimo*». E poderia também ser utilizada, mas *excepcionalmente*, «nos casos em que, embora existindo ou havendo lugar à prática de um acto: i) o recurso contencioso se revelasse, no caso, *manifestamente* inapto a assegurar uma tutela efectiva dos direitos do particular (por exemplo, no caso de ser decisiva a prova testemunhal, enquanto ela não for legalmente admitida nos processos de recurso contra actos da Administração estadual); ii) o recorrente tivesse deixado passar o prazo de recurso sem qualquer culpa, mas só quando a tempestividade implicasse comportamentos (ou conhecimentos) *inexigíveis* a um particular normalmente diligente — embora hoje a lei tenha eliminado grande parte das 'armadilhas' que infestavam o terreno do contencioso administrativo, o erro desculpável continuaria a ter sentido, seja perante comportamentos enganadores da Administração, em que o cidadão de boa fé acredita, seja em face da própria dificuldade de conhecer a lei aplicável em tempos de 'turbolegislação', seja pela dificuldade em identificar o acto recorrível, seja em virtude de, por vezes, serem exíguos os prazos de impugnação administrativa necessária e os particulares não estarem suficientemente informados da situação».

A propósito da *teoria do alcance médio*, sublinha Vieira de Andrade (*ob. cit.* e *loc. cit.*):

«Nesta posição, combina-se a tese estrutural — deve, em princípio, utilizar-se o recurso contencioso quando esteja em causa ou haja lugar à prática de um acto administrativo com a tese funcional — entendendo-se que a acção deve ser utilizada sempre que se mostre necessária, em concreto, uma tutela jurisdicional efectiva dos direitos dos particulares.»

É a *teoria do alcance médio* que foi expressamente acolhida no citado Acórdão n.º 452/95 e que se pode ver também reflectida no mencionado Acórdão n.º 435/98. Foi a ela também que se arrimou o acórdão recorrido. É ela ainda que Vieira de Andrade continua a adoptar em face do texto constitucional revisto em 1997. Escreve ele (*ob. cit.* e *loc. cit.*):

«A interpretação da lei em conformidade com o princípio da tutela jurisdicional efectiva consagrado na Constituição (no artigo 268.º, n.º 4) impõe, pelo menos, um alcance médio — não há hoje dúvidas sobre a inadmissibilidade da posição do alcance mínimo, por não assegurar uma tutela efectiva dos direitos e interesses legalmente pro-

tegidos em determinadas situações, sobretudo depois da revisão de 1997, que consagrou a acção de reconhecimento, a par do recurso contra actos, como forma de assegurar essa tutela jurisdicional — mas, porventura, deve bastar-se com ele, mesmo depois da revisão de 1997. É preciso algum cuidado com a teoria do alcance máximo, que poderá deslizar para uma subversão do sistema de administração executiva (pondo em causa, designadamente, a autoridade e a estabilidade do acto administrativo).»

E, mais adiante, em jeito de conclusão, diz Vieira de Andrade: «A posição a adoptar deve, quanto a nós, ser uma de equilíbrio, aproveitando todas as potencialidades do recurso contencioso e respeitando a estrutura do sistema de administração executiva, quando exista ou haja lugar à prática de um verdadeiro acto administrativo (tese estrutural), mas não hesitando em preconizar o uso de outros meios, quando se prove que eles sejam necessários a uma protecção judicial efectiva do particular (tese funcional) — em suma, destruído o dogma da impossibilidade de os tribunais condenarem a Administração, devem alargar-se ao máximo os poderes de fiscalização jurisdicional, mas, em contrapartida, tem de respeitar-se o núcleo essencial da autonomia do poder administrativo, isto é, a estabilidade e a discricionariedade quanto ao mérito das decisões [...]

Assim, existindo acto administrativo, devem esgotar-se as possibilidades de utilização do recurso contencioso — que é o meio próprio de tutela jurisdicional contra actos lesivos dos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares —, designadamente, interpretando de acordo com a Constituição (princípios da tutela judicial efectiva e do favorecimento do processo) as normas processuais que possam constituir obstáculo ao acesso dos particulares ao tribunal para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos [...]

A tendência do sistema deverá, portanto, favorecer a tese estrutural, reservando-se a acção para os casos em que não exista um verdadeiro acto administrativo (incluindo a generalidade dos casos de indeferimento tácito) ou em que o acto administrativo seja nulo (designadamente, nos casos mais graves de 'nulidade-inexistência').

Para além disso — tendo em conta que, como já dissemos várias vezes, a autonomia do poder administrativo só exclui condenações que ponham em causa o exercício de poderes discricionários — poderá admitir-se a utilização da acção (enquanto não for possível a cumulação do pedido de anulação com o de condenação) naqueles casos em que, havendo lugar à prática de um (verdadeiro) acto administrativo, este seja um acto devido (vinculado quanto ao *an* e quanto ao conteúdo), a que corresponda um direito subjectivo pleno do particular; ou ainda quando esteja em causa a protecção de direitos, liberdades e garantias (designadamente pessoais — cf. artigo 20.º, n.º 5, da CRP) ou de direitos reais (aqui, em contraposição a direitos de crédito) dos administrados, contra a violação dos deveres de abstenção da Administração Pública.

Contudo, em função do respeito pela estabilidade do caso decidido, entendemos que, tendo sido praticado (expressamente) um (verdadeiro) acto administrativo, a admitir-se a acção de reconhecimento, ela deve ser proposta pelo particular (salvo em caso de nulidade) no prazo de dois meses, ou então dentro do ano (prazo do MP e do caso decidido!), se houver razão ponderosa que justifique a protecção da confiança do particular no acesso à justiça a acção de reconhecimento ainda se justifica dentro desse prazo, dado que o tribunal pode anular ou, pelo menos, desaplicar o acto, que ainda se não firmou na ordem jurídica.

4.5 — A tutela jurisdicional efectiva dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos administrados pode conseguir-se por várias formas: pela via do *reconhecimento judicial* desses direitos ou interesses; pela *impugnação contenciosa* dos *actos administrativos* que os lesem, independentemente da sua forma; pela *determinação* judicial da *prática* de actos administrativos legalmente devidos; ou pela *adopção de medidas cautelares* adequadas. Mas, existindo diversos meios processuais para acesso ao tribunal, o princípio da *tipicidade* das formas, que vigora também no processo administrativo, impõe aos interessados que utilizem o *meio adequado* para obterem a protecção judicial de que necessitam, pois — como se sublinhou no citado Acórdão n.º 435/98 — «os vários mecanismos processuais têm âmbitos de aplicação diferente». Por isso, incorrendo o interessado em *impropriedade de meio*, haverá lugar, como no caso sucedeu, à *rejeição* da acção (ou, se for o caso, do recurso ou da providência requerida).

Ora, foi justamente com uma situação de *impropriedade de meio* que se deparou o acórdão recorrido: segundo ele, as recorrentes tinham ao seu dispor o processo de *intimação para um comportamento* — «recte», para a *emissão de alvará de licenciamento* (cf. artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro), que é um *meio principal*, ao mesmo título que a acção para o reconhecimento de um direito (cf. Vieira de Andrade, *ob. cit.*, p. 124). Por isso, tendo elas proposto uma acção deste último tipo (isto é, uma acção para o reconhecimento de um direito), viram-na rejeitada.

Diz, a propósito, Vieira de Andrade (*ob. cit.*, p. 174):

«O tribunal rejeita a acção ou a providência, porque e na medida em que a tutela efectiva pode ser conseguida através de outro meio, que tem preferência legal sobre o meio escolhido.»

A adequação do meio processual escolhido apresenta-se, assim, ainda nos dizeres de Vieira de Andrade (*ob. cit.*, p. 173), como um *pressuposto processual*, «decorrente de a lei só admitir o uso de um certo meio subsidiariamente, isto é, se não for possível utilizar no caso outros ou um outro». É um *pressuposto processual negativo* que, segundo o mesmo autor, também pode designar-se como «previsão legal de meio preferencial» ou «impropriedade relativa do meio utilizado».

5 — Conclusão:

A norma *sub iudicio* (a do n.º 2 do artigo 69.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos), estabelecendo um *pressuposto processual*, versa, assim, sobre *processo* — «recte», sobre *processo administrativo*. Por isso, ela só seria inconstitucional, se, com o estabelecimento desse *pressuposto*, tornasse impossível ou particularmente onerosa a defesa contenciosa dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos particulares. Sê-lo-ia, porque, num tal caso, violaria a garantia de acesso à via judiciária (*recte*, à justiça administrativa).

Lembra-se que, a propósito de um outro *pressuposto processual* (no caso, da exigência de prévia interposição de recurso hierárquico necessário, para, então, se poder recorrer contenciosamente), este Tribunal já decidiu, por diversas vezes, que a sua existência não viola a garantia constitucional da accionabilidade dos actos administrativos viciados — é dizer, no caso, a garantia do direito ao recurso contencioso [cf., a propósito, os Acórdãos n.ºs 9/95, 603/95, 115/96, 499/96, 1143/96 (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 1995, 14 de Março de 1996, 6 de Maio de 1996, 3 de Julho de 1996 e 11 de Fevereiro de 1997), 24/96 e 159/96 (estes, por publicar)].

Pois bem: o *pressuposto processual* consagrado na norma *sub iudicio* funciona como instrumento de racionalização do acesso à via judiciária e não impede, nem torna particularmente onerosa a defesa jurisdiccional dos direitos.

A norma que estabelece um tal *pressuposto* não é, por isso, inconstitucional.

Há, por isso, que negar provimento ao recurso.

III — Decisão — Pelos fundamentos expostos, decide-se:

- a) Negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar o acórdão recorrido quanto ao julgamento da questão de constitucionalidade que nele se contém;
- b) Condenar as recorridas nas custas, com 15 unidades de conta de taxa de justiça.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1999. — *Messias Bento* (relator) — *José de Sousa e Brito* — *Alberto Tavares da Costa* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Luís Nunes de Almeida*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Escola Superior de Tecnologia

Edital n.º 363/99 (2.ª série). — O Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve, faz saber, nos termos dos artigos 4.º, 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 185/85, de 1 de Julho, que:

1 — Está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, para recrutamento de um assistente para a área científica de Engenharia Alimentar, grupo disciplinar de Processamento de Alimentos, da Escola Superior de Tecnologia, a que poderão concorrer indivíduos habilitados com licenciatura em Engenharia Química, Engenharia Alimentar e afins com informação final de *Bom*, ou com informação inferior desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

2 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

3 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- a) Classificação académica;
- b) Habilitação de cursos de pós-graduação na área para que é aberto o concurso;
- c) Experiência de ensino na área para que é aberto o concurso;
- d) Experiência profissional técnica e científica na área para que é aberto o concurso;
- e) Realização de trabalhos técnicos e de investigação na área para que é aberto o concurso.

4 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, residência actual, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, graus académicos e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

5 — O requerimento deverá ser acompanhada de:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias ou fotocópia autenticada;

- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Lista completa da documentação apresentada.

6 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas, classificações, data e instituição em que foram obtidas;
- b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituição em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional — data, local, actividades e instituições em que exerceu actividade profissional a qualquer título;
- d) Outras funções exercidas no domínio da docência — indicando as funções, o período de tempo, a data e o local em que foram exercidas, devendo ser incluídos os elementos julgados pertinentes para poder ser avaliado o desempenho do candidato;
- e) Frequência e acções de formação — deverão ser especificadas a duração, a data, o local, orientadores dos cursos, forma e resultado da avaliação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou repercussão das acções de formação na prática docente do candidato;
- f) Participação em experiências de inovação, desenvolvimento curricular ou avaliação pedagógica — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;
- g) Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos realizados — os elementos referidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos.

7 — A candidatura pode ser apresentada directamente na Escola Superior de Tecnologia ou enviada por correio registado para o seguinte endereço: Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, Campus da Penha, 8000 Faro.

27 de Abril de 1999. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 9692/99 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico e na sequência de deliberação do Senado Universitário da Universidade de Aveiro de 16 de Abril de 1997, ao abrigo da alínea d) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da alínea e) do artigo 17.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (Despacho n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e Despacho n.º 39-R/93, de 24 de Julho, determino o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade de Aveiro confere o grau de mestre em Gestão Curricular nas seguintes áreas de especialização:

- a) Línguas;
- b) Ciências Sociais e Humanas;
- c) Matemática, Ciências e Tecnologias;
- d) Expressões Artísticas e Motricidade Humana;
- e) Educação Infantil e Ensino Básico (1.º ciclo).

2.º

Organização

O curso de mestrado em Gestão Curricular, adiante simplesmente designado por mestrado, compõe-se de um curso de especialização e da elaboração e discussão de uma dissertação. O curso de especialização está organizado em disciplinas segundo o sistema de unidades de crédito. A homologação dos temas de dissertação e a indicação dos respectivos orientadores são da competência da comissão coordenadora do mestrado.

3.º

Coordenação

1 — A coordenação do mestrado é assegurada por uma comissão constituída por um coordenador e três vogais.

2 — Os membros da comissão coordenadora são indicados por cada uma das comissões científicas dos dois departamentos responsáveis

pelo mestrado: dois pela comissão científica do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa e dois pela comissão científica do Departamento de Ciências da Educação.

3 — O coordenador é eleito pela comissão coordenadora do mestrado de entre os seus membros.

4.º

Duração, estrutura curricular e plano de estudos

1 — O mestrado tem a duração de quatro semestres e compreende a frequência do curso de especialização e a preparação e discussão de uma dissertação original.

2 — A estrutura curricular do curso de especialização é a seguinte:

- a) Duração normal do curso: dois semestres;
- b) Áreas científicas e número mínimo de unidades de crédito por área:
 - Desenvolvimento Curricular — 8 UC;
 - Análise Sócio-Organizacional da Educação — 4 UC;
 - Metodologia de Investigação — 2 UC;
 - Opção — 2 UC;
- c) Cada área de especialização do mestrado tem, no mínimo, 4 UC da área científica de Desenvolvimento Curricular da especialidade;
- d) Número mínimo de unidades de crédito necessário para a conclusão do curso de especialização: 16 UC.

3 — O plano de estudos será fixado em cada ano por despacho do reitor, sob proposta da comissão coordenadora do mestrado.

5.º

Condições necessárias à obtenção do grau

O grau de mestre em Gestão Curricular será conferido pela Universidade de Aveiro a cada aluno que, tendo concluído com aproveitamento o curso de especialização, requeira a apreciação da dissertação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e nela seja aprovado.

6.º

Numerus clausus

1 — A matrícula e a inscrição no mestrado estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar por despacho reitoral, sob proposta da comissão coordenadora do mestrado.

2 — Poderá haver quotas reservadas a candidatos docentes do ensino superior ou de outro nível de ensino e a candidatos dos países de língua portuguesa e de instituições com as quais a Universidade de Aveiro tenha protocolos de cooperação.

7.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no mestrado os titulares de licenciatura conferida por instituição de ensino superior portuguesa ou equivalente com classificação mínima de 14 valores.

2 — Para cada edição do mestrado serão definidas, por despacho do reitor da Universidade de Aveiro, quais as licenciaturas compatíveis referidas no n.º 1.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora do mestrado poderá propor a admissão à candidatura à inscrição de candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, mesmo que na licenciatura tenham obtido classificação inferior a 14 valores.

8.º

Seriação dos candidatos

Os candidatos à matrícula no mestrado serão seriados pela comissão coordenadora tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura referida no n.º 7.º;
- b) Currículo académico, científico e profissional do candidato.

9.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como a publicação do calendário lectivo, serão fixados por despacho reitoral de acordo com o Despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho.

10.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, avaliação e classificação, serão as previstas na lei e nos regulamentos da Universidade de Aveiro para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariadas pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, pelo Despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho, e pelo regulamento do mestrado.

27 de Abril de 1999. — O Vice-Reitor, *Carlos Borrego*.

Reitoria

Despacho n.º 9693/99 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico e na sequência de deliberação do Senado Universitário da Universidade de Aveiro de 3 de Fevereiro de 1999, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da alínea *e*) do artigo 17.º e da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (Despacho n.º 52/89, de 1 de Junho de 1989), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e Despacho n.º 39-R/93, de 24 de Julho, determino o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade de Aveiro confere o grau de mestre em Matemática (área de especialização *X*), nos termos do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, segundo as normas do Despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho.

2.º

Organização

O curso de mestrado em Matemática desdobra-se em várias áreas de especialização (genericamente referidas por *X* no n.º 1.º) de acordo com as disponibilidades de recursos docentes do Departamento de Matemática, tendo em conta as suas políticas de desenvolvimento científico. Sem prejuízo da possibilidade de virem a ser consideradas futuramente novas áreas de especialização, são criadas desde já as seguintes:

Álgebra e Teoria dos Sistemas;
Análise e Geometria;
Ensino;
Estatística e Investigação Operacional;
Geometria Combinatória;
Optimização e Teoria do Controlo.

O curso de mestrado em Matemática compõe-se de um curso de especialização e da elaboração e discussão de uma dissertação sobre um tema de matemática ou, no caso particular do mestrado em Matemática-Ensino, alternativamente, de didáctica da matemática. O curso de especialização, organizado em disciplinas segundo o sistema de unidades de crédito, será leccionado na Universidade de Aveiro. A dissertação será orientada por um professor ou investigador da Universidade de Aveiro ou por um professor ou investigador de outra universidade ou estabelecimento de ensino superior.

3.º

Coordenação

1 — O mestrado em Matemática será coordenado por uma comissão coordenadora constituída por um coordenador e um vogal de especialidade por cada uma das áreas de especialização que esteja em funcionamento em cada edição do mestrado.

2 — O coordenador do mestrado em Matemática é eleito por um período de dois anos pela comissão científica do Departamento de Matemática, sob proposta do coordenador da comissão científica, perante o qual responde.

3 — Os vogais de especialidade são propostos à comissão científica, para ratificação, pelo coordenador de mestrado.

4 — As competências da comissão coordenadora do mestrado em Matemática são as constantes do n.º 2 do Despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho.

4.º

Estrutura curricular, planos de estudos e regras de avaliação

1 — O mestrado em Matemática tem a duração máxima de dois anos lectivos e compreende a frequência do curso de especialização e a apresentação e discussão de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

2 — As provas de discussão da dissertação devem ser realizadas de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho.

3 — A estrutura curricular das diversas áreas referidas no n.º 2.º é a seguinte:

a) Áreas científicas do curso:

Obrigatória — Matemática (M), para todas as especializações, à qual se junta a área de Didáctica (DTE) no caso particular da especialização em ensino;

Optativas — Matemática (M), Didáctica (DTE), Física (F), Análise e Processamento de Sinal (APS), Informática (I), Ciência de Computadores (COM), Economia (E), Gestão (G).

b) Duração normal do curso de especialização — dois semestres.

c) Número total mínimo de unidades de crédito necessário para a conclusão do curso de especialização — 18 uc. Número total mínimo de unidades de crédito das disciplinas obrigatórias necessário para a conclusão do curso de especialização — 12 uc. Número total mínimo de unidades de crédito das disciplinas optativas necessário para a conclusão do curso de especialização — 2 uc.

4 — As áreas de especialização e respectivos planos de estudos, com listas de disciplinas, serão fixados caso a caso em cada edição do mestrado por despacho do reitor, sob proposta da comissão coordenadora previamente ratificada pela comissão científica do Departamento de Matemática.

5 — As regras de avaliação das diferentes disciplinas que compõem o curso de especialização serão dadas a conhecer aos estudantes no início de cada período lectivo.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no mestrado em Matemática os licenciados em Matemática ou curso superior equivalente com classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a Comissão Coordenadora do mestrado em Matemática poderá propor a admissão da candidatura à inscrição de candidatos licenciados em Matemática ou curso superior equivalente com classificação inferior a 14 valores cujo currículo, no entanto, demonstre uma adequada preparação científica de base.

3 — A comissão coordenadora do mestrado em Matemática, após a audição da comissão científica do Departamento de Matemática, poderá propor o cancelamento das vagas abertas para uma dada área de especialização para a qual se tenha verificado que os candidatos existentes ou não são em número suficiente ou não possuem condições curriculares consideradas mínimas para a sua frequência.

6.º

Processo de fixação do número de vagas

1 — O número de vagas e o número mínimo de matrículas necessárias para o funcionamento do curso serão fixados em cada edição do mestrado por despacho do reitor, sob proposta da comissão de mestrado ratificada pela comissão científica do Departamento de Matemática.

2 — Em cada edição do mestrado serão fixados, por despacho do reitor, as percentagens e os quantitativos a reservar prioritariamente para sectores específicos de recrutamento de mestrandos.

7.º

Seriação dos candidatos

Os candidatos à matrícula no mestrado em Matemática serão seriados pelo conselho científico da Universidade de Aveiro, sob proposta da comissão coordenadora previamente ratificada pela comissão científica do Departamento de Matemática, tendo em consideração os seguintes critérios:

- 1) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 6.º;
- 2) Currículo académico, científico e profissional.

Quando tal se revele aconselhável para uma melhor caracterização do perfil do candidato e seus objectivos, poderá este ser convidado para uma entrevista.

8.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à realização da sua matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro, em modelos próprios a fornecer por esses Serviços.

2 — O número máximo de inscrições na parte escolar do mestrado é de duas inscrições em cada semestre.

9.º

Prazos e calendário escolar

1 — Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário escolar, serão fixados, em cada edição do mestrado, por despacho do reitor, de acordo com o Despacho n.º 39-R/93, de 5 de Julho.

2 — O despacho a que se refere o número anterior deverá ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

10.º

Propinas

São devidas propinas pela matrícula e pela inscrição no curso de mestrado, de acordo com os valores estabelecidos pelo senado para cursos desta natureza.

11.º

Diploma de conclusão da parte curricular de mestrado

1 — Aos alunos que tenham concluído com aprovação a parte curricular do mestrado será passado um diploma em que se indica a média final obtida na parte escolar.

2 — A média final referida no número anterior é a média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo arredondada à unidade a fracção não inferior a cinco décimos.

12.º

Dispensa de frequência do curso de especialização

O conselho científico da Universidade de Aveiro, sob proposta da comissão coordenadora do mestrado em Matemática ratificada pela comissão científica do Departamento de Matemática, poderá dispensar da frequência do curso de especialização os candidatos que possuem formação equivalente.

13.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação será orientada por um professor ou investigador da Universidade de Aveiro da área da Matemática ou, no caso da especialização em ensino, da de Didácticas e Metodologias do Ensino.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior, assim como especialistas da área da dissertação reconhecidos como idóneos pela comissão coordenadora do mestrado.

3 — Em casos justificados pode admitir-se a orientação conjunta da dissertação por dois orientadores, devendo um deles pertencer à Universidade de Aveiro.

4 — O orientador e o tema da dissertação devem ser aprovados pela comissão coordenadora do mestrado e comunicados à comissão coordenadora do conselho científico da Universidade de Aveiro.

14.º

Apresentação e entrega da dissertação

1 — O requerimento das provas de discussão da dissertação deverá ser feito no final do 4.º semestre, em modelo a fornecer pelos Serviços Académicos, acompanhado de três exemplares da dissertação e de cinco exemplares do *curriculum vitae*, impressos ou policopiados.

2 — Após o júri ter proferido o despacho de aceitação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o candidato deverá proceder à entrega imediata dos restantes exemplares da dissertação.

15.º

Regras de funcionamento do júri

1 — O júri de apreciação da dissertação é proposto pela comissão coordenadora do mestrado, tendo sido ouvido o orientador.

2 — O júri é constituído por três membros, sendo presidido pelo professor mais antigo pertencente à Universidade de Aveiro.

3 — Em caso de impedimento do presidente do júri, o reitor indicará um substituto.

4 — Na altura da marcação das provas será dado conhecimento ao candidato das condições em que será feita a discussão da dissertação.

16.º

Atribuição de grau

1 — O grau de mestre em Matemática (área de especialização X) será conferido pela Universidade de Aveiro aos alunos que, tendo concluído com aproveitamento o curso de especialização, requererem a apreciação da dissertação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e nela sejam aprovados.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

17.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas para as disciplinas que integram o curso de especialização, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pela legislação específica.

18.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos através da aplicação da legislação geral pertinente.

19.º

Revisão

As alterações ao presente regulamento são da competência do conselho científico da Universidade de Aveiro, sob proposta da comissão científica do Departamento de Matemática.

29 de Março de 1999. — O Vice-Reitor, *Carlos Borrego*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Aviso n.º 8881/99 (2.ª série). — *Lista nominativa elaborada nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro (publicado no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1998), conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, respeitante aos auxiliares técnicos (área administrativa) do quadro de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, abaixo indicados, que transitam para a categoria de assistente administrativo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998:*

Nome	Carreira	Transição		
		Categoria	Índice	Escala
Maria Teresa Ferreira Pinto Carvalho Rodrigues	Auxiliar técnico	Assistente administrativo	200	2
Maria de Lurdes Santos Rodrigues	Auxiliar técnico	Assistente administrativo	190	1

3 de Maio de 1999. — O Vice-Reitor, *Fernando Jorge Rama Seabra Santos*.

Serviços Centrais

Despacho n.º 9694/99 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Abril de 1999 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 11 de Julho de 1998):

Teresa Manuela Martins Antunes — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, para desempenhar funções correspondentes a técnica de 2.ª classe na Faculdade de Medicina desta Universidade, com início em 7 de Novembro de 1997. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 1999. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 9695/99 (2.ª série). — Por despachos de 19 de Fevereiro de 1999 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 11 de Julho de 1998):

Doutores Paulo de Carvalho Pereira e Paula Maria Garcia Agostinho — contratados em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, para desempenharem funções correspondentes a investigadores auxiliares na Faculdade de Medicina desta Universidade, com início em 19 de Fevereiro de 1999.

Licenciadas Célia Maria Freitas Gomes e Cláudia Maria Fragão Pereira — contratadas em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, para desempenharem funções correspondentes a assistentes de investigação na Faculdade de Medicina desta Universidade, com início em 19 de Fevereiro de 1999.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 1999. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 9696/99 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Maio de 1999 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1999):

Doutora Maria de Lurdes Palmeirinha Godinho Silva Rebelo, professora associada do 3.º grupo (Ciências Farmacêuticas) da Faculdade de Farmácia desta Universidade — nomeada definitivamente

como professora catedrática do 3.º grupo (Ciências Farmacêuticas) da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação de nomeação. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 1999. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Rectificação n.º 1243/99. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 13 de Abril de 1999, a p. 5438, o despacho n.º 7294/99, referente à nomeação definitiva do Doutor Adelino Manuel Guimarães Fortunato, da Faculdade de Economia, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 7 de Outubro de 1998» deve ler-se «com efeitos a 21 de Julho de 1998». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1999. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Rectificação n.º 1244/99. — Por ter havido lapso de publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 1999, a p. 6559 (despacho n.º 8733/99), de novo se publica:

«Licenciado Arnaldo Fernandes Matos Coelho, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — prorrogado o contrato até ao final do ano escolar de 1998-1999, com início em 6 de Março de 1999. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)»

3 de Maio de 1999. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Serviços Académicos

Aviso n.º 8882/99 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 3 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências do Desporto e Educação Física, na especialidade de Ciências do Desporto, requeridas pelo licenciado José Carlos Carvalho Leitão:

- Presidente — Vice-reitora da Universidade de Coimbra, Prof.ª Doutora Maria Irene de Oliveira Costa Bettencourt Noronha da Silveira (por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998).
- Vogais:

Doutor António José Ramos da Paula Brito, professor catedrático aposentado da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Fernando da Silva Azevedo Cruz, professor associado do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Doutor Stuart James Hamilton Biddle — Department of Physical Education, Sports Science and Recreation Management, University of Loughborough, Grã-Bretanha.

Doutor Sidónio Oliveira da Costa Serpa, professor auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco José dos Santos Sobral Leal, professor catedrático da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.

Doutora Ana Maria Medeiros de Abreu Faro, professora auxiliar da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria da Conceição Taborda Simões, professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 1999. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 8883/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do magnífico reitor em despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos do quadro dos Serviços Centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra previsto na deliberação do senado n.º 9/96, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150 (suplemento), de 1 de Julho de 1996.

2 — Disposições aplicáveis — o presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 323/89, de 26 de Setembro, Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto concurso, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — O local de trabalho situa-se nos Serviços Centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do sistema remuneratório do pessoal dirigente da função pública para o respectivo cargo e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — O conteúdo funcional genérico bem como as competências do lugar posto a concurso encontram-se descritos no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, mapas I e II, respectivamente.

6 — São condições de admissão ao concurso:

- Satisfazer todas as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Encontrar-se nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri apreciará os seguintes factores:

- Sentido crítico e de responsabilidade;
- Níveis de motivação e interesses;
- Expressão e fluência verbais;
- Qualidade da experiência profissional.

8 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

8.1 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

9 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, edifício do Colégio de São Jerónimo, Largo de D. Dinis, 3000 Coimbra.

11 — Os candidatos ao concurso devem no prazo fixado no n.º 1 fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- Experiência profissional, com indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como declaração obrigatória de que possui os requisitos legais de admissão, juntando o respectivo *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual deve constar a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar, bem como a participação em estágios, seminários e colóquios;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

O júri do concurso foi constituído por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra de 5 de Abril de 1999, após a realização do sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, pela comissão de observação e acompanhamento dos concursos para os cargos dirigentes, sendo composto pelos seguintes elementos (acta n.º 110/99, de 23 de Março):

Presidente — Doutora Maria Salette da Silva Carvalho Pinheiro Leite, professora catedrática e presidente da mesa da assembleia de representantes da FCTUC.

Vogais efectivos:

Doutor Rui Fausto Martins Ribeiro da Silva Lourenço, professor associado e presidente do conselho pedagógico da FCTUC.

Doutor Lélío Quaresma Lobo, professor catedrático e presidente do conselho científico da FCTUC.

Vogais suplentes:

Doutor António Manuel de Albuquerque Rocha Gonçalves, professor catedrático e presidente do conselho do Departamento de Química da FCTUC.

Doutora Maria José Barata Marques de Almeida, professora catedrática e vice-presidente do conselho directivo da FCTUC.

O primeiro vogal efectivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

6 de Abril de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Martim Ramiro Portugal e Vasconcelos Ferreira*.

Aviso n.º 8884/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do magnífico reitor em despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o cargo de chefe da Divisão dos Serviços Académicos do quadro dos Serviços Centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra previsto na deliberação do senado n.º 9/96, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150 (suplemento), de 1 de Julho de 1996.

2 — Disposições aplicáveis — o presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 323/89, de 26 de Setembro, Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto concurso, sendo o prazo

de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — O local de trabalho situa-se nos Serviços Centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do sistema remuneratório do pessoal dirigente da função pública para o respectivo cargo e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — O conteúdo funcional genérico bem como as competências do lugar posto a concurso encontram-se descritos no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, mapas I e II, respectivamente.

6 — São condições de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer todas as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Encontrar-se nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri apreciará os seguintes factores:

- a) Sentido crítico e de responsabilidade;
- b) Níveis de motivação e interesses;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

8 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

8.1 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

9 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, edifício do Colégio de São Jerónimo, Largo de D. Dinis, 3000 Coimbra.

11 — Os candidatos ao concurso devem no prazo fixado no n.º 1 fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Experiência profissional, com indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como declaração obrigatória de que possui os requisitos legais de admissão, juntando o respectivo *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual deve constar a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;
- c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar, bem como a participação em estágios, seminários e colóquios;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

O júri do concurso foi constituído por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra de 5 de Abril de 1999, após a realização do sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, pela comissão de observação e acompanhamento dos concursos para os cargos dirigentes, sendo composto pelos seguintes elementos (acta n.º 110/99, de 23 de Março):

Presidente — Doutora Maria Salette da Silva Carvalho Pinheiro Leite, professora catedrática e presidente da mesa da assembleia de representantes da FCTUC.

Vogais efectivos:

Doutor José Firmino Moreira Mesquita, professor catedrático e vice-presidente do conselho directivo da FCTUC.
Doutor Arsélio Pato de Carvalho, professor catedrático e presidente do conselho do Departamento de Zoologia da FCTUC.

Vogais suplentes:

Doutor Victor Dias da Silva, professor associado e presidente do conselho do Departamento de Engenharia Civil da FCTUC.
Doutora Maria José Barata Marques de Almeida, professora catedrática e vice-presidente do conselho directivo da FCTUC.

O primeiro vogal efectivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

7 de Abril de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Martim Ramiro Portugal e Vasconcelos Ferreira*.

Aviso n.º 8885/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do magnífico reitor em despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o cargo de chefe da Divisão Administrativa do quadro do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra previsto na deliberação do senado n.º 9/96, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150 (suplemento), de 1 de Julho de 1996.

2 — Disposições aplicáveis — o presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 323/89, de 26 de Setembro, Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto concurso, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — O local de trabalho situa-se no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do sistema remuneratório do pessoal dirigente da função pública para o respectivo cargo e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — O conteúdo funcional genérico bem como as competências do lugar posto a concurso encontram-se descritos no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, mapas I e II, respectivamente.

6 — São condições de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer todas as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Encontrar-se nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri apreciará os seguintes factores:

- a) Sentido crítico e de responsabilidade;
- b) Níveis de motivação e interesses;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

8 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

8.1 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

9 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, edifício do Colégio de São Jerónimo, Largo de D. Dinis, 3000 Coimbra.

11 — Os candidatos ao concurso devem no prazo fixado no n.º 1 fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- Experiência profissional, com indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como declaração obrigatória de que possui os requisitos legais de admissão, juntando o respectivo *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual deve constar a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar, bem como a participação em estágios, seminários e colóquios;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

O júri do concurso foi constituído por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra de 5 de Abril de 1999, após a realização do sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, pela comissão de observação e acompanhamento dos concursos para os cargos dirigentes, sendo composto pelos seguintes elementos (acta n.º 110/99, de 23 de Março):

Presidente — Doutora Maria Salette da Silva Carvalho Pinheiro Leite, professora catedrática e presidente da mesa da assembleia de representantes da FCTUC.

Vogais efectivos:

Doutor Lélío Quaresma Lobo, professor catedrático e presidente do conselho científico da FCTUC.

Doutora Maria José Barata Marques de Almeida, professora catedrática e vice-presidente do conselho directivo da FCTUC.

Vogais suplentes:

Doutor Arsélio Pato de Carvalho, professor catedrático e presidente do conselho do Departamento de Zoologia da FCTUC.

Doutor José Firmino Moreira Mesquita, professor catedrático e vice-presidente do conselho directivo da FCTUC.

O primeiro vogal efectivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

8 de Abril de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Martim Ramiro Portugal e Vasconcelos Ferreira*.

Aviso n.º 8886/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do magnífico reitor em despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o cargo de director de administração do quadro dos Serviços Centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra previsto na deliberação do senado n.º 9/96, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150 (suplemento), de 1 de Julho de 1996.

2 — Disposições aplicáveis — o presente concurso rege-se-á pelas disposições aplicáveis dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 323/89, de 26 de Setembro, Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto concurso, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — O local de trabalho situa-se nos Serviços Centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do sistema remuneratório do pessoal dirigente da função pública para o respectivo cargo e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — O conteúdo funcional genérico bem como as competências do lugar posto a concurso encontram-se descritos no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, mapas I e II, respectivamente.

6 — São condições de admissão ao concurso:

- Satisfazer todas as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Encontrar-se nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri apreciará os seguintes factores:

- Sentido crítico e de responsabilidade;
- Níveis de motivação e interesses;
- Expressão e fluência verbais;
- Qualidade da experiência profissional.

8 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

8.1 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

9 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, edifício do Colégio de São Jerónimo, Largo de D. Dinis, 3000 Coimbra.

11 — Os candidatos ao concurso devem no prazo fixado no n.º 1 fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- Experiência profissional, com indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como declaração obrigatória de que possui os requisitos legais de admissão, juntando o respectivo *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual deve constar a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar, bem como a participação em estágios, seminários e colóquios;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

O júri do concurso foi constituído por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra de 5 de Abril de 1999, após a realização do sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, pela comissão de observação e acompanhamento dos con-

curso para os cargos dirigentes, sendo composto pelos seguintes elementos (acta n.º 110/99, de 23 de Março):

Presidente — Doutora Maria Saete da Silva Carvalho Pinheiro Leite, professora catedrática e presidente da mesa da assembleia de representantes da FCTUC.

Vogais efectivos:

Doutor José Firmino Moreira Mesquita, professor catedrático e vice-presidente do conselho directivo da FCTUC.
Doutor Rui Fausto Martins Ribeiro da Silva Lourenço, professor associado e presidente do conselho pedagógico da FCTUC.

Vogais suplentes:

Doutor Victor Dias da Silva, professor associado e presidente do conselho do Departamento de Engenharia Civil da FCTUC.
Doutor Arsélio Pato de Carvalho, professor catedrático e presidente do conselho do Departamento de Zoologia da FCTUC.

O primeiro vogal efectivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

8 de Abril de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Martim Ramiro Portugal e Vasconcelos Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 9697/99 (2.ª série). — Por despachos de 15 de Abril de 1999 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.4 do despacho de delegação de competências (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998):

Concedida a equiparação a bolsheiro fora do País:

Ao Doutor António Costa Dias de Figueiredo, professor catedrático do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 23 a 26 de Março de 1999.

Ao Doutor António Alberto Torres Garcia Portugal, professor associado do Departamento de Engenharia Química da FCTUC — no período de 30 de Abril a 9 de Maio de 1999.

À Doutora Bernardete Martins Ribeiro, professora auxiliar além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 6 a 9 de Abril de 1999.

Ao Doutor Edmundo Heitor Silva Monteiro, professor auxiliar além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 12 a 22 de Abril de 1999.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 1999. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 9698/99 (2.ª série). — Por despachos de 12 de Abril de 1999 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.4 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998:

Concedida a equiparação a bolsheiro fora do País:

Ao Doutor António Costa Dias de Figueiredo, professor catedrático do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 24 a 25 de Fevereiro de 1999.

Ao Doutor José Manuel Fernandes Craveirinha, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica da FCTUC — no período de 6 a 12 de Junho de 1999.

Ao Doutor Henrique Santos Carmo Madeira, professor auxiliar além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 17 a 21 de Fevereiro de 1999.

Ao Doutor João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva, professor auxiliar além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 22 a 24 de Fevereiro de 1999.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 1999. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 9699/99 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.4 do despacho de delegação

de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998:

Concedida a equiparação a bolsheiro fora do País:

De 15 de Abril de 1999:

Ao Doutor João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva, professor auxiliar além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 20 a 24 de Março de 1999.

De 16 de Abril de 1999:

À licenciada Anabela Salgueiro Narciso Ribeiro, assistente convidada além do quadro do Departamento de Engenharia Civil da FCTUC — no período de 19 a 21 de Abril de 1999.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 1999. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 9700/99 (2.ª série). — Por despachos de 14 de Abril de 1999 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.4 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998:

Concedida a equiparação a bolsheiro fora do País:

Ao Doutor João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva, professor auxiliar além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 7 a 11 de Abril de 1999.

Ao Doutor Luís Alexandre Serras de Moura e Silva, professor auxiliar além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 10 a 19 de Abril de 1999.

Ao licenciado Luís Alberto da Silva Cruz, assistente além do quadro do Departamento de Engenharia Electrotécnica da FCTUC — no período de 20 a 25 de Abril de 1999.

À licenciada Maria José Patrício Marcelino, assistente além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 12 a 20 de Abril de 1999.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 1999. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 9701/99 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 10 de Março de 1999:

Licenciado João Paulo Pereira de Carvalho — prorrogado até às provas para obtenção do grau de mestre o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 10 de Março de 1999.

De 26 de Março de 1999:

Licenciado Anísio Alberto Martinho de Andrade, monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1999.

De 14 de Abril de 1999:

Doutor Álvaro Jorge da Maia Seco, professor auxiliar além do quadro de nomeação definitiva da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — nomeado definitivamente como professor associado do Departamento de Engenharia Civil da mesma Faculdade, considerando-se rescindido o anterior contrato à data do termo de aceitação de nomeação.

De 18 de Abril de 1999:

Arquitecto Walter Rossa Ferreira da Silva — prorrogado até final do ano escolar de 1998-1999 o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1999.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 1999. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão da Área de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 9702/99 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 16 de Outubro de 1998:

Licenciado José Luís Faria Câncio Martins — contratado por um quinquénio como professor catedrático convidado além do quadro a tempo parcial (30%) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e por conveniência urgente de serviço, com início em 16 de Outubro de 1998.

De 19 de Janeiro de 1999:

Doutor Jorge Luís Silva Santos Temido, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — contratado provisoriamente por um quinquénio como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade e por conveniência urgente de serviço, com início em 19 de Janeiro de 1999, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data.

Licenciado Daniel Alexandre Peralta Marques Pinto — contratado como monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, por um ano renovável por três vezes e por conveniência urgente de serviço, com início em 19 de Janeiro de 1999.

Joana Isabel Afonso Mourão Terra — contratada como monitora da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, por um ano, renovável por três vezes e por conveniência urgente de serviço, com início em 19 de Janeiro de 1999.

José Luís Feteira Dias — contratado como monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, durante o 2.º semestre de 1998-1999 e por conveniência urgente de serviço, com início em 19 de Março de 1999.

Carla Alexandra Gonçalves Correia — contratada como monitora da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, durante o 2.º semestre de 1998-1999 e por conveniência urgente de serviço, com início em 19 de Março de 1999.

De 20 de Janeiro de 1999:

Licenciada Maria João Pedrosa Ferreira Moreno Silvestre, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — contratada como assistente convidada além do quadro da mesma Faculdade, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos e por conveniência urgente de serviço, com início em 20 de Janeiro de 1999, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data.

De 23 de Janeiro de 1999:

Licenciado João de Lima Mendes Ribeiro, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — contratado como assistente além do quadro da mesma Faculdade, por seis anos, prorrogável por um biénio e por conveniência urgente de serviço, com início em 23 de Janeiro de 1999, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data.

De 5 de Fevereiro de 1999:

Licenciado Emanuel da Costa Duarte — contratado por um ano como assistente convidado além do quadro a 50% da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com início em 5 de Fevereiro de 1999.

Licenciado Celestino Tavares da Veiga — contratado como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra em substituição da licenciada Dulce Maria Esteves Rodrigues que se encontra dispensada de serviço docente a preparar o doutoramento ao abrigo da Acção n.º 5.2 do PRODEP e por conveniência urgente de serviço com início em 5 de Fevereiro de 1999.

De 22 de Fevereiro de 1999:

Licenciado Fernando Varela Matias Castelo Branco — contratado como professor auxiliar convidado além do quadro a 50% da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, durante o 2.º semestre de 1998-1999 e por conveniência urgente de serviço, com início em 22 de Fevereiro de 1999.

De 2 de Março de 1999:

Licenciado Paulo Fernando Martins dos Santos — contratado como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos e por conveniência urgente de serviço, com início em 2 de Março de 1999.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 1999. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão da Área de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 9703/99 (2.ª série). — Por despachos de 13 de Abril de 1999 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.4 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Maria Margarida Ramalho Ribeiro da Costa, professora catedrática do Departamento de Física da FCTUC — nos períodos de 18 a 20 de Abril e de 4 a 12 de Maio de 1999.

Ao Doutor Luís Filipe de Castro Nunes Vicente, professor auxiliar além do quadro do Departamento de Matemática da FCTUC — no período de 7 a 13 de Maio de 1999.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 1999. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 9704/99 (2.ª série). — Por despachos de 12 de Abril de 1999 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.4 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António Costa Dias de Figueiredo, professor catedrático do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 7 a 9 de Março de 1999.

Ao Doutor António Dourado Pereira Correia, professor associado do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 26 de Fevereiro a 3 de Março de 1999.

Ao Doutor Ernesto Jorge Fernandes Costa, professor associado do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 5 a 11 de Abril de 1999.

Ao licenciado Jorge Manuel Oliveira Henriques, assistente além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 19 a 26 de Abril de 1999.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 1999. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 9705/99 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.1 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998:

Concedida dispensa de serviço docente ao abrigo dos n.º 1 e 2 do artigo 27.º do ECDU:

De 16 de Abril de 1999:

À licenciada Maria Manuela Pratas Alvarez, assistente além do quadro do Departamento de Antropologia da FCTUC — durante os 1.º e 2.º semestres do ano lectivo de 1999-2000.

De 20 de Abril de 1999:

À licenciada Ana Maria Gama da Silva, assistente além do quadro do Departamento de Antropologia da FCTUC — durante os 1.º e 2.º semestres do ano lectivo de 1999-2000.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 1999. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 9706/99 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Abril de 1999 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.4 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Hugh Douglas Burrows, professor catedrático convidado do Departamento de Química da FCTUC — no período de 26 a 30 de Abril de 1999.

Ao Doutor Sérgio Manuel Rodrigues Lopes, professor auxiliar além do quadro do Departamento de Engenharia Civil da FCTUC — no período de 21 a 25 de Abril de 1999.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 1999. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 9707/99 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 1999 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.4 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998:

Concedida a equiparação a bolsheiro fora do País ao licenciado Paulo Alexandre Ferreira Simões, assistente além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 20 a 30 de Abril de 1999. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 1999. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lúcia Morão de Paiva Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 9708/99 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 1999 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.4 do despacho de delegação de competências publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998:

Concedida a equiparação a bolsheiro fora do País:

Ao Doutor Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldês, professor catedrático do Departamento de Bioquímica da FCTUC — no período de 30 de Abril a 10 de Maio de 1999.

Ao Doutor António José Nunes Mendes, professor auxiliar além do quadro do Departamento de Engenharia Informática da FCTUC — no período de 12 a 20 de Abril de 1999.

À Doutora Maria Elisa da Silva Serra, professora auxiliar além do quadro do Departamento de Química da FCTUC — no período de 21 a 25 de Abril de 1999.

À Doutora Maria Margarida Catalão Almiro e Castro, professora auxiliar além do quadro do Departamento de Bioquímica da FCTUC — no período de 30 de Abril a 10 de Maio de 1999.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 1999. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lúcia Morão de Paiva Cardoso*.

Editais n.º 364/99 (2.ª série). — Encontra-se aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente ou assistente estagiário na área de Antropologia Social e Cultural para o Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Os candidatos deverão possuir licenciatura em Antropologia com a classificação mínima de *Bom*.

É motivo preferencial de selecção o *curriculum vitae* científico e profissional na área a que se dirige a candidatura sendo importante a actividade de docência.

Os candidatos a assistente deverão possuir mestrado ou equivalente legal, o que constitui condição necessária à candidatura a assistente. É indispensável experiência na actividade de docência.

Os requerimentos de admissão ao concurso, acompanhados do *curriculum vitae* científico e profissional, serão dirigidos à presidente da comissão científica do Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Rua do Arco da Traição, 3049 Coimbra, até às 17 horas do último dia previsto neste edital.

23 de Abril de 1999. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

Rectificação n.º 1245/99. — Por ter sido mandado publicar com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1999, novamente se publica:

Licenciado Gonçalo Esteves Oliveira do Canto Moniz, assistente estagiário em substituição ao abrigo da Acção n.º 5.2 do PRO-DEP — contratado como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, por um ano, renovável por três vezes, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1998, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1999. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão da Área de Recursos Humanos, *Maria Lúcia Morão de Paiva Cardoso*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 9709/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da resolução SU-16/98, de 13 de Julho, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Sistemas de Informação, anexos a este despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no 1.º semestre do ano lectivo de 1999-2000.

27 de Abril de 1999. — O Reitor, *Licínio Chainho Pereira*.

ANEXO

Mestrado em Sistemas de Informação

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Disciplinas	Número de horas				Unidades de crédito
			T	TP	P	S	
1.º		Obrigatórias					
	SI	Práticas de Tecnologias de Informação I		24		36	2
	SI	Seminário de Sistemas de Informação	12			36	2
		Opcionais (*)					
	SI	Análise e Avaliação de Sistemas de Computação	24				1,5
	SI	Análise e Concepção de Sistemas de Informação	24				1,5
	SI	Armazenamento e Repercussão de Registos e Documentos	24				1,5
	SI	Bases de Dados de Gestão (Data Warehousing)	24				1,5
	SI	Factores Humanos no Interface Homem-Computador	24				1,5
	SI	Fundamentos de Sistemas de Informação	24				1,5
	SI	Sistemas de Apoio à Decisão	24				1,5
	SI	Tecnologias para o Comércio Electrónico	24				1,5
OG	Comportamento Organizacional	24				1,5	
2.º		Obrigatórias					
	SI	Práticas de Tecnologias de Informação II		24		36	2
	SI	Seminário de Investigação em Sistemas de Informação	12			36	2

Semestre	Área científica	Disciplinas	Número de horas				Unidades de crédito
			T	TP	P	S	
		Opcionais (*)					
	SI	Bases de Dados Avançadas	24				1,5
	SI	Gestão de Projectos de Sistemas de Informação	24				1,5
	SI	Gestão de Sistemas de Informação	24				1,5
	SI	História da Informática	24				1,5
	SI	Sistemas de Informação Cooperativos	24				1,5
	SI	Sistemas de Informação Distribuídos	24				1,5
	SI	Sistemas de Informação Inteligentes	24				1,5
	SI	Dispositivos da Era da Conectividade	24				1,5
	SI	Sociedade da Informação	24				1,5
	OG	Organização do Trabalho	24				1,5
		<i>Total</i>					18
		Dissertação.					

(*) Os alunos deverão escolher as disciplinas opcionais necessárias por forma a realizarem um mínimo de 18 créditos.

Elenco de disciplinas

Área científica/disciplinas	Unidades de crédito
Obrigatórias	
Sistemas de Informação:	
Práticas de Tecnologias de Informação I	2
Práticas de Tecnologias de Informação II	2
Seminário de Investigação em Sistemas de Informação	2
Seminário de Sistemas de Informação	2
Opções	
Sistemas de Informação:	
Análise e Avaliação de Sistemas de Computação	1,5
Análise e Concepção de Sistemas de Informação	1,5
Armazenamento e Repercussão de Registos e Documentos	1,5
Bases de Dados Avançadas	1,5
Bases de Dados de Gestão (Data Warehousing)	1,5
Dispositivos da Era da Conectividade	1,5
Factores Humanos no Interface Homem-Computador	1,5
Fundamentos de Sistemas de Informação	1,5
Gestão de Projectos de Sistemas de Informação	1,5
Gestão de Sistemas de Informação	1,5

Área científica/disciplinas	Unidades de crédito
História da Informática	1,5
Sistemas de Apoio à Decisão	1,5
Sistemas de Informação Cooperativos	1,5
Sistemas de Informação Distribuídos	1,5
Sistemas de Informação Inteligentes	1,5
Sociedade da Informação	1,5
Tecnologias para o Comércio Electrónico	1,5
Organização e Gestão:	
Comportamento Organizacional	1,5
Organização do Trabalho	1,5
<i>Total</i>	18

Despacho n.º 9710/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 8.º da resolução SU-23/98, de 13 de Julho, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de especialização em Sistemas de Informação, anexos a este despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no 1.º semestre do ano lectivo de 1999-2000.

27 de Abril de 1999. — O Reitor, *Licínio Chainho Pereira*.

ANEXO

Curso de especialização em Sistemas de Informação

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Disciplinas	Número de horas				Unidades de crédito
			T	TP	P	S	
1.º		Obrigatórias					
	SI	Práticas de Tecnologias de Informação I		24		36	2
	SI	Seminário de Sistemas de Informação	12			36	2
		Opcionais (*)					
	SI	Análise e Avaliação de Sistemas de Computação	24				1,5
	SI	Análise e Concepção de Sistemas de Informação	24				1,5
	SI	Armazenamento e Repercussão de Registos e Documentos	24				1,5
	SI	Bases de Dados de Gestão (Data Warehousing)	24				1,5
	SI	Factores Humanos no Interface Homem-Computador	24				1,5
	SI	Fundamentos de Sistemas de Informação	24				1,5

Semestre	Área científica	Disciplinas	Número de horas				Unidades de crédito	
			T	TP	P	S		
	SI	Sistemas de Apoio à Decisão	24				1,5	
	SI	Tecnologias para o Comércio Electrónico	24				1,5	
	OG	Comportamento Organizacional	24				1,5	
2.º		Obrigatórias						
	SI	Práticas de Tecnologias de Informação II		24		36	2	
	SI	Projecto de Sistemas de Informação				60	2	
		Opcionais (*)						
	SI	Bases de Dados Avançadas	24				1,5	
	SI	Gestão de Projectos de Sistemas de Informação	24				1,5	
	SI	Gestão de Sistemas de Informação	24				1,5	
	SI	História da Informática	24				1,5	
	SI	Sistemas de Informação Cooperativos	24				1,5	
	SI	Sistemas de Informação Distribuídos	24				1,5	
	SI	Sistemas de Informação Inteligentes	24				1,5	
	SI	Dispositivos da Era da Conectividade	24				1,5	
	SI	Sociedade da Informação	24				1,5	
	OG	Organização do Trabalho	24				1,5	
			<i>Total</i>					18
			Dissertação.					

(*) Os alunos deverão escolher as disciplinas opcionais necessárias por forma a realizarem um mínimo de 18 créditos.

Elenco de disciplinas

Área científica/disciplinas	Unidades de crédito
Obrigatórias	
Sistemas de Informação:	
Práticas de Tecnologias de Informação I	2
Práticas de Tecnologias de Informação II	2
Projecto de Sistemas de Informação	2
Seminário de Sistemas de Informação	2
Opções	
Sistemas de Informação:	
Análise e Avaliação de Sistemas de Computação	1,5
Análise e Concepção de Sistemas de Informação	1,5
Armazenamento e Repercussão de Registos e Documentos	1,5
Bases de Dados Avançadas	1,5
Bases de Dados de Gestão (Data Warehousing)	1,5
Dispositivos da Era da Conectividade	1,5
Factores Humanos no Interface Homem-Computador	1,5
Fundamentos de Sistemas de Informação	1,5
Gestão de Projectos de Sistemas de Informação	1,5
Gestão de Sistemas de Informação	1,5
História da Informática	1,5
Sistemas de Apoio à Decisão	1,5
Sistemas de Informação Cooperativos	1,5
Sistemas de Informação Distribuídos	1,5
Sistemas de Informação Inteligentes	1,5
Sociedade da Informação	1,5
Tecnologias para o Comércio Electrónico	1,5
Organização e Gestão:	
Comportamento Organizacional	1,5
Organização do Trabalho	1,5
<i>Total</i>	18

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Aviso n.º 8887/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto de 30 de Abril de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para a admissão de um estagiário da carreira técnica superior de apoio ao ensino e investigação científica com vista ao provimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe constante do quadro desta Faculdade.

2 — Somente será admitido a estágio um candidato.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

4 — O provimento como estagiário será feito em comissão de serviço extraordinária. Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no caso de funcionários, ou em contrato administrativo de provimento, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma, no caso de agentes.

5 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.

6 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, no Porto.

7 — Vencimento e outras condições de trabalho — à categoria em apreço cabe o vencimento previsto no sistema retributivo da função pública, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

8 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

8.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário ou agente do Estado, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes que estejam vinculados através de contrato administrativo de provimento e exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano, e

b) Possuir a licenciatura adequada ao desempenho das funções correspondentes ao do lugar posto a concurso, designadamente na área de Ciências da Educação.

9 — O estágio terá a duração de um ano, findo o qual será atribuída ao estagiário a respectiva classificação.

10 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, 427/89, 204/98 e 404-A/98, de 16 de Outubro, 7 de Dezembro, 11 de Julho e 18 de Dezembro, respectivamente.

11 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — A prova de conhecimentos, que visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos, é eliminatória, considerando-se excluídos os candidatos que na mesma não obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores.

11.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Experiência profissional.

11.3 — A entrevista de selecção visa avaliar, numa relação inter-pessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar, sendo utilizados designadamente os seguintes factores de apreciação:

- a) Capacidade de expressão;
- b) Sentido crítico;
- c) Motivação e sentido de responsabilidade.

11.4 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

11.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — A prova de conhecimentos, com duração de uma hora e trinta minutos, terá a forma escrita e constará dos seguintes temas do programa aprovado por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1999, a p. 1812:

- 12.1) Investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de apoio ao ensino e à investigação científica da Psicologia;
- 12.2) Investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de apoio ao ensino e à investigação científica das Ciências da Educação;
- 12.3) Questões éticas ligadas ao ensino e à investigação;
- 12.4) Questões de cidadania;
- 12.5) Gestão de projectos.

13 — A avaliação e a classificação final do estágio competem a um júri do estágio constituído pelos membros do júri do presente concurso, no qual serão ponderados os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar pelo interessado no prazo de 15 dias após o termo do estágio;
- b) Classificação de serviço atribuída durante o período de estágio;
- c) Sendo possível, o resultado da formação profissional.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua do Campo Alegre, 1021, 1055, 4150 Porto, nele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Categoria que detém, serviço de origem e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Indicação do concurso;
- h) Relação dos documentos anexos ao requerimento.

14.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento original, autenticado ou fotocópia conferida, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- c) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional e antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública e especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

15 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais exigidos pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

16 — É igualmente dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 14.2 aos funcionários e agentes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

17 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

18 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Secção de Pessoal da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — Júri:

20.1 — Composição:

Presidente — Prof. Doutor Pedro Nuno Azevedo Lopes dos Santos, professor associado e vice-presidente do conselho directivo.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José Alberto Azevedo Vasconcelos Correia, professor catedrático e presidente do conselho científico.
Prof.ª Doutora Marianne Hélène Lacomblez, professora catedrática e coordenadora do Grupo de Psicologia.

Vogais suplentes:

Licenciado Manuel Francisco da Rocha Neves, director de serviços.
Prof.ª Doutora Natércia Alves Pacheco, professora auxiliar e membro do conselho directivo.

20.2 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

30 de Abril de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Helena Costa Gomes de Araújo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Edital n.º 365/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Bragança de 10 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto concurso externo de ingresso para um lugar de técnico superior de 2.ª classe estagiário — área administrativa.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional: conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos na área administrativa, sendo o conteúdo funcional específico da área de pessoal, nomeadamente domínio total desta área, e uma visão global de administração, requerendo-se para isso uma especialização na área de auditoria e controlo de gestão.

4 — Vencimento — o correspondente ao índice e escalão da respectiva categoria, referenciado na escala salarial (as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública), fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação em vigor.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos Serviços Centrais deste Instituto, em Bragança, Quinta de Santa Apolónia, apartado 38.

6 — Considera-se como requisito geral de admissão a concurso o fixado na lei e como requisito habilitacional a licenciatura adequada, com preferência na área de Auditoria e Controlo de Gestão, e informática ao nível do utilizador.

7 — Métodos de selecção:

Prova escrita de conhecimentos;
Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova escrita de conhecimentos gerais terá carácter eliminatório e será de acordo com o seguinte programa:

- 1) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - Regime de férias, faltas e licenças;
 - Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - Deontologia do serviço público;
- 2) Ministério da tutela — noções gerais sobre missões e objectivos; estrutura orgânica; serviços e organismos que o compõem;
- 3) Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança.

7.2 — Avaliação curricular, que incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

7.3 — Entrevista, que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos, de acordo com os seguintes factores:

Motivação e interesse;
Capacidade de expressão e fluência verbais;
Qualificação profissional;
Valorização e actualização profissional.

8 — O resultado final será classificado de 0 a 20 valores e basear-se-á na média ponderada de cada um dos métodos de selecção utilizados.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação de avaliação curricular e da entrevista, bem como a fórmula classificativa, constarão das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normal branca, de formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Quinta de Santa Apolónia, apartado 38, 5300 Bragança, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Categoria e serviço onde desempenha funções;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Concurso a que se candidata.

9.1 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com a indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:
 - Identificação;
 - Habilitações académicas e profissionais;
 - Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas e respectivos períodos);
- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

- c) Documento autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento autenticado comprovativo das habilitações profissionais e respectiva duração e carga horária (especializações, seminários, acções de formação);
- e) Outros documentos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor Alfredo Jorge Costa Teixeira, vice-presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando Manuel Pego Silva Barros, secretário da Escola Superior Agrária deste Instituto.
Dr. António Cândido Alves, secretário da Escola Superior de Educação deste Instituto.

Vogais suplentes:

Mestre Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto.
Prof. Doutor Jaime Camilo Afonso Maldonado Pires, professor-coordenador da Escola Superior Agrária deste Instituto.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

30 de Abril de 1999. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 8888/99 (2.ª série). — Avisam-se os interessados de que se encontram afixadas no Instituto Politécnico de Viseu e respectivas escolas as listas de antiguidade do pessoal não docente, referidas a 31 de Dezembro de 1998.

27 de Abril de 1999. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

Despacho (extracto) n.º 9711/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Dezembro de 1998:

Licenciada Maria de Fátima de Jesus Almeida Gomes — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, com início em 17 de Novembro de 1998 e término em 31 de Julho de 1999, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Abril de 1999. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Despacho n.º 9712/99 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Abril de 1999 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação:

Manuel de Almeida Rodrigues, secretário da Escola Superior de Educação integrada no Instituto Politécnico de Viseu — autorizada a recuperação de 17 dias do vencimento de exercício perdido, referente ao período de 17 de Fevereiro a 5 de Março de 1999, no montante de 46 817\$.

Maria Fernanda Martins Gonçalves, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação integrada no Instituto Politécnico de Viseu — autorizada a recuperação de 30 dias do vencimento de exercício perdido, referente ao período de 4 a 31 de Janeiro e de 1 e 2 de Fevereiro de 1999, no montante de 97 800\$. (

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Abril de 1999. — O Vice-Presidente *António Soares de Sousa*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1999, a partir do dia 1 de Abril, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1999

CD-ROM (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
DR, 1.ª série	10 000\$00	12 000\$00
Concursos públicos, 3.ª série	10 500\$00	13 500\$00
1.ª série + concursos	18 000\$00	23 000\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ. Disponíveis oito anos. CD-ROM dos anos de 1990 a 1997, dos quais cinco são duplos.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 640\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex